MARIA DO SOCORRO DA SILVA

DIREITO PESSOAL/GRUPAL À IMAGEM DOS(AS) NEGROS(AS) NA MÍDIA.

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Doutor Dennis de Oliveira

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
São Paulo
2014

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

DIREITO PESSOAL/GRUPAL À IMAGEM DOS(AS) NEGROS(AS) NA MÍDIA.

Tese de Doutorado apresentada à
Faculdade de Direito, na área de concentração de
Direitos Humanos, como requisito para
obtenção do título de Doutora, sob orientação do
Professor Doutor Dennis de Oliveira.

São Paulo
2014

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Ao meu orientador, o Professor Doutor,
Dennis de Oliveira

Princípios do presente estudo:

1º. Visão cega à cor (C*olour blind vision)*;

2º. Não reproduzir o preconceito.

RESUMO

Num mundo de difusão de imagens, por meios eletrônicos ou gráficos, onde conceitos, mensagens (publicidade comercial, estatal e política) e acontecimentos (por exemplo, no jornalismo) são mostrados, o direito humano à imagem é colocado à prova, pois detentores do direito reclamam do seu uso indevido. Para o Direito, algumas questões mostram-se relevantes, à medida que se busca a tutela do direito à imagem. O que é a imagem de uma pessoa? O que é imagem retrato e imagem atributo? Existe uma representação de grupo, imagem do grupo? Um determinado grupo pode reclamar direito à imagem? Quais as características de tal direito? Se imagens divulgadas (ex: imagens transmitidas pelas ondas eletromagnéticas) informam características fenotípicas de raça e cor, há uma imagem retrato das pessoas da cor/raça negra? Como os negros (as) querem ser representados na mídia? A pesquisa empírica mostra que as pessoas querem ser representadas na mídia com respeito. Tal postura comporta uma compreensão das pessoas como seres únicos, com suas próprias características.

Palavras chave: direito à imagem, imagem retrato, imagem atributo, direito à liberdade de expressão, direito ao acesso à informação, direito grupal à imagem, direito coletivo de imagem, raça, cor, identidade, esfera pública, estereótipo, preconceito, discriminação, mídia.

ABSTRACT

In a world broadcast images, electronically or graphs, where concepts, messages (commercial advertising, political and state) and events (eg, journalism) are shown, the human right to the image is put to the test, as holders of rights complain about its misuse. To the Right, some questions show up relevant, as it seeks the protection of the right to the image. What is the image of a person? What is portrait image and image attribute? There is a group representation, group picture? A particular group can claim any rights to the image? What are the characteristics of such a right? If images released (eg images transmitted by electromagnetic waves) inform phenotypic characteristics of race and color, there is a portrait of people of color / black race image? How blacks want to be represented in the media? Empirical research shows that people want to be represented in the media with respect. This attitude involves an understanding of people as unique individuals with their own characteristics.

Keywords: right to the image, image portrait, image attribute, right to freedom of expression, right to access to information, right to the image group, collective image rights, race, color, sameness, public sphere, stereotyping, prejudice, discrimination, media.

Sumário

Introdução p. 9

Parte 1: Aspectos jurídicos do direito pessoal à imagem

1.1. Direitos da personalidade e direito à imagem p. 12
1.1.1. Direito público e privado p. 12
1.1.2. Conceito de pessoa e personalidade p. 13
1.1.3. Classificação dos direitos da personalidade p. 17
1.1.4. Direitos fundamentais e direitos da personalidade p. 19
1.1.5. Direito à privacidade p. 21
1.1.6. Direito à imagem p. 22
1.1.7. Direito à honra p. 27
1.1.8. O direito pessoal à imagem como direito conexo aos de autor p. 30
1.1.9. Direitos de personalidade *post mortem* p. 35
1.1.10. Pessoa jurídica e a imagem p. 38

1.2. Direitos à liberdade de expressão, ao acesso à informação, e à comunicação

1.2.1. A liberdade de expressão e o acesso à informação p. 40
1.2.2. O direito a informar e o jornalismo p. 52

1.3. Antinomias entre direitos humanos p. 57
1.3.1. Teoria dos círculos concêntricos da vida privada p. 59
1.3.2. Limitações ao acesso à informação p. 61
1.3.3. Limitações à liberdade de expressão p. 69
1.3.3.1 A Honra como limite à expressão da Imagem p. 69
1.3.3.2 Crimes Raciais p. 71
1.3.3.3 Estatuto da Criança e do Adolescente p. 74

Parte 2: Aspectos jurídicos do direito grupal à imagem

2.1. Direitos grupais p. 79
2.1.1.Classificação dos direitos grupais p. 81
2.1.1.1. Direitos difusos p. 82
2.1.1.2. Direitos coletivos p. 84
2.1.1.3. Direitos individuais homogêneos p. 86
2.1.1.4. Diferenças e similaridades p. 90
2.1.2. Legitimidade para propor a ação civil pública p. 92

2.2. Direito Grupal à Imagem aplicado no contexto racial p. 99
2.2.1. O direito grupal à imagem indígena p. 99
2.2.2. O grupo dos negros (as) p. 103
2.2.3. Raça e imagem p. 114

Parte 3: Esfera pública, mídia e o grupo dos negros (as) p. 120

3.1. A esfera pública e os meios de comunicação de massa p. 121
3.1.1. A esfera pública e privada p. 121
3.1.2. A mídia p. 127
3.1.3. A lei 9 472/ 1997 p. 131
3.1.3.1 O espectro de radiofrequências ou eletromagnético p. 131
3.1.3.2 Qualidade no Serviço Público p. 134
3.1.4. Direito de antena p. 137
3.1.5. Invisibilidade e visibilidade dos negros(as) na mídia p. 146

3.2. Pesquisa qualitativa: Representação da própria raça na mídia-foco nos(as) negros(as) p. 156

Conclusões p. 176

Recomendações p. 185

Bibliografia p. 187

Anexos

1. Questionário da pesquisa qualitativa p. 197

2. Tabelas da pesquisa qualitativa por raça ou cor p. 199

3. Tabelas da pesquisa qualitativa com dados agregados p. 237

Introdução

A questão do preconceito de raça e cor na Constituição

No preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil[1] (CRFB), vigente desde 1988, consta que os representantes do povo brasileiro reuniram-se em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar valores supremos (direitos humanos e justiça) de *uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos* (grifos da autora):

> **Preâmbulo**
> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O Título I, do referido documento, falando dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, no seu artigo terceiro, faz referências a tipos de preconceitos:

> Art.3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II- garantir o desenvolvimento nacional;
> III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Logo, consta no inciso IV do artigo 3º da Constituição acima que preconceitos de raça e cor são não-desejáveis, pois a promoção do bem de todos, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, não comporta preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade

[1] CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. São Paulo: Saraiva, 2007.

e quaisquer outras formas de discriminação. Patente é tal questão, que praticar, induzir ou incitar preconceitos de raça e cor constituem crime, conforme consta na lei 7.716/89, alterada pela lei 9.459/97, artigo 20 :

> Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)
>
> Pena: reclusão de um a três anos e multa.[2]

A presente pesquisa preocupa-se com o direito pessoal e grupal à imagem dos negros(as), grupo historicamente vulnerável, e, reconhecida a importância do objetivo constitucional de promoção do bem de todos, sem preconceitos de raça e cor, o trabalho busca uma aplicação dos conceitos, dedicando-se a uma pesquisa qualitativa a fim de inferir a presença de preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra nas obras audiovisuais, representadas na mídia.

O trabalho está dividido em três partes. A primeira parte do trabalho trata dos aspectos jurídicos do direito pessoal à imagem, que vai colidir com outros direitos; a segunda parte trata dos aspectos jurídicos do direito grupal com aplicação no direito grupal à imagem dos negros(as); e a terceira parte, após algumas reflexões sobre a esfera pública e privada, e a mídia, dedica-se a uma pesquisa qualitativa, a fim de responder a algumas questões tais como "Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito?"; "Você viu alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra?"; "Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia?" e "Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?", com objetivo de levantar indícios para o respeitoso uso da esfera pública, no que tange à imagem dos negros(as).

---

[2]BRASIL - LEI 7.716/89, Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, disponível na internet,endereço www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L7716.htm, acesso em 21-10-2010.

Parte 1. Aspectos jurídicos do direito pessoal à imagem

1.1. Direitos da personalidade e direito à imagem

1.1.1. Direito público e direito privado.

O Direito pode dividido em Direito Público e Direito Privado. Considerando o critério do interesse, o Direito Público é aquele onde prevalece o interesse social, e o Direito Privado é aquele onde prevalece o interesse privado. De acordo com Reale, é o predomínio e o imediatismo do interesse que nos permite caracterizar a publicidade da relação:

> O conteúdo de toda relação jurídica é sempre um interesse, tomada a palavra na sua acepção genérica, abrangendo tanto os bens de natureza material como os de ordem espiritual. O que caracteriza uma relação de Direito Público é o fato de atender, de maneira imediata e prevalecente, a um interesse de caráter geral. É o predomínio e a imediatismo do interesse que nos permite caracterizar a "publicidade" da relação. Quando uma norma proíbe que alguém se aproprie de um bem alheio, não está cuidando apenas do interesse da vítima, mas, imediata e prevalecentemente, do interesse social. Por esse motivo, o Direito Penal é um Direito Público, uma vez que visa a assegurar bens essenciais à sociedade toda. [3]

Sob o critério da posição dos sujeitos, quando na relação jurídica há supremacia do poder público, o direito é Público, caso não haja hierarquia entre as partes, na relação jurídica, (uma das partes pode ser o próprio Estado), trata-se de direito Privado. Reale comenta e exemplifica:

> Por outro lado, existem, como vimos, relações intersubjetivas, em virtude das quais um dos sujeitos tem a possibilidade de exigir de outro a prestação ou a abstenção de certo ato. Ora, há casos em que as duas partes interessadas se acham no mesmo plano, contratando ou tratando de igual para igual. Em outros casos, uma das partes assume uma posição de eminência, de maneira que há um subordinante e um subordinado. Dois exemplos esclarecerão melhor o assunto.
> Um indivíduo adquire algo, numa loja, e, contra o pagamento, recebe a cousa adquirida. Temos aí uma relação de compra e venda. Tanto o comprador como o vendedor se encontram na mesma situação, no mesmo plano, de maneira que a relação é de coordenação. É uma relação típica de Direito Privado. Se, por hipótese, a Prefeitura de São Paulo adquire um bem econômico de um particular, o fato de ser a compradora uma pessoa jurídica de Direito Público não altera a natureza

[3] REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito.** P. 320-321. Disponível em http://direitofib1b.tripod.com/sitebuildercontent/sitebuilderfiles/miguelreale.pdf, acesso em 17-12-2013.

> da relação. É uma relação de Direito Privado, porque a Prefeitura não está exercendo aí uma função de governo, mas agindo como se fosse um particular.
> Ao lado dessas relações de coordenação, temos outras nas quais o Estado aparece em posição eminente, institucional, ou seja, manifestando a sua autoridade organizada. Se amanhã o Tribunal Eleitoral convocar os eleitores para as urnas, é evidente que estaremos diante de uma relação de Direito Público. O leitor não se põe diante do Estado em pé de igualdade; existe uma prescrição por parte do Estado, e o cidadão lhe deve obediência, sob pena de serem aplicadas sanções penais. Então dizemos que há uma relação de Direito Público. [4]

1.1.2. **Conceito de pessoa e personalidade**

Nas palavras de Maria Helena Diniz, para a doutrina tradicional, "pessoa" é o ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito, e o *Sujeito de direito* é aquele que é sujeito de um dever jurídico, de uma pretensão ou titularidade jurídica, que é o poder de fazer valer, através de uma ação, o não cumprimento do dever jurídico, ou melhor, o poder de intervir na produção da decisão judicial.[5]

Referindo-se a Kelsen, Diniz diz que para esse autor a "pessoa" não é portanto, um indivíduo ou uma comunidade de pessoas, mas a unidade personificada das normas jurídicas que lhe impõem deveres e lhe conferem direitos. Logo, sob o prisma kelseniano, é a pessoa uma construção da ciência do direito. Abaixo, seus comentários:

> Para a doutrina tradicional, "pessoa" é o ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito. *Sujeito de* direito é aquele que é sujeito de um dever jurídico, de uma pretensão ou titularidade jurídica, que é o poder de fazer valer, através de uma ação, o não cumprimento do dever jurídico, ou melhor, o poder de intervir na produção de decisão judicial.
>
> Para Kelsen o conceito de sujeito de direito não é necessário para a descrição do direito, é um conceito auxiliar que facilita a exposição do direito. De forma que a pessoa natural, ou jurídica,

---

[4] REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito.** P. 320-321. Disponível em http://direitofib1b.tripod.com/sitebuildercontent/sitebuilderfiles/miguelreale.pdf, acesso em 17-12-2013.

[5] DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** 1. Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 129.

> que tem direitos e deveres, é um complexo destes direitos e deveres, cuja unidade é, figurativamente, expressa no conceito de pessoa. A pessoa é tão somente a personificação dessa unidade. Assim sendo, para esse autor a "pessoa" não é portanto, um indivíduo ou uma comunidade de pessoas, mas a unidade personificada das normas jurídicas que lhe impõem deveres e lhe conferem direitos. Logo, sob o prisma kelseniano, é a pessoa uma construção da ciência do direito, que com esse entendimento afasta o dualismo: direito objetivo e direito subjetivo.[6]

Entre as duas concepções Diniz opta pela primeira, ou seja, a concepção tradicional: "Entre essas duas concepções ficamos com a primeira, que passamos a analisar"[7].

"Liga-se à pessoa a idéia de personalidade", nas palavras de Diniz, e que, a personalidade exprime a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações. Também diz a autora que toda pessoa tem personalidade:

> Liga-se à pessoa a idéia de personalidade, que exprime a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações. Deveras, sendo a pessoa natural (ser humano) ou jurídica (agrupamentos humanos) sujeito das relações jurídicas e a personalidade a possibilidade de ser sujeito, ou seja, uma aptidão a ele reconhecida, toda pessoa é dotada de personalidade.[8]

No caso da pessoa natural, ditam os artigos 1º e 2º da lei 10.406/2002 – Código Civil:

> Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.
> Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.[9]

Para Diniz, "Da análise do art.1º do Código Civil surge a noção de capacidade, que é a maior ou menor extensão dos direitos e dos deveres de uma pessoa."[10]

---

[6] DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** 1. Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 130.

[7] Ibidem.

[8] Ibidem.

[9] BRASIL - Lei 10.406/2002- Código Civil - Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>, Acesso em 06-11-2013.

Na visão de Reale, pessoa é a dimensão atributiva do ser humano, a qualificação do indivíduo como ser social. Também afirma o autor que todo sujeito de direito é também uma pessoa:

> (...) devemos acrescentar que todo sujeito de direito é também uma pessoa. Também a palavra "pessoa" guarda o segredo de seu significado. *Persona* era a máscara usada pelos artistas no teatro romano - do qual, por sinal, não participavam as mulheres - a fim de configurar e caracterizar os tipos ou "personagens" e, ao mesmo tempo, dar maior ressonância à voz. O símile é feliz, pois a "pessoa" é a dimensão ou veste social do homem, aquilo que o distingue e o "presenta" e projeta na sociedade, para que ele possa ser, de maneira autônoma, o que corresponde às virtualidades de seu ser individual. Pessoa é, por outras palavras, a dimensão atributiva do ser humano, ou seja, a qualificação do indivíduo como ser social enquanto se afirma e se correlaciona no seio da convivência através de laços éticos-jurídicos.[11]

Reale nos diz que é possível estabelecer uma sinonímia entre o termo “personalidade” e “capacidade” , a personalidade é a capacidade *in abstracto* de ser sujeito de direitos ou obrigações:

> Em sentido amplo, poderíamos estabelecer uma sinonímia entre "personalidade" e "capacidade". A personalidade é a capacidade *in abstracto* de ser sujeito de direitos ou obrigações, ou seja, de exercer determinadas atividades e de cumprir determinados deveres decorrentes da convivência em sociedade.[12]

Seguindo os ensinamentos de Reale, os termos personalidade e capacidade não se confundem, capacidade é uma medida da personalidade em concreto:

> O conceito de capacidade, em sentido estrito e próprio, não se confunde, porém, com o de personalidade. A palavra "capacidade" por si mesma está dizendo que ela indica uma extensão do exercício da personalidade, como que a *medida da personalidade em concreto*.[13]

---

[10] DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** 1. Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 167.

[11] REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito.** P. 216. Disponível em http://direitofib1b.tripod.com/sitebuildercontent/sitebuilderfiles/miguelreale.pdf, acesso em 17-12-2013.

[12] Ibidem.

[13] Ibidem.

Avança o autor, dizendo que todos têm personalidade desde o nascimento, nem todos porém possuem igual capacidade jurídica:

> Personalidade todos os homens têm, desde o nascimento. Para se reconhecer a personalidade não é mister indagar do sexo, da idade ou do discernimento mental. Recém-nascidos ou dementes, todos são pessoas, todos possuem personalidade. Nem todos, porém, dispõem de igual *capacidade jurídica*, isto é, têm igual possibilidade de exercer certos atos e por eles serem responsáveis. A capacidade pressupõe certas condições de fato que possibilitam o exercício de direitos. Assim, por exemplo, a criança não é capaz, e o demente também carece de capacidade.[14]

Da maior a menor extensão de direitos e deveres teremos as pessoas capazes, semi-capazes e incapazes. A referida lei, artigos 3º e 4º, indica quem são os "absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil" e os "incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer":

> Lei 10.406/2002- Código Civil
> Art. 3.º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:
> I – os menores de 16 (dezesseis anos);
> II- os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
> III- os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
>
> Art. 4.º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:
> I- os maiores de 16 (dezesseis) anos e os menores de 18 (dezoito) anos;
> II- os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
> III- os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;
> IV- os pródigos.[15]

Para Diniz, os direitos de personalidade têm dupla dimensão, axiológica e objetiva, a primeira dimensão revelando os valores fundamentais da pessoa, a segunda dimensão consistindo em direitos legais:

---

[14] Ibidem, p. 217.

[15] BRASIL - Lei 10.406/2002- Código Civil - Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>, Acesso em 06-11-2013.

> (...) reconhece-se nos direitos de personalidade uma dupla dimensão: a axiológica, pela qual se materializam os valores fundamentais da pessoa, individual ou socialmente considerada, e a objetiva, pela qual consistem em direitos assegurados legal e constitucionalmente, (...)[16]

De acordo com o artigo 11 da lei 10.406/2002, que institui o Código Civil, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.

> Código Civil
> Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.[17]

1.1.3. Classificação dos direitos de personalidade

Diniz , citando Limongi França, oferece a seguinte classificação dos direitos da personalidade quanto ao critério dos aspectos fundamentais:

> "Quanto ao critério dos aspectos fundamentais da personalidade, apresenta-os Limongi França de acordo com a seguinte divisão:
> 1) Direito à integridade física:
> 1.1) Direito à vida:
> a) à concepção e à descendência (gene artificial, inseminação artificial, inseminação de proveta etc.); b) ao nascimento (ao aborto); c) ao leite materno; d) ao planejamento familiar (limitação de filhos, esterilização masculina e feminina, pílulas e suas consequências); e) à proteção do menor (pela família e sociedade); f) à alimentação; g) à habilitação; h) à educação; i) ao trabalho; j) ao transporte adequado; l) à segurança física; m) ao aspecto físico da estética humana; n) à proteção médica e hospitalar; o) ao meio ambiente ecológico; p) ao sossego; q) ao lazer; r) ao desenvolvimento vocacional profissional; s) ao desenvolvimento vocacional artístico; t) à liberdade; u) ao prolongamento artificial da vida; v) à reanimação; x) à velhice digna; z) relativos ao problema da eutanásia.
> 1.2) Direito ao corpo vivo:
> a) ao espermatozóide e ao óvulo; b) o uso do útero para procriação alheia; c) ao exame médico; d) à transfusão de sangue; e) à alienação de sangue; f) ao transplante; g) relativos à experiência cientifica; h) ao transexualismo; i) relativos à mudança artificial do sexo; j) ao débito conjugal; l) à liberdade física; m) ao "passe" esportivo.

---

[16] DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** 1. Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 133.

[17] BRASIL - Lei 10.406/2002- Código Civil - Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>, Acesso em 02-11-2013.

1.3) Direito ao corpo morto:
a) ao sepulcro; b) à cremação; c) à utilização cientifica; d) relativos ao transplante; e) ao culto religioso.
2) Direito à integridade intelectual:
a) à liberdade de pensamento; b) de inventor; c) de esportista; d) de esportista participante de espetáculo público.
3) Direito à integridade moral:
a) à liberdade civil, política e religiosa; b) à segurança moral; c) á honra; d) à honorificiência; e) ao recato; f) à intimidade; g) à imagem; h) ao aspecto moral da estética humana; i) ao segredo pessoal, doméstico, profissional, político e religioso; j) à identidade pessoal, familiar e social (profissional, política e religiosa); k) à identidade sexual; l) ao nome; m) ao título; n) ao pseudônimo". [18]

Consultando Limongi França, encontramos nos seus dizeres a seguinte classificação:

Ora, a despeito do traço comum de todos esses direitos, consubstanciado no fato de serem todos Direitos Privados de Personalidade, é bem de ver, correspondem eles a aspectos determinados dessa Personalidade, de tal forma que é de mister sejam inicialmente agrupados de acordo com os aspectos a que cada um concerne.
Esses aspectos, a nosso ver, são fundamentalmente três: o físico, o intelectual e o moral.
(...)
I) DIREITO Á INTEGRIDADE FÍSICA
1) Direito à Vida e aos Alimentos.
2)Direito sobre o Próprio Corpo, Vivo.
3) Direito sobre o Próprio Corpo, Morto.
4) Direito sobre o Corpo Alheio, Vivo.
5) Direito sobre o Corpo Alheio, Morto.
6) Direito sobre Partes Separadas do Corpo , Vivo.
II) DIREITO À INTEGRIDADE INTELECTUAL
1) Direito à Liberdade de Pensamento.
2) Direito Pessoal de Autor Científico.
3) Direito Pessoal de Autor Artístico.
4) Direito Pessoal de Inventor.
III) DIREITO À INTEGRIDADE MORAL
1) Direito à Liberdade Civil, Política e Religiosa.
2) Direito à Honra.
3) Direito à Honorificiência.
4) Direito ao Recato.
5) Direito ao Segredo Pessoal, Doméstico e Profissional.
6) Direito à Imagem.
7) Direito à Identidade Pessoal, Familiar e Social.[19]

O direito à imagem é um direito relacionado à integridade moral, no entanto, alerta-nos Limongi que "Evidentemente, esses direitos não são estanques, se não, pelo contrário,

[18] DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** 1. Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 138-139.

[19] LIMONGI FRANÇA, R. **Manual de Direito Civil.** Volume 1. Primeiro Volume. São Paulo: Editora dos Tribunais, 1971, p. 329-330.

por vezes participam de mais de um grupo, como o direito à imagem, que nos parece tanto de natureza moral como física."[20]

1.1.4. Direitos fundamentais e direitos de personalidade

No caso da pessoa natural, dita o artigo 1º da lei 10.406/2002 – Código Civil, que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Segundo BERCOVITZ Y RODRÍGUEZ-CANO, a identificação entre a personalidade e a capacidade jurídica é própria do Direito Privado, mas também há uma projeção do conceito de personalidade no âmbito do Direito Público quando contempla os direitos fundamentais:

> Esta identificación, a nuestro juicio, entre la personalidad y la capacidad jurídica es propia del Derecho privado, pero puede entenderse que se produce también una proyección del concepto de personalidad al âmbito del Derecho público cuando se contemplan los derechos fundamentales, em la medida em que se recoge principalmente en los arts. 10, 14 y 15 de la Constitución actual de 1978[21], especialmente en el primero de ellos, cuando se refiere a la dignidad de la persona y al libre desarrollo de la personalidad. [22]

Constam como artigos 10, 14 e15 da Constituição Espanhola de 1978:

Artículo 10

1. La dignidad de la persona, los derechos inviolables que le son inherentes, el libre desarrollo de la personalidad, el respeto a la ley y a los derechos de los demás son fundamento del orden político y de la paz social.

---

[20] Ibidem, p. 329.

[21] CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA. Disponível em http://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1978-31229, acesso em 17-12-2013.

[22] BERCOVITZ Y RODRÍGUEZ-CANO, R.: Derecho de La persona. Madrid, 1976, pág.115. *Apud* MOTES, Carlos Maluquer**. Derecho de la persona y negocio jurídico**. Barcelona: Bosch, Casa Editorial, S.A., 1993, Capítulo primero: La Personalidad Civil. p. 2-3.

2. Las normas relativas a los derechos fundamentales y a las libertades que la Constitución reconoce se interpretarán de conformidad con la Declaración Universal de Derechos Humanos y los tratados y acuerdos internacionales sobre las mismas materias ratificados por España.

Artículo 14

Los españoles son iguales ante la ley, sin que pueda prevalecer discriminación alguna por razón de nacimiento, raza, sexo, religión, opinión o cualquier otra condición o circunstancia personal o social.

Artículo 15

Todos tienen derecho a la vida y a la integridad física y moral, sin que, en ningún caso, puedan ser sometidos a tortura ni a penas o tratos inhumanos o degradantes. Queda abolida la pena de muerte, salvo lo que puedan disponer las leyes penales militares para tiempos de guerra.

Observando coincidência entre direitos fundamentais e direitos da personalidade, seriam os direitos da personalidade e os direitos fundamentais os mesmos? Analisando as palavras de Miguel Reale, observamos que o direito à propriedade, direito fundamental, não é considerado pelo autor como direito da personalidade, assim, nem todos direitos fundamentais são direitos de personalidade:

> Não há, pois, como confundir *direitos da personalidade*, que todo ser humano possui como razão de ser de sua própria existência, com os atribuídos genérica ou especificamente aos indivíduos, *sendo possível a sua aquisição.* Assim, o direito de propriedade é constitucionalmente garantido, mas não é dito que todos tenham direito a ela, a não ser mediante as condições e processos previstos em lei.[23]

[23] REALE, Miguel. **Os direitos da personalidade.** Disponível em http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm, acesso em 17-12-1013.

1.1.5. Direito à privacidade

O artigo XII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) protege a vida privada, a correspondência, a honra e a reputação das pessoas:

> **Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948**
> Artigo XII – Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa têm direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Na Convenção Americana de Direitos Humanos, consta no artigo 11 a proteção à honra, à vida privada e a correspondência:

> Artigo 11 – Proteção da honra e da dignidade
> 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
> 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação.
> 3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.[24]

Tavares, ao falar dos direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, diz que eles são englobados pelo direito à privacidade, como um conceito guarda-chuva:

> A Constituição Federal, no inciso X do art. 5º, determina taxativamente: 'são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (...)'. Mas a Constituição não arrolou expressamente um direito à privacidade, no rol que elenca logo no caput do dispositivo em apreço. A doutrina, dogmática e jurisprudência norte-americanas utilizam a referência a um direito à privacidade (the right to privacy) como um conceito guarda-chuva, no qual se incluem diversos direitos1 que, aos olhos da Constituição de 1988, ganharam tutela autônoma. (...) O direito à privacidade é compreendido, aqui, de maneira a englobar, portanto, o direito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem das pessoas, à inviolabilidade do domicílio, ao sigilo das comunicações, e ao segredo, dentre outros.[25]

Continua o autor, nos dizendo que "a doutrina do direito privado tem-se referido, contudo, aos chamados direitos da personalidade, que sejam um conjunto de direitos sobre o

---

[24] PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006, p.221.
[25] TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2010, p. 670.

modo de ser, físico e moral, da pessoa”[26], e conclui: “Há, portanto, uma grande área comum com o que vem designado, aqui, como direito à privacidade.”[27]

1.1.6. O direito à imagem

Imagem retrato e imagem atributo

A imagem da pessoa humana, provém do corpo, que tem como propriedades físicas massa e extensão mensurável, o que pode ser observado nas medidas e índices da Biometria Humana.

O direito à imagem consta no artigo 5º, inciso IX, da Constituição República Federativa do Brasil :

> Artigo 5º
> IX- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A Constituição da República Federativa do Brasil , artigo quinto, inciso V, também assegura o direito à indenização, quando violado o direito à imagem:

V- é inviolável o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Cunha Júnior define imagem da seguinte maneira, “Imagem é a representação de alguma coisa ou pessoa pelo desenho, pintura, fotografia ou outro meio de caracterização de seus atributos-físicos.”[28],

---

[26] TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2010, p. 670.

[27] Ibidem

Para o autor, “Direito à imagem é aquele que tem por escopo resguardar esses aspectos físicos da pessoa, impedindo a sua divulgação.”.[29]

Adotando uma conceituação mais ampla para o termo imagem, seguem-se as definições de Walter de Moraes e Adriano De Cupis. Conforme Moraes “toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem é imagem para o Direito”[30]. Continua Moraes:

> A idéia de imagens não se restringe, portanto, à representação do aspecto visual da pessoa pela arte da pintura, da escultura, do desenho, da fotografia, da configuração caricata ou decorativa, da reprodução em manequins e máscaras. Compreende, além, a imagem como a de fotografia e da radiodifusão, e os gestos, expressões dinâmicas da personalidade.[31]

Para De Cupis:

> Embora tutela da imagem encontre a uma mais freqüente explicação no campo fotográfico, é indiferente, do ponto de vista jurídico, o modo de confecção do retrato da pessoa: ao lado da fotografia, a pintura e a escultura, etc., são outros tantos modos de execução, todos eles abrangidos pela tutela legal. Já se sustentou que esta tutela podia aplicar-se mesmo à reprodução teatral ou cinematográfica da pessoa, isto é, às hipóteses em que um artista, através da figura, do gesto, da atitude, reproduz na cena ou na película a pessoa. [32]

Segundo Araújo & Nunes Júnior, o direito à imagem possui duas variações, a imagem- retrato e a imagem-atributo:

---

[28] CUNHA JR., Dirley. **Curso de Direito Constitucional.** Salvador: Editora *Jus* PODIVM, 2011, p. 702.

[29] Ibidem, p. 703.

[30] MORAES, Walter. *Apud* ARAÚJO, Luiz Alberto David Araujo. **A proteção constitucional da própria imagem: pessoa física, pessoa jurídica e produto.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 28.

[31] Ibidem

[32] DE CUPIS, Adriano. *Apud* ARAÚJO, Luiz Alberto David Araujo. **A proteção constitucional da própria imagem: pessoa física, pessoa jurídica e produto.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 29.

> O direito à imagem possui duas variações. De um lado, deve ser entendido como o direito relativo à reprodução gráfica (retrato, desenho, fotografia, filmagem, etc.) da figura humana. De outro, porém, a imagem assume a característica do conjunto de atributos cultivados pelo indivíduo e reconhecidos pelo conjunto social. Chamemos a primeira de imagem-retrato e a segunda de imagem-atributo.
> A imagem, assim, tem duas colorações: a de retrato físico da pessoa e a de retrato social do indivíduo, ou seja, a forma na qual o indivíduo esculpiu sua imagem perante a sociedade. Exemplo dessa situação é do cantor de rock que deseja ser visto como rebelde. Essa imagem de rebeldia pode ter sido propositadamente desenhada ao longo dos anos e também é objeto da proteção constitucional.[33]

Ressalvam os autores que "O direito à imagem (imagem-retrato) garante também o direito às partes do corpo, desde que identificáveis."[34]

Sobre a imagem-retrato, Araújo & Nunes Júnior discorrem quanto à importância de que ela esteja no seu contexto correto, concluindo que a proteção à imagem estende-se ao contexto em que ela é incluída:

> Quando se fala em imagem-retrato, deve-se ter em conta sempre a imagem dentro de seu contexto correto. Não se pode, servindo-se da imagem de determinada pessoa, alterar seu contexto de forma a usá-la com outro cenário. A imagem está protegida, mas o cenário é outro, podendo, portanto, desfigurar a situação enquadrada. Dessa forma, a proteção da imagem estende-se ao contexto em que ela é incluída.[35]

Sobre o direito à imagem, comenta Jabur que seu fundamento é qualquer manifestação ou representação identificável da pessoa:

> Imagem não é só o vultus, ou a reprodução plástica, física ou mecânica da pessoa. Além da representação das formas ou dos contornos, da silhueta ou do desenho, o fundamento do direito de imagem tem assento em qualquer manifestação ou representação identificável da pessoa[36].

---

[33] ARAÚJO, Luiz Alberto David e Nunes Júnior, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 177.

[34] Idem.

[35] Idem.

[36] JABUR, Gilberto Haddad. Limitações ao Direito à Própria Imagem no Novo Código Civil. In: *Questões Controvertidas no Novo Código Civil.* São Paulo: Método, 2003, p. 16.

Jabur faz referência à imagem-retrato e imagem-atributo, sendo a imagem-retrato a expressão corporal do fenômeno humano e a imagem-atributo aquela na qual se revelam as (boas e más) características pessoais:

> (...) a moderna doutrina contempla a bipartição do *jusinaginis* da imagem-retrato, em que se embute a expressão corporal do fenômeno humano, e a imagem-atributo na qual se revelam as (boas e más) características pessoais[37].

Tavares relaciona a imagem-retrato à retratação física, e a imagem-atributo, a qualidades (por exemplo, rebeldia, sensualidade, agressividade) da pessoa:

> Enquanto a imagem-retrato refere-se à reprodução ou retratação física, nos termos expostos, a imagem-atributo visa à tutela do retrato na dimensão artística, à reprodução da imagem em sua projeção social. Ilustrativamente, é o caso de imagem-atributo a imagem do cantor rebelde, da atriz sensual, do jogador agressivo, do atleta regrado[38].

Para Bulos, a Constituição da República Federativa do Brasil protegeu três tipos de imagem, a imagem social, conforme artigo 5º, inciso V "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem"; a imagem-retrato, conforme artigo 5º, inciso X "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"; e a imagem autoral, conforme artigo 5º, inciso XXVIII "são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas".

Conforme Bulos, concerne à imagem social:

> Os atributos exteriores da pessoa física ou jurídica com base naquilo que ela própria transmite na vida em sociedade. É, portanto, uma imagem *quase publicitária*, sujeita a alterações em qualquer tempo. Danos cometidos contra a imagem social podem ser indenizados. Normalmente, os

---

[37] Ibidem

[38] TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** Saraiva: São Paulo, 2010, p. 686.

agentes causadores desses danos às pessoas físicas ou jurídicas são os meios de comunicação em massa (televisão, rádio, *internet*, jornais, revistas, boletins, etc.).[39]

Bulos diz que a imagem-retrato corresponde a traços fisionômicos da pessoa:

> É a imagem física do indivíduo, quer dizer, fisionomia, partes do corpo, gestos, expressões, atitudes, traços fisionômicos, sorrisos, aura, fama, etc., captada pelos recursos tecnológicos e artificiais (fotografia, filmagem, pintura, gravura, escultura, desenho, caricatura, manequins, máscaras etc.). [40]

Quanto à imagem autoral, para Bulos, "é a imagem do autor que participa, de modo direto, em obras coletivas"[41].

Diniz refere-se à imagem-retrato e à imagem-atributo, quando define a imagem, a qual, para a autora, também corresponde à reprodução biográfica:

> A imagem é: a) a representação física da pessoa, como um todo ou em partes separadas do corpo (rosto, pernas, seios, olhos, nariz, boca, sorriso, indumentária, gesto, etc.), desce que identificáveis, ou seja, desde que possam implicar reconhecimento de seu titular, por meio de fotografia, escultura, desenho, pintura, representação dramática, cinematografia, internet, sites, televisão, etc., que requer autorização do retratado para sua divulgação, em respeito aos princípios da exclusividade e da escolha pessoal. Trata-se da *imagem-retrato*, tutelada pela CF/88, art. 5º, X, que é relativa ao retrato físico da pessoa, bem como a sua representação dinâmica, cinematográfica ou televisionada. (...) b) o conjunto de atributos cultivados pela pessoa, reconhecidos socialmente. É a visão social a respeito do indivíduo. Hipótese em que se configura a *imagem-atributo*, imagem social, ou ainda, imagem-moral, protegida pelo art. 5º, V, da CF/88, sendo distinta da honra (CC, art.20, *in fine*, e 953), que envolve a pessoa no círculo social, indicando suas qualidades, como por exemplo, de hábil advogado, de médico competente, de mestre dedicado, etc. (...) Enfim, é a personalidade moral (reputação, fama etc.) do indivíduo no mundo exterior. (...) c) a reprodução biográfica, que não pode conter dados mentirosos, sob pena de responsabilidade civil por dano moral e, até mesmo, patrimonial (Súmula 37 do STJ).[42]

Conforme Rovegno, a lesão à imagem-retrato se dá de forma diversa em relação à ofensa à imagem atributo. Segundo o autor:

---

[39] BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2011, p. 554.

[40] Ibidem

[41] Ibidem

[42] DINIZ, Maria Helena. *Apud* ROVEGNO, André. **Os direitos fundamentais à honra e à imagem como limite às ações de polícia judiciária no inquérito policial.** Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2011, p. 119

> Como regra, a lesão ao direito à imagem-retrato se dá de forma diversa, em relação à ofensa à imagem-atributo. Normalmente, a primeira ocorre por meio do uso da própria reprodução visual da pessoa, seja de forma desautorizada, seja mediante algum processo maldoso de alteração. Nesse segundo caso, a doutrina costuma falar em lesão pro meio material ou intelectual. Na lesão efetuada por meio material, o agente usa recursos de deformação ou alteração da imagem, como a montagem ou qualquer truque fotográfico. Na hipótese da ofensa por meio intelectual, a imagem é utilizada em contexto diverso, em situação inconveniente, permitindo que se capte idéia tendenciosa. Em ambas as hipóteses, ao dano à imagem pode estar combinado o dano a outro direito da personalidade, como à honra ou à intimidade.[43]

Para o autor, "a lesão à imagem-atributo, pela própria característica dessa faceta da imagem, usualmente ocorre por meio de escritos. Mas, certamente, pode dar-se também por meio de fotografia ou de qualquer técnica de reprodução de imagem em movimento."[44].

Diniz considera que a fotografia serve para transmitir mensagem, a qual pode causar dano à imagem atributo:

> A fotografia, além de poder atingir a imagem-retrato, poderá causar dano à imagem-atributo, porque serve também para transmitir uma mensagem, que provoca associações psíquicas em quem a vê. A foto de uma pessoa num colégio traz a idéia de que se trata de um estudante. Se, na fotografia, houver uma comunicação convincente, não será necessário o uso de palavras para explicá-la. A mídia, geralmente, vale-se desse seu poder de comunicação para dirigir a mente do público à interpretação de uma mensagem. Para tanto, publica foto, colocando o retratado numa situação ridícula ou constrangedora, por exemplo, a de um político famoso quando fechava os olhos, para, propositadamente, dar a entender que dormia durante importante ato público, dando a sensação de que não é pessoa séria ou responsável, atingindo sua imagem-atributo.[45]

1.1.7. Direito à Honra

Segundo De Cupis, entende-se por honra:

---

[43] ROVEGNO, André. **Os direitos fundamentais à honra e à imagem como limite às ações de polícia judiciária no inquérito policial.** Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2011, p. 135.

[44] Ibidem

[45] DINIZ, Maria Helena. *Apud* ROVEGNO, André. **Os direitos fundamentais à honra e à imagem como limite às ações de polícia judiciária no inquérito policial.** Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2011, p. 121

> Tanto o valor moral íntimo do homem como a estima dos outros, ou a consideração social, o bom nome ou a boa fama, como enfim, o sentimento, ou consciência da própria dignidade pessoal refletida na consideração dos outros e no sentimento da própria pessoa.[46]

Seguindo a definição de De Cupis, para Araújo & Nunes Júnior, o direito à honra pode ser colocado dentro de duas situações, a proteção da honra objetiva e da honra subjetiva, a primeira referindo-se ao conceito social do indivíduo, a segunda dizendo respeito ao sentimento que o indivíduo possui a respeito de si próprio:

> A honra subjetiva pode ser sintetizada no sentimento de auto-estima do indivíduo, vale dizer, o sentimento que possui a respeito de si próprio, de seus atributos físicos, morais e intelectuais.
> A honra objetiva parte do parâmetro do conceito social que o indivíduo possui. [47]

Rovegno reconhece dificuldade em conceituar o termo honra, a começar pela aproximação com o conceito de imagem-atributo:

> Não é tarefa simples a exata conceituação do venha a ser honra. Há, certamente, um núcleo de significado de compreensão relativamente simples e a respeito do qual não há maior controvérsia doutrinária. No entanto, a zona limítrofe do conceito de honra é bastante discutível, havendo dúvidas e hesitações, em especial quando se trata de compará-la com noções que dela se aproximam (como reputação, boa fama, dignidade e respeitabilidade), bem como quando se trata de extremá-la de conceitos jurídicos adjacentes, como imagem e intimidade.
> A dificuldade já se inicia com a constatação da existência de um conceito doutrinário que muito se aproxima da noção de honra – chegando, para alguns, a confundir-se com ela: a imagem atributo (...).[48]

André Ramos Tavares fala de honra nos seguintes termos:

---

[46] DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade. Apud.* ARAÚJO, Luiz Alberto David e Nunes Júnior, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 176.

[47] ARAÚJO, Luiz Alberto David e Nunes Júnior, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 176.

[48] ROVEGNO, André. **Os direitos fundamentais à honra e à imagem como limite às ações de polícia judiciária no inquérito policial.** Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2011, p. 145.

> A honra constitui-se do somatório das qualidades que individualizam o cidadão, gerando seu respeito pela sociedade, o bom nome e a identidade pessoal que o diferencia no meio social. E o cidadão tem o direito de resguardar sua honra pessoal, essencial ao bom convívio dentro da sociedade. Nesse sentido, tudo aquilo que depõe contra a pessoa, mas que faz parte de sua privacidade, não deve ser revelado.[49]

Rovegno diferencia honra de imagem-atributo, pois a primeira supõe as características da pessoa avaliadas positivamente, a segunda, tem carga de neutralidade valorativa, ou seja, por si, é neutra:

> Parece claro, portanto, que a honra se forma a partir de características avaliadas positivamente, o que a diferencia da imagem-atributo que alcança toda a caracterização do indivíduo, com carga de neutralidade valorativa.[50]

Nesse sentido, consideramos a honra subjetiva. A honra pode ser subjetiva ou objetiva, como vimos. A imagem-atributo diferencia-se da honra subjetiva por grau de valoração axiológica. A imagem-atributo varia: é neutra, negativa ou positiva; a honra subjetiva refere-se aos aspectos subjetivos **positivos** da pessoa. Percebemos confluência entre os termos imagem atributo e honra objetiva, quando se referem às qualidades que as pessoas vêem em determinada pessoa.

Consideremos o termo reputação como a fama, a maneira como determinada pessoa é conhecida na sociedade. A honra objetiva, sendo parte do parâmetro do conceito social que o indivíduo possui, encontra confluência com a reputação. Também há confluência entre imagem-atributo e reputação, quando referem-se a características sociais da pessoa, a visão da sociedade sobre a pessoa.

1.1.8. O direito à imagem como direito conexo aos de autor

---

[49] TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** Saraiva: São Paulo, 2010, p. 682-683.

[50] ROVEGNO, André. **Os direitos fundamentais à honra e à imagem como limite às ações de polícia judiciária no inquérito policial.** Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2011, p. 147.

Pelos ditames do artigo 22 da lei 9.610, de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, "pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou". A referida lei, artigo 1º, "regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes conexos".

O artigo 7º da citada lei:

> Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
> I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
> II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;
> III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
> IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
> V - as composições musicais, tenham ou não letra;
> VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
> VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
> VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
> IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
> X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
> XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
> XII - os programas de computador;
> XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.[51]

Reza o artigo 22 da lei 9610, "Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou"[52].

O artigo 24 da lei 9.610/1998 indica os direitos morais do autor, entre eles "o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem" :

---

[51]Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm, acesso em 04-11-2013.

[52] Ibidem

> Art. 24. São direitos morais do autor:
> I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
> II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
> III - o de conservar a obra inédita;
> IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
> V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
> VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
> VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.[53]

De acordo com a referida lei, o parágrafo 3º do mesmo artigo 24 prevê que "Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem"[54].

Seguindo os artigos da lei 9.610/1998, no que concerne a obra audiovisual, "Art.25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual"[55].

O artigo 28 garante ao autor o direito exclusivo, "de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica".

Complementa a ideia o artigo 29, "depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra", citando a seguir, possíveis modalidades de utilização da obra:

> Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:
> I - a reprodução parcial ou integral;
> II - a edição;
> III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
> IV - a tradução para qualquer idioma;
> V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
> VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

---

[53]Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm, acesso em 04-11-2013.

[54] Ibidem

[55] Ibidem

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:
a) representação, recitação ou declamação;
b) execução musical;
c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
d) radiodifusão sonora ou televisiva;
e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de freqüência coletiva;
f) sonorização ambiental;
g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
h) emprego de satélites artificiais;
i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.[56]

Conforme artigo 41, quanto ao tempo de duração dos direitos de autor, estes perduram por setenta anos:

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1° de janeiro do ano subseqüente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.
Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

O artigo 46 da lei 9.610 lista os usos de obra que não constituem ofensa aos direitos autorais:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
I - a reprodução:
a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

[56] Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm, acesso em 04-11-2013.

> d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;
> II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
> III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;
> IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
> V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
> VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
> VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;
> VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.[57]

O artigo 48 da referida lei libera a representação das obras situadas permanentemente em logradouros públicos: "As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais"[58].

Quanto à transferência do direito de autor, dita o artigo 49 que os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros:

> Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:
> I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

[57] Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm, acesso em 04-11-2013.

[58] Ibidem

> II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;
> III - na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;
> IV - a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;
> V - a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;
> VI - não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato. [59]

Conforme artigo 81, caput, da lei 9.610, a autorização para utilização econômica está implícita na autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual:

> Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.[60]

Interessa-nos o estudo dos direitos autorais, tratando-se do direito à imagem, pois este pode ser um direito conexo ao direito autoral. Nesse caso, o artigo 89, caput, da lei 9.610/1998 diz que: "As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão".

Mais adiante, conforme parágrafo 2º, artigo 90, da referida lei, "a proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações":

> Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:
> I - a fixação de suas interpretações ou execuções;
> II - a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;
> III - a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;
> IV - a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;
> V - qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

---

[59] Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm, acesso em 04-11-2013.

[60] Ibidem

> § 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.
> § 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.[61]

Segundo artigo 96, da lei 9.610, é de setenta anos o prazo de proteção dos direitos conexos:

> Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.[62]

Por fim, concluindo a referência à lei 9.610/98, o artigo 112 esclarece que as obras que caíram no domínio público por força da lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do artigo 41 da lei 9.610/98.

1.1.9. Direitos de personalidade *post mortem*

O Código de Processo Civil, lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, no seu artigo 3º diz que:

> CAPÍTULO II
>
> DA AÇÃO
> Art. 3º Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.
> Art. 4º O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
> I - da existência ou da inexistência de relação jurídica;
> II - da autenticidade ou falsidade de documento.
> Parágrafo único. É admissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
> (...)
> Art. 6º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.[63]

---

[61] Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm, acesso em 04-11-2013.

[62] Ibidem

[63] Lei nº 5.869, de 11-01-1973, Código de Processo Civil. Consulta na internet, acesso em 27-10-2013, no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm

O artigo 6º, do referido código, "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei", indica-nos que a legitimidade para invocar a tutela jurisdicional é do titular do direito, salvo quando autorizado por lei poderá a legitimidade ser invocada por outra pessoa.

A lei nº 10.406, de janeiro de 2002, Código civil, artigo 12, parágrafo único, diz que o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau pode exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade e reclamar perdas e danos, em se tratando de morto:

> Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
>
> Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.[64]

Sobre a questão da legitimidade para propor ação no caso da pessoa morta, apresenta determinação semelhante o parágrafo único do artigo 20 do Código Civil, ao eleger o cônjuge, os ascendentes ou descendentes como partes legítimas para requerer a proteção quanto à utilização da imagem:

> Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.
>
> Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.[65]

Uma vez que a lei garante a legitimidade para exigir que cesse a ameaça ou lesão a direito de personalidade ao cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou

---

[64] Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, Código civil. Consulta na internet, em 27-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

[65] Idem

colateral até o quarto grau, perguntamo-nos quais interesses estarão defendendo, próprios ou da pessoa falecida. A esse respeito fala Sousa:

> Aliás, importa sublinhar, a este respeito, que os direitos da personalidade das pessoas já falecidas respeitam a interesses próprios dessas mesmas pessoas em vida, a instintos, impulsos e aspirações concretas usas de sobrevivência, de continuação de si mesmo e de ultrapassagem da morte, senão mesmo de perpetuação, e a contributos objetivados seus para o desenvolvimento da espécie humana e que autonomamente continuem a atuar enquanto legados para a posteridade. Não se confundem, pois, tais direitos com os interesses das pessoas a quem a lei atribui capacidade para os exercer, por deterem uma especial relação com o morto e os seus valores.[66]

Conclui-se que há os interesses da pessoa falecida, que podem ter sido expressos em vida, e os interesses dos familiares ou entes queridos, tais interesses podem ser exercidos pelas pessoas legitimadas nos artigos 12 e 20 da lei 10.406/2002 – Código Civil.

---

[66] SOUSA, Capelo de, *apud* MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. **Direitos de personalidade *post mortem*.** Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Área de concentração: Direito Civil. São Paulo: 2006, p. 285.

1.1.10. Pessoa jurídica e a imagem

Conforme o artigo 52 da lei 10.406/2002, Código Civil: "Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade." Tal assertiva legal implica na possibilidade de que a pessoa jurídica seja titular de alguns direitos de personalidade.

Quanto à expressão pessoa jurídica, conclui Diniz que "a *pessoa jurídica* é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecidos pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações."

Brito professa que a doutrina tem considerado alguns direitos personalíssimos como direitos da pessoa jurídica, direitos tais como imagem-atributo, honra objetiva, nome, privacidade (segredo industrial):

> A contrário senso, o próprio Código Civil traz, em seu art. 52, que se aplicará à pessoa jurídica a proteção dos direitos da personalidade no que couber. Diante da expressão "no que couber", boa parte da doutrina e jurisprudência passou a aceitar que sejam conferidos direitos da personalidade, pelo menos alguns deles, às pessoas jurídicas. Além disso, os incisos V e X do art. 5º da Constituição Federal tratam da garantia de indenização por dano moral e não mencionam que esta garantia seja restrita às pessoas físicas. Por outro lado, o inciso X determina expressamente como direitos a serem tutelados a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem. A honra, neste caso a objetiva, e a imagem traduzem a reputação e o bom nome de que gozam o titular do direito perante a coletividade. Destaque-se que o legislador, em verdade, não conferiu direitos personalíssimos às pessoas jurídicas, apenas permitiu sua aplicação por empréstimo e no que couber. Assim, doutrina majoritária e jurisprudência passaram a admitir a aplicação de alguns desses direitos às pessoas jurídicas, tais quais, imagem-atributo, honra objetiva, nome, privacidade (privacidade entendida como direito a segredo, a exemplo de segredo industrial).[67]

Para Brito, as pessoas jurídicas possuem imagem-atributo :

> Portanto, não se tem mais como negar que, assim como as pessoas naturais, as pessoas jurídicas possuem uma imagem-atributo que denota a respeitabilidade e confiança com que ela é reconhecida ambiente social, sendo-lhe possível pleitear que esta imagem seja sempre preservada, podendo buscar tutela jurídica sempre que ela for violada trazendo-lhe prejuízos, sejam eles patrimoniais ou apenas morais.[68]

---

[67] BRITO, Mirella Barros Conceição. O direito à imagem da pessoa jurídica. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2788, 18 fev. 2011 . Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/18520>. Acesso em: 2 nov. 2013.
[68] Ibidem

A seguir, um caso jurídico, onde a imagem da empresa é referida:

> **ACÓRDÃO**
> **Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0000667-82.2007.8.26.0020, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ELISA PERPETUA PALMA DE CARVALHO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado DIAGNOSTCOS DA AMERICA S/A.**
> Cuida-se de ação de indenização em decorrência de violação à imagem da autora (empresa ligada a prestação de serviços de diagnósticos de saúde).
> Segundo relato da petição inicial, diante da insatisfação da ré com relação aos serviços prestados pela autora, resolveu aquela promover considerável campanha difamatória da imagem da pessoa jurídica, praticando diversos atos ilícitos, todos eles, na essência, voltados a questionar a sua confiabilidade como fornecedor no mercado de consumo. [69]

Pelos termos do acórdão supra citado "violação da imagem da autora", "campanha difamatória da imagem da pessoa jurídica", há consideração à imagem da pessoa jurídica. Os atos praticados pela apelante atingiram não só a empresa, especificamente na sua imagem no mercado, inclusive no valor das ações em bolsa de valores, mas também aos funcionários, direta ou indiretamente.

[69] Acórdão. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0000667-82.2007.8.26.0020, da Comarca de São Paulo. Disponível em: http://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7253916&vlCaptcha=znjpb, consulta em 17-12-2013.

1.2. Direitos à liberdade de expressão, ao acesso à informação e à comunicação

1.2.1. A liberdade de expressão e o acesso à informação

Examinando documentos sobre direitos humanos do século XVIII, encontramos na "Declaração de Direitos feita pelos representantes do bom povo da Virgínia", a expressão do direito à liberdade:

> **Declaração de Direitos feita pelos representantes do bom povo da Virgínia, reunido em Convenção plena e livre; direitos esses que pertencem a ele e a sua posteridade, como base e fundamento do governo.**
> 1. Todos os seres humanos são, pela sua natureza, igualmente livres e independentes, e possuem certos direitos inatos, dos quais, ao entrarem no estado de sociedade, não podem, por nenhum tipo de pacto, privar ou despojar sua posteridade; nomeadamente, a fruição da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir a propriedade de bens, bem como de procurar e obter a felicidade e a segurança.[70]

Inspiradora é a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" de 1789, advinda da Revolução Francesa. Declara o documento que os representantes do povo francês, constituídos em Assembléia Nacional, reconheceram e declararam direitos do Homem e do Cidadão. Os artigos primeiro, segundo, quarto e quinto da "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" fazem referências ao direito à liberdade:

> **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**
> Artigo Primeiro. Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.
> Art. 2. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Tais direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.
> (...)
> Art.4. A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique a outrem: em consequência, o exercício dos direitos naturais de cada homem só tem por limites os que assegurem aos demais membros da sociedade a fruição desses mesmos direitos. Tais limites só podem ser determinados pela lei.

[70] COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2005, p. 114

> Art. 5. A lei não pode proibir senão as ações prejudiciais a sociedade. Tudo o que não é defeso em lei não pode ser impedido, e ninguém pode ser constrangido a fazer os que ela não ordena. [71]

Por sua vez, o artigo 10 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão protege a manifestação de opiniões:

> Art. 10. Ninguém deve ser inquietado por suas opiniões, mesmo religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.[72]

Dita a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), artigo XIX, que são direitos humanos a liberdade de expressão, a qual inclui a liberdade de procurar e receber informações:

> Artigo XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras[73].

Os referidos direitos constam na Convenção Americana de Direitos Humanos, (Pacto de San José da Costa Rica). Conforme artigo 13, inciso 1:

> Artigo 13
> 1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha[74].

---

[71] Idem, p. 154.

[72] Idem, p. 155.

[73] DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. *In* PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, p. 171.

[74] CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS – (PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA). *In* PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, p.222. Conforme a autora, a referida Convenção foi "Adotada e aberta à assinatura na Conferência Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrando em vigor em 18 de julho de 1978.", p. 217.

A liberdade de expressão está fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no artigo 5º, incisos IV e IX:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
> (...)
> IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura prévia;

O inciso XIV do artigo 5º da CRFB, assegura a todos o acesso à informação:

> XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

O Direito à informação

O exercício da liberdade de expressão implica na existência de um emissor, aquele que emite uma mensagem, e o exercício da liberdade de procurar e receber informações implica na existência de um receptor, aquele que recebe a mensagem. Nessa ótica, Podestá fala do direito à informação:

> (...) justifica-se registrar o atual momento da liberdade de expressão, que, na visão tradicional, é entendida como liberdade de imprensa, com atenção para o emissor da mensagem, e, mais modernamente, como direito à informação, com direcionamento para o receptor da mesma mensagem.[75]

Encontramos no Código de Ética do Jornalista Brasileiro, no seu artigo primeiro, o direito à informação abrangendo o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação:

---

[75] PODESTÁ, Fábio Henrique. **Interesses difusos, qualidade da comunicação e controle judicial.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 53.

> Art. 1º. O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange seu o direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.[76]

Na concepção de Carvalho *et al* o direito à informação restringe-se a afirmações de fato:

> Juntamente com o direito à liberdade de expressão, a CRP consagra o **direito à informação**, que poderá se distinguir daquele por ter por objeto afirmações de fato e não juízos de valor, conceitos que nem sempre se diferenciam facilmente.[77]

O texto do Artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, (Pacto de San José da Costa Rica), inciso 1 é expresso ao dizer que "toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e **difundir informações** e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha[78]".

Há um dever do Estado no que concerne ao direito ao acesso à informação? O inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), nos diz que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, indicando-nos assim os órgãos públicos como fontes de informação:

---

[76] CÓDIGO DE ÉTICA DO JORNALISTA BRASILEIRO. (Aprovado por delegações de 23 Estados, presentes no Congresso Extraordinário dos Jornalistas, realizado em Vitória (ES) de 3 a 5 de agosto de 2007.) *In:* Lei de imprensa: profissão de jornalista: regulamentação / Supervisão editorial Jair Lot Vieira. Bauru, SP: EDIPRO, 2008, p. 61.

[77] CARVALHO et al. **Direito da Comunicação Social – O regime jurídico da Comunicação Social em Portugal.** Cruz Quebrada: Casa das Letras, 2005, 2ª edição, revista e comentadas, p. 78. Em nota de rodapé, comentam os autores que "Na verdade, toda divulgação de fatos pressupõe juízos de valor, ainda que implícitos, nomeadamente na seleção do que se considera relevante."

[78] CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS – (PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA). *In* PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, p.222. Conforme a autora, a referida Convenção foi "Adotada e aberta à assinatura na Conferência Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrando em vigor em 18 de julho de 1978.", p. 217.

> CRFB -88- artigo 5º, inciso XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;[79]

O artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, no seu parágrafo 3º, inciso II, determina que a lei disciplinará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo:

> **CRFB – 88 – Artigo 37**
> (...)
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.[80]

Conforme artigo 216, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, "§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem."

Quanto à formulação de leis para atender aos preceitos constitucionais citados acima, temos a lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dita o artigo 1º da citada lei:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

---

[79] BRASIL - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 10-11-2013.

[80] Ibidem

Na referida lei, artigo 1º, no parágrafo único temos elenco de entes públicos subordinados à lei:

> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
> I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
> II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. [81]

Observando o art. 2º, da mesma lei 12.527, observamos a quais entidades privadas aplicam-se disposições da mesma lei:

> Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. [82]

Há diretrizes para os procedimentos descritos na lei 12.527, entre elas a de "divulgação de informações de interesse público", conforme art. 3º :

> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública. [83]

---

[81] BRASIL – LEI 12527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3ºdo art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm, acesso em 10-11-2013.

[82] Ibidem

[83] Ibidem

Por sua vez, a lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 5º é expressa ao falar de um dever do Estado em garantir "o direito de acesso à informação":

> Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. [84]

Direito à comunicação

O artigo 11 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, defende a livre comunicação de pensamentos e opiniões:

> Art. 11. A livre comunicação de pensamentos e opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem, todo cidadão pode pois falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados pela lei.[85]

Recorrendo às palavras de Brittos e Collar, a idéia de direito à comunicação surgiu em 1969, com a constatação de Jean D'Arcy, de que o homem precisaria reconhecer o direito de comunicar:

> Ainda que o debate sobre a questão seja incipiente, especialmente no Brasil, a idéia de direito à comunicação surgiu em 1969, quando o francês Jean D'Arcy reconheceu a insuficiência do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, constatando que chegaria o tempo em que o homem precisaria reconhecer um direito mais importante que a liberdade de expressão, o direito de comunicar. [86]

---

[84] BRASIL – LEI 12527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm, acesso em 10-11-2013.

[85]Disponível em http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf, acesso em 10-11-2013

.

[86] **BRITTOS, Valério Cruz e Collar, Marcelo Schmitz. Direito à comunicação e acesso à mídia.** Disponível em http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/direito-a-comunicacao-e-acesso-a-midia, acesso em 11-12-2013.

O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que: "Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras."[87]

Na leitura do documento "*The Right to Communicate: A Status Report, nº 94.* ***Rights and Freedons"***, da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), observamos que: "Um ser humano deve se comunicar para ser humano, assim o direito a comunicar-se é um direito humano básico e deveria ser estabelecido como tal."**.**[88]

Hindley lista os seguintes constituintes de um direito geral a comunicar-se:

1. O direito de falar;
2. O direito de ser ouvido;
3. O direito à resposta;
4. O direito a produzir resposta;
5. O direito de ouvir.[89]

---

[87] DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – 1948. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm, acesso em 07-01-2014.

[88] "A human being must communicate in order to be human; therefore, the right to communicate is a basic human right and should be stated as such." UNESCO – REPORTS AND PAPERS ON MASS COMMUNICATION. FISHER, Desmond. **The Right to Communicate: A Status Report, nº 94. Rights and Freedons,** p. 18. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000503/050335eo.pdf, acesso em 11-12-2013.

[89] "Hindley lists the following constituents of a general right to communicate: 1. The right to speak; 2. The right to be heard; 3. **The right to a reply;** 4. The right to make reply; 5. The right to listen." HINDLEY, Henry, *apud* UNESCO – REPORTS AND PAPERS ON MASS COMMUNICATION. FISHER, Desmond. **The Right to Communicate: A Status Report, nº 94. Rights and Freedons,** p 19. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000503/050335eo.pdf, acesso em 11-12-2013.

Cocca adiciona os seguintes itens à lista:

6. O direito de ver;
7. O direito de ser visto;
8. O direito de expressar-se na escrita ou na imprensa;
9. O direito de expressar-se numa forma de arte;
10. O direito de ser seletivo, (um conceito que Cocca prefere a 'direito a não se comunicar', que é tido por outros escritores como uma expressão do direito individual à privacidade ou 'direito a não ser informado').[90]

Seguindo a leitura do documento "*The Right to Communicate: A Status Report, nº 94.* ***Rights and Freedons"***, da UNESCO, uma análise preliminar do direito a comunicar agrupou tal direito em três elementos básicos:

(a) Direitos do indivíduo;
(b) Direitos dos meios ou da mídia de comunicação (incluindo os grupos profissionais envolvidos;
(c) Direitos das comunidades locais, nacionais e internacionais.[91]

---

[90] "Cocca adds the following to the list: 6. The right to see; 7. The right to be seen; 8. The right to express oneself in writing or in print; 9. The right to express oneself in the form of art; 10. The right to be selective, (a concept which Cocca prefers to the so-called 'right not to communicate' which is favoured by other writers as an expression of the individuals right to privacy or 'right not to be informed'.)" COCCA, A. A. *apud* UNESCO – REPORTS AND PAPERS ON MASS COMMUNICATION. FISHER, Desmond. **The Right to Communicate: A Status Report, nº 94. Rights and Freedons,** P. 19. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000503/050335eo.pdf, acesso em 11-12-2013

[91] "A preliminary analysis of the right to communicate was grouped first under three basic elements: (a) rights of the individual; (b)rights of the means or media of communications (including the professional groups involved); (c)rights of local, national and international communities." UNESCO – REPORTS AND PAPERS ON MASS COMMUNICATION . FISHER, Desmond. **The Right to Communicate: A Status Report, nº 94. Rights and Freedons,** P. 19. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000503/050335eo.pdf, acesso em 11-12-2013.

Preconiza o referido relatório, que, para os indivíduos, os direitos mais importantes (referindo-se aos direitos a comunicar) são:

- Liberdade de opinião e expressão;
- direito de ser informado;
- direito de informar;
- proteção da privacidade;
- liberdade de movimento;
- direito de reunião;
- acesso às fontes de informação.

Para instituições, os direitos específicos listados foram:

- acesso às fontes de informação;
- liberdade de opinião e expressão;
- direito de informar;
- direito de publicar;
- liberdade de movimento;
- manutenção do segredo profissional.

Foram considerados direitos das nações à comunicação, nas suas relações exteriores, de alta importância, os seguintes:

Direito de informar;
Livre e equilibrado fluxo de informação;
Preservação da integridade cultural;
Trocas culturais;
Liberdade de opinião e expressão;
Direito de ser informado;
Direito de correção;

Direito à resposta.[92]

Conclui o relatório que, a lista dos direitos e liberdades relacionadas anteriormente, como partes constituintes do direito de comunicar, indica a riqueza e a complexidade do conceito e a dificuldade de produzir uma compreensível definição do direito em questão.[93]

Uma lista de direitos individuais no campo da comunicação é dada pelo Relatório Final da Comissão MacBride:

> A O direito de conhecer, de ser fornecida e de procurar, da maneira que a pessoa escolher, a informação que ela deseja, especialmente quando afeta sua vida e trabalho e as decisões que ela tem que tomar, por sua própria conta ou como um membro da comunidade. Quando a informação é deliberadamente retida, ou quando falsa ou uma informação distorcida é divulgada, esse direito é infringido.
>
> B O direito de comunicar, dar aos outros a verdade como a pessoa a vê, a respeito das suas condições de vida, suas aspirações, suas necessidades e queixas. Quando a pessoa é silenciada por intimidação ou punição, ou negado o acesso aos canais de comunicação, esse direito é infringido.
>
> C Direito de discutir; a comunicação deveria ser um processo aberto de réplica, reflexão e debate. Esse direito assegura genuína concordância quanto a ação coletiva, e habilita a pessoa a influenciar decisões tomadas por aqueles que têm autoridade.

---

[92] "For individuals, the most important rights were seen to be: - freedom of opinion and expression; - right to be informed; - right to inform; - protection of privacy; - freedom of movement; - right of assembly; - access to sources of information. For institutions the specific rights listed were: - access to sources of information; - freedom of opinion and expression; - right to inform; - right to publish; - freedom of movement; - maintenance of professional secrecy. Communication rights of nations in their external relationships seen to be of high importance were the following: right to inform; free and balanced flow of information; preservation of cultural integrity; cultural exchange; freedom of opinion and expression; right to be informed; right of correction; right of reply." UNESCO – REPORTS AND PAPERS ON MASS COMMUNICATION . FISHER, Desmond. **The Right to Communicate: A Status Report, nº 94. Rights and Freedons,** P. 19-20. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000503/050335eo.pdf, acesso em 11-12-2013.

[93] "A simple listing of those rights and freedoms put forward as constituent parts of the right to communicate indicates both the richness and the complexity of the concept and the difficulty of producing a comprehensive and yet comprehensible working definition of the right." UNESCO – REPORTS AND PAPERS ON MASS COMMUNICATION . FISHER, Desmond. **The Right to Communicate: A Status Report, nº 94. Rights and Freedons,** P. 20. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000503/050335eo.pdf, acesso em 11-12-2013.

Conclui a lista o direito à privacidade. Afirma o relatório que aos direitos elencados, deveríamos acrescentar o direito à privacidade: "O indivíduo freqüentemente precisa ser protegido da intrusão em sua vida pessoal, uma intrusão que o indivíduo pode estar sem defesa, quando por trás está o poder da tecnologia moderna."[94]

As listas descritas acima demonstram que o "direito a comunicar" é a expressão de um direito "guarda-chuva", ou seja, um direito que abarca vários outros direitos.

[94] "A listing of the rights of individuals in the field of communication is given in the MacBride Commission Final Report: (a) The right to know; to be given, and to seek out in such ways as he may choose, the information that he desires, especially when it affects his life and work and the decisions he may have to take, on his own account or as a member of the community. Whenever information is deliberately withheld, or when false or distorted information is spread, this right is infringed. (b) The right to impart: to give to others the truth as he sees it about his living conditions, his aspirations, his needs and grievances. Whenever he is silenced by intimidation or punishment, or denied access to the channels of communication, this right is infringed. (c) The right to discuss; communication should be an openended process of response, reflection and debate. This right secures genuine agreement on collective action, and enables the individual to influence decisions madeby those in authority. To these basic rights, we should add the right to privacy. The individual often needs to be protected from intrusion into his personal life, an intrusion against which he may be defenceless when it is backed by the power of modem technology." UNESCO – REPORTS AND PAPERS ON MASS COMMUNICATION . FISHER, Desmond. **The Right to Communicate: A Status Report, nº 94. Rights and Freedons,** P. 20. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000503/050335eo.pdf, acesso em 11-12-2013.

1.2.2. O direito de informar e o jornalismo

O direito de informar compete a qualquer cidadão, mas é próprio da profissão de jornalista. No documento "Declaração de Direitos feita pelos representantes do bom povo da Virgínia", artigo 12, encontramos a defesa da imprensa livre:

> **"Declaração de Direitos feita pelos representantes do bom povo da Virgínia"**
> 12. A imprensa livre é um dos grandes baluartes da liberdade e não pode nunca ser restringida, senão por governos despóticos.[95]

Comparato analisa a declaração de que a "imprensa livre é um dos grandes baluartes da liberdade", ressaltando sua prioridade histórica. Para o autor, a imprensa livre torna-se um dos pilares da cidadania democrática norte-americana, referenciando a Primeira Emenda à Constituição estadunidense :

> A declaração de que a "imprensa livre é um dos grandes baluartes da liberdade" deve ser ressaltada pela sua absoluta prioridade histórica. Ela se torna, logo depois, um dos pilares da cidadania democrática norte-americana (Primeira Emenda à Constituição).[96]

Consta na primeira emenda à Constituição norte-americana que o Congresso não editará lei que restrinja a liberdade de palavra ou de imprensa:

> **Constituição dos Estados Unidos da América**
> Primeira emenda. O congresso não editará lei instituindo uma religião, ou proibindo o seu exercício, nem restringirá a liberdade de palavra ou de imprensa; ou o direito de o povo reunir-se pacificamente, ou de petição ao governo para a correção de injustiças.[97]

O capítulo V da Constituição da República Federativa do Brasil trata da comunicação social. Conforme artigo 220 do referido capítulo, "A manifestação do pensamento, a criação,

---

[95] COMPARATO, Fábio Konder. A **Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2005, p. 114-116.

[96] Ibidem, p.113

[97] Declaração de Direitos. Idem, p.121.

a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição." Diz o parágrafo 1º do artigo 220 que " Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV." Complementa o parágrafo 2º, do mesmo artigo que "É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística", estabelecendo, dessa forma, proibição à censura.

Nos dizeres de Marcondes Filho, "o jornalismo é filho legítimo da Revolução Francesa, se bem que um século e meio antes já houvesse jornais" e o seu aparecimento "está associado também à 'desconstrução' do poder instituído em torno da Igreja e da Universidade":

> O jornalismo é filho legítimo da Revolução Francesa, se bem que um século e meio antes já houvesse jornais – em 1631 a *Gazette* de Théophraste Renaudot já tinha todas as características básicas desse veículo. Ele expande-se a partir da luta pelos direitos humanos nesta que foi a "revolução símbolo" da destituição da aristocracia, do fim das monarquias e de todo o sistema absolutista herdade da Idade Média, assim como da afirmação do espírito burguês.
>
> O aparecimento do jornalismo está associado também à "desconstrução do poder instituído em torno da igreja e da Universidade. O saber, o acesso aos documentos, o direito à pesquisa estiveram, até a invenção dos tipos móveis por Gutenberg, nas mãos da Igreja. As primeiras publicações começaram a multiplicar o número daqueles a quem era dado conhecer os textos reservados, secretos ou sagrados. O saber se espalha e começa a arruinar as bases da unidade religiosa. Martinho Lutero e o protestantismo serão a primeira conseqüência dessa abertura. O poder papal entra em crise.[98]

Continuando a seguir as preleções do autor, o primeiro jornalismo, de 1789 à metade do século 19, foi o da iluminação, e os jornais eram escritos com fins pedagógicos e de formação política, estando os fins econômicos em segundo plano:

> O *primeiro jornalismo,* de 1789 à metade do século 19, foi, assim, o da "iluminação', tanto no sentido de exposição do obscurantismo à luz quanto de esclarecimento político e ideológico.

[98] MARCONDES FILHO, Ciro. **Comunicação e Jornalismo- a saga dos cães perdidos.** São Paulo: Hacker Editores, 2000, p. 10.

(...)
Nessa época do jornalismo literário, os fins econômicos vão para segundo plano. Os jornais são escritos com fins pedagógicos e de formação política. É também característica do período a imprensa partidária, na qual os próprios jornalistas eram políticos e o jornal, seu porta-voz.[99]

Para Marcondes Filho, o segundo jornalismo surge a partir da inovação tecnológica da metade do século 19:

Mas é nos anos que se seguem que se delineia "a grande clivagem" na imprensa: enquanto a imprensa popular ganhava as ruas, estimulando as campanhas operárias, as lutas socialistas, as conquistas sociais, os donos das empresas jornalísticas já estavam dando seu "pulo do gato" . A atividade que se iniciara com as discussões político-partidárias aquecidas, emocionais, relativamente anárquicas, começava agora a se constituir como grande empresa capitalista: todo o romantismo da primeira fase será substituído por uma máquina de produção de notícias e de lucros com os jornais populares e sensacionalistas.
O *segundo jornalismo*, o do jornal como grande empresa capitalista, surge a partir da inovação tecnológica da metade do século 19 nos processos de produção do jornal. A transformação tecnológica irá exigir da empresa jornalística a capacidade financeira de auto-sustentação, pesados pagamentos periódicos para amortizar a modernização de suas máquinas; irá transformar uma atividade praticamente livre de pensar e de fazer política em uma operação que precisará vender muito para se autofinanciar.[100]

Ensina Marcondes que o terceiro jornalismo ocorreu no século 20, com o desenvolvimento de monopólios:

No século 20, o desenvolvimento e o crescimento das empresas jornalísticas desembocam na constituição do terceiro jornalismo, o de monopólios, cuja sobrevivência só será ameaçada pelas guerras e pelos governos totalitários do período.[101]

Já o quarto e último jornalismo, interpretando os ditos do autor, surgiu por volta dos anos 70, onde se reconhecem várias fontes "que recolhem material de todos os lados e produzem notícias":

O *quarto e último jornalismo*, o do fim do século 20, é o jornalismo da era tecnológica, um processo que tem seu início por volta dos anos 70. Aqui se acoplam dois processos. Primeiramente, a expansão da indústria da consciência no plano das estratégias de comunicação e persuasão dentro do noticiário e da informação. É a inflação de comunicados e de materiais de

[99] MARCONDES FILHO, Ciro. **Comunicação e Jornalismo- a saga dos cães perdidos.** São Paulo: Hacker Editores, 2000, p. 11 e 12.

[100] Ibidem, p. 13

[101] Ibidem, p. 14

> imprensa, que passam a ser fornecidos aos jornais por agentes empresariais e públicos (assessorias de imprensa) e que se misturam e se confundem com a informação jornalística (vinda da reportagem principalmente), depreciando-a "pela overdose". Depois, a substituição do agente humano jornalista pelos sistemas de comunicação eletrônica, pelas redes, pelas formas interativas de criação, fornecimento e difusão de informações. São várias fontes igualmente tecnológicas, que recolhem material de todos os lados e produzem notícias.[102]

No quarto jornalismo, as tecnologias interferem nos conteúdos, a imagem ganha enorme importância, obtendo uma "precedência" sobre o texto, tais idéias, referem-se a um resumo das explicações de Marcondes :

> Em relação aos conteúdos, as tecnologias interferem nos mesmos, favorecendo certas linguagens e depreciando outras. A visibilidade técnica (a qualidade da imagem) impõe-se como modelo estético, inicialmente na televisão mas também no cinema, nos painéis publicitários e em todos as mensagens visuais. O fascínio da imagem, definido como critério principal dos meios visuais, passa a ditar a hierarquia da comunicação: primeiro, uma cena tecnicamente perfeita; depois, um texto, uma narrativa, uma notícia. A técnica viabiliza uma melhor montagem cênica de notícias e acontecimentos, com efeitos como se fossem reais. Os fatos fabricados concorrem em condições de superioridade (melhor técnica, mais dramaticidade, criação de cenas e situações vividas impossíveis de obter na realidade) com os fatos brutos ou reais.
> A precedência da imagem sobre o texto muda a importância da matéria escrita e a submete a leis mais impressionistas e aleatórias: a aparência e a dinamicidade da página é que se tornam agora decisivos. Dentro dessa mesma nova orientação do jornalismo, assuntos associados ao curioso, ao insólito, ao imageticamente impressionante ganham mais espaço no noticiário, que deixa de ser "informar-se sobre o mundo" para ser "surpreender-se com pessoas e coisas".[103]

A importância da imagem no contexto jornalístico também se expressa na seguinte afirmação do autor, onde, segundo ele, as dificuldades encontradas atualmente pelos jornalista são várias, entre elas, a de que primeiro a TV tem de noticiar para despertar interesse na notícia:

> Conseqüência do processo de informatização da atividade, fato é que a vida de jornalistas tem se tornado cada vez mais difícil. O trabalho aumentou, o contingente foi reduzido, as responsabilidades se tornaram mais individuais. Aos poucos, a mística do *contrapoder* se esvai. Chantageado pelo desemprego, os jornalistas de posição intermediária na empresa e os precários (frilas, repórteres-redatores, focas) perdem rapidamente de vista o fascínio da profissão. Mas não só eles: mesmo tarimbados jornalistas de informação política e geral estão reconhecendo o recuo de seu prestígio: primeiro a TV tem de noticiar para despertar interesse na notícia, depois é que eles podem aspirar a serem lidos.[104]

---

[102] MARCONDES FILHO, Ciro. **Comunicação e Jornalismo- a saga dos cães perdidos.** São Paulo: Hacker Editores, 2000, p. 30.

[103] Ibidem , p.31

[104] Ibidem, p. 58

Em outro trecho, Marcondes enfatiza o papel marcante da TV, "a qual dá prova de existência às pessoas, coisas, acontecimentos",

> Pelo fato de monopolizar todo sistema atual de informações, a TV funciona como "o mundo". Um mundo que as pessoas preferem como real, em lugar do mundo que vêem da janela de seus apartamentos ou do pára-brisa de seus carros. Um mundo "não selvagem", devidamente domesticado, sob controle, ordeiro. O outro, o mundo que se tem de ver forçosamente, o mundo dos mendigos de rua, da violência do transito, da sujeira das cidades, do abandono geral, da decadência de toda uma civilização, é um mundo "não registrado", visto mas não considerado, "não existente". A TV alinhava todo o sistema de proteção – do qual faz parte – que isola as pessoas *in vitro*, na redoma, no pequeno espaço asséptico, como o de uma central nuclear, de um laboratório que não comporta contaminação. O mundo se reduz à bolha. E é nessa bolha – a televisão – que sobrevive a *fantasia* de planeta, que é a que mais prezamos. Paraíso na própria Terra, realização das vontades e desejos coletivos, ela – por ser "o único real" – concede prova de existência às pessoas, coisas, acontecimentos. Só a TV comprova "de fato" que os acontecimentos verdadeiramente ocorreram.[105]

ao dizer que "só a TV comprova 'de fato' que os acontecimentos verdadeiramente ocorreram", no entanto, o autor fala da potencial audiência que relaciona fatos com as obras audiovisuais da TV. A liberdade de expressão inclui a expressão de imagens, as quais são utilizadas pelo jornalismo ou pela dramaturgia, sobretudo na TV, veículo típico das obras audiovisuais.

[105] MARCONDES FILHO, Ciro. **Comunicação e Jornalismo- a saga dos cães perdidos.** São Paulo: Hacker Editores, 2000, p. 90-91.

1.3. Antinomias entre o direito à expressão e ao acesso à informação e os direitos à imagem, honra e vida privada

Os direitos humanos apresentam antinomias, ou seja, limitações que o exercício de um dado direito humano encontra em razão do exercício de outros direitos humanos. A esse respeito, analisando as palavras de Bobbio, a liberdade de expressão enfrenta direitos como os de não ser enganado, excitado, escandalizado, injuriado, difamado por outro:

> Na maioria das situações em que está em causa um direito do homem, ao contrário, ocorre que dois direitos igualmente fundamentais se enfrentem, e não se pode proteger incondicionalmente um deles sem tornar o outro inoperante. Basta pensar, para ficarmos num exemplo, no direito à liberdade de expressão, por um lado, e no direito de não ser enganado, excitado, escandalizado, injuriado, difamado, vilipendiado, por outro. Nesses casos, que são a maioria, deve-se falar de direitos fundamentais não absolutos, mas relativos, no sentido de que a tutela deles encontra, em certo ponto, um limite insuperável na tutela de um direito igualmente fundamental, mas concorrente. E, dado que é sempre uma questão de opinião estabelecer qual o ponto em que um termina e o outro começa, a delimitação do âmbito de um direito fundamental do homem é extremamente variável e não pode ser estabelecida de uma vez por todas.[106]

Considerando os direitos humanos como relativos na sua maioria, Bobbio elenca dois direitos que podem ser considerados absolutos: o direito a não ser escravizado e o direito a não ser torturado:

> Entendo por "valor absoluto" o estatuto que cabe a pouquíssimos direitos do homem, válidos em todas as situações e para todos os homens sem distinção. Trata-se de um estatuto privilegiado, que depende de uma situação que se verifica muito raramente; é a situação na qual existem direitos fundamentais que não estão em concorrência com outros direitos igualmente fundamentais. É preciso partir da afirmação óbvia de que não se pode instituir um direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir um direito de outras categorias de pessoas. O direito a não ser escravizado implica eliminação do direito de possuir escravos, assim como o direito de não ser torturado implica a eliminação do direito de torturar. Esses dois direitos podem ser considerados absolutos, já que a ação que é considerada ilícita em conseqüência de sua instituição e proteção é universalmente condenada.[107]

---

[106] BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 61.

[107] Idem.

Para Diniz, em razão do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federativa do Brasil, conforme o qual "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; **III - a dignidade da pessoa humana**; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político."; os direitos de personalidade sobrepõem-se ao direito de imprensa, ao de informar, ao direito à informação ou ao de ser informado e ao da liberdade de expressão:

> A proteção constitucional dos direitos de personalidade, ante o art. 1º., III, da Constituição Federal, sobrepõe-se ao direito de imprensa, ao de informar, ao direito à informação ou ao de ser informado e ao da liberdade de expressão.[108]

Quanto ao conceito de dignidade da pessoa humana, conforme Tavares, o filósofo que mais contribuiu para tal conceito foi Kant: "O filósofo que provavelmente mais contribuiu para a delimitação do conceito da dignidade da pessoa humana foi Immanuel Kant ao definir o homem como fim em si mesmo e não como meio ou instrumento de outrem"[109]; Tavares cita Kant:

> O homem, e duma maneira geral, todo o ser racional, existe como um fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado *simultaneamente como um fim*."[110]

Comparato acrescenta ao conceito de dignidade da pessoa, de Kant, as condições de autonomia da pessoa, devida à sua vontade racional :

> A dignidade da pessoa não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como um meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa

---

[108] DINIZ, Maria Helena, *apud* ROVEGNO, André. **Os direitos fundamentais à honra e à imagem como limite às ações de polícia judiciária no inquérito policial.** Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011, p. 263.

[109] TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** Saraiva: São Paulo, 2010, p. 580.

[110] KANT, Immanuel. *Apud* TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** Saraiva: São Paulo, 2010, p. 580 e 581.

> vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita.[111]

Encontraremos antinomias entre o direito à liberdade de expressão e outros direitos humanos, tais como o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, citados como invioláveis no artigo 5º, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil:

> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 5º: (...)**
> X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
> (...)

1.3.1. Teoria dos círculos concêntricos da vida privada

Afirma-nos Costa Jr. que a "esfera da vida particular ou privada poderia ser subdividida em círculos concêntricos, de diâmetros progressivamente menores, na medida em que se for a intimidade restringindo"[112]. O autor, baseando-se em Henkel, diz que o círculo externo seria abrangido pela esfera privada *stricto sensu*, o segundo círculo pela esfera da intimidade, e o terceiro círculo, no centro, seria da esfera do segredo. Referenciando-se a Henkel, diz o autor que a esfera privada *stricto sensu* compreende os comportamentos e acontecimentos que o indivíduo não quer que se tornem públicos, para além de tal esfera, estão os episódios e condutas de natureza pública:

> Assim, o círculo externo seria abrangido pela esfera privada stricto sensu (Privatsphäre). Nele, estão compreendidos todos aqueles comportamentos e acontecimentos que o indivíduo deseja que não se tornem do domínio público. Além da esfera privada, situam-se os processos, episódios e

---

[111] COMPARATO, Fábio Konder. *Apud* TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** Saraiva: São Paulo, 2010, p. 582.

[112] COSTA Jr., Paulo José da. **Tutela penal da intimidade.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969, p. 31.

> condutas de natureza pública. Estão eles ao alcance da coletividade em geral, de um círculo indeterminado de pessoas.[113]

Seguindo as explanações de Costa Jr., o qual referenciou Henkel, passando pelo círculo da vida privada, encontramos a esfera da intimidade, onde participam somente aquelas pessoas nas quais o indivíduo deposita certa confiança e mantém certa familiaridade:

> No bojo da esfera privada, está contida a esfera da intimidade (Vertrauenssphäre) ou da confiança (Vertrauenssphäre). Dela participam somente aquelas pessoas nas quais o indivíduo deposita certa confiança e com as quais mantém certa familiaridade. Fazem parte deste campo as conversações ou acontecimentos íntimos, dele estando excluídos não só o *quivis ex populo*, como muitos membros que chegam a integrar a esfera pessoal do titular do direito à intimidade.[114]

A esfera mais intrínseca dos círculos concêntricos, a esfera do segredo, só é compartilhada por alguns amigos apenas, como diz Costa Jr., baseando-se em Henkel:

> Por derradeiro, no âmago da esfera privada, está o menor dos círculos concêntricos, que deve ser objeto de especial proteção contra a indiscrição: a esfera do segredo (Geheimsphäre). Ela compreende aquela parcela da vida particular que é conservada em segredo pelo indivíduo, do qual compartilham , quando muito, alguns amigos apenas. Desta esfera não participam, assim, sequer as pessoas da intimidade do sujeito. [115]

---

[113] COSTA Jr., Paulo José da. **Tutela penal da intimidade.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969, p. 31.

[114] Ibidem, p. 32.

[115] Ibidem, p. 32.

1.3.2. Limitações ao acesso à informação

A seguir, incisos constitucionais, X, XII, XIV, XXXIII, LX, do artigo 5º que defendem a vida privada, a intimidade, o sigilo e o segredo:

> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**
> Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
> XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial;
> XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução processual penal;
> (...)
> XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
> (...)
> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
> (...)
> LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

O inciso X diz que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, não podendo, logo, os direitos de informar, acessar a informação, e ser informado, ofender tais direitos, sob pena de indenização por dano material ou moral. Há exceções. Conforme inciso XII, o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas é inviolável, salvo por ordem judicial para fins de investigação ou instrução criminal. A internet[116] (onde há comunicação de dados[117]), e a

[116] "Internet: Teoricamente, a Internet pode ser considerada uma imensa rede de computadores, que interliga milhares de redes menores e computadores individuais, comunicando-se por meio de um pacote de protocolos

correspondência são veículos onde imagens podem ser comunicadas, porém seu sigilo é limitado pela segurança do Estado, podendo ser quebrado, para investigação judicial. O inciso XIV, que assegura a todos o acesso à informação é limitado pelo sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, logo, não podemos obter informações que identifiquem a fonte, como sua imagem, por exemplo. A segurança do Estado também limita o direito constitucional de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme inciso XXXIII, informações "que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". A defesa da intimidade e o interesse social estão no mesmo patamar como limitantes à publicidade dos atos processuais, conforme inciso LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem – por esse inciso, prevalecem os direitos a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. Quanto de intimidade pode conter uma imagem, e como a divulgação de determinada imagem pode atingir a honra! A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem são direitos muito próximos, a violação de um, costuma implicar na violação do outro.

No caso de processo que vise a impugnação de mandato , prevalece o segredo de justiça, conforme artigo 14, parágrafo 11 da Constituição da República Federativa do Brasil: "A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé"[118].

Observando o artigo 93, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Magistratura tem como princípio, entre outros, o de que todos os julgamentos

---

derinidos, chamado de TCP/IP, formando a maior rede de computadores do mundo." *in* BIANCHI, Adriano Smid. **E-dictionary Dicionário de Termos Usados na Internet.** São Paulo: Edicta, 2001,p.146

[117] "Dado: (1) Qualquer informação que consta em um computador e pode ser processada. Tudo o que estiver sendo armazenado, editado, excluído, transferido, etc., é considerado um dado, (...)", *in* BIANCHI, Adriano Smid. **E-dictionary Dicionário de Termos Usados na Internet.** São Paulo: Edicta, 2001, p. 107.

[118] BRASIL – Constituição da República do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 24-11-2013.

dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, podendo a lei limitar a presença às próprias partes e a seus advogados, porém com a ressalva de que o direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público na informação:

> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:
> (...)
> IX. todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;[119]

Pelo artigo precedente, o interesse público na informação prevalece quanto ao direito à intimidade do interessado, no entanto, essa prevalência é somente quanto ao interesse público, que não se confunde com curiosidade pública. É necessário demonstrar o legítimo interesse público, o qual encontra por fim, como limite, a dignidade da pessoa humana.

A segurança nacional limita os direitos ao sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica, diz-nos o artigo 136, parágrafo 1º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, os direitos ao sigilo de correspondência, de comunicação telegráfica e telefônica podem ser restringidos no caso do Presidente da República decretar estado de defesa, para preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública ou a paz social:

> Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.
> § 1º - O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:
> I - restrições aos direitos de:
> a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
> b) sigilo de correspondência;
> c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;
> II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.[120]

---

[119] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 24-11-2013.

[120] Ibidem

No Estado de Sítio, conforme artigo 139, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, há previsão de "restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão"[121]. O estado de sítio pode ser decretado nos casos de comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; ou declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira, conforme artigo 137 da CRFB, sendo que o artigo 138 indica os parâmetros de duração do referido estado de sítio. A seguir os artigos 137 a 139 do texto constitucional brasileiro:

> Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:
> I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;
> II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.
> Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.
> Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.
> § 1º - O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.
> § 2º - Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.
> § 3º - O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.
> Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:
> I - obrigação de permanência em localidade determinada;
> II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
> III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;
> IV - suspensão da liberdade de reunião;
> V - busca e apreensão em domicílio;
> VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;
> VII - requisição de bens.

[121] BRASIL – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 24-11-2013.

> Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.[122]

> Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.[123]

O parágrafo único do artigo 139 da Constituição da República Federativa do Brasil, dando respaldo à imunidade dos parlamentares (CRFB – art. 53 "Os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos", não inclui a difusão de pronunciamentos de parlamentares nas restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei, desde que a difusão seja liberada pela respectiva mesa. Em outras palavras, em estado de sítio, não há restrição à difusão das opiniões dos parlamentares, desde que liberada pela respectiva mesa.

A legislação complementar apresenta situações que limitam o direito à informação. Conforme art. 20 da lei n º 10.406/2002, o Código Civil, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, exposição ou a utilização da imagem poderão ser proibidas, se atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade da pessoa, ou se se destinarem a fins comerciais. Por sua vez, o artigo 21 da lei nº 10.406/2002 dita que: "A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma."

> Lei n º 10.406/2002 – Código Civil
> Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.
> Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.
> Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. [124]

---

[122] BRASIL – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 24-11-2013.

[123] Ibidem

A divulgação de segredo pode se constituir crime:

> **Divulgação de segredo**
> Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:
> Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
> § 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000)
> § 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
> § 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)[125]

> **Violação do segredo profissional**
> Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.
> Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.[126]

. Lei 12.527/2011

Seguindo preceitos da lei 12.527/2011, que regula o acesso a informações, artigo 23, algumas informações são considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado:

> Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
> I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
> II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
> III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

---

[124] BRASIL - Lei nº 10.406/2002. Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm, acesso em 07-12-2013.

[125] Lei 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal – Consulta na internet, em 23-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

[126] Ibidem

> IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
> V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
> VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
> VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
> VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. [127]

A informação em poder dos órgãos e entidades públicas pode ser classificada como ultrassecreta, secreta e reservada, conforme artigo 24, da lei 12.527/2011, e o parágrafo 1º, do referido artigo, indica o prazo máximo de restrição à informação:

> Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.
> § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:
> I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
> II - secreta: 15 (quinze) anos; e
> III - reservada: 5 (cinco) anos. [128]

Referindo-nos ao parágrafo 4º, do artigo 24, da lei 12.527, encontramos as seguintes palavras: "Transcorrido o prazo de classificação, ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público". O parágrafo seguinte, do referido artigo, indica o interesse público e a segurança pública como critérios para a classificação do grau de sigilo:

> Artigo 24, § 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
> I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
> II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final. [129]

---

[127] BRASIL – Lei 12.527/2011 – Regula o acesso a informações. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm, acesso em 11-11-2013.

[128] Ibidem

[129] Ibidem

O tratamento das informações pessoais deve ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, nos termos do artigo 31:

> Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
> § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
> I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
> II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
> § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
> § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
> I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
> II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
> III - ao cumprimento de ordem judicial;
> IV - à defesa de direitos humanos; ou
> V - à proteção do interesse público e geral preponderante.
> § 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. [130]

[130] BRASIL – Lei 12.527/2011 – Regula o acesso a informações. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm, acesso em 11-11-2013.

1.3.3. Limitações à liberdade de expressão

O artigo 20 da lei 10,406, de janeiro de 2002, coloca como limite à liberdade de expressão a divulgação de escritos, a transmissão da palavra ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem, salvo se necessários à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, se atingir a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, do detentor de direito, ou se destinadas a fins comerciais:

> **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**
> Art. 20 Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.[131]

1.3.3.1. A Honra como limite à expressão da imagem

A imagem divulgada, não pode ferir o direito à honra. Relembrando palavras de Bobbio quanto às antinomias entre os direitos "Basta pensar, para ficarmos num exemplo, no direito à liberdade de expressão, por um lado, e no direito de não ser enganado, excitado, escandalizado, injuriado, difamado, vilipendiado, por outro." A Lei 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal, prevê como crimes contra a honra a difamação e a injúria. Conforme artigo 139, do referido código, é considerado crime "Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.". O artigo 140 da referida lei 2.848 aponta como crime de injúria "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.":

---

[131] BRASIL - **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm, acesso em 10-04-2014.

Difamação
Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Injúria
Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:
I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.
§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. (...)[132]

Se a conduta injuriosa utiliza elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, a pena pode chegar a três anos de reclusão, além de multa:

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)
Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

São agravantes das penas as condutas previstas no artigo 141:

Disposições comuns
Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;
II - contra funcionário público, em razão de suas funções;
III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.
IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)
Parágrafo único - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

São condições de exclusão do crime, conforme artigo 142:

[132] Lei 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal – Consulta na internet, em 23-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Exclusão do crime
Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:
I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;
II - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;
III - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.
Parágrafo único - Nos casos dos nums. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.

1.3.2.2. Crimes raciais

Há certos cargos públicos que dão ao detentor do cargo prerrogativas especiais no que concerne à liberdade de expressão. Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 53, os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, e não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, como por exemplo, o de racismo. Reza o artigo 5º do texto constitucional, incisos XLII e XLIII, que são inafiançáveis os crimes de racismo, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. A seguir, os referidos artigos constitucionais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

(...)
Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)
§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)
§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. [133]

[133] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 22-11-2013.

Conclui-se pela gravidade do crime de racismo, onde, as proteções especiais de liberdade de expressão que senadores e deputados possuem, não os protegem de tal crime, entre outros gravíssimos, de um rol que inclui tráfico de entorpecentes e prática de tortura.

No que concerne ao crime de injúria, artigo 140 da lei 2.848, de 7-12-1940, Código Penal, se a conduta injuriosa utiliza elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, a pena pode chegar a três anos de reclusão, além de multa:

> **Injúria**
> Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
> Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
> § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:
> I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
> II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.
> § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.
> § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)
> Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997) [134]

A lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor de etnia, religião ou procedência nacional, conforme artigo 1º da referida lei:

> Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) (...)[135],

[134] Lei 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal – Consulta na internet, em 23-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

[135] BRASIL - lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm, acesso em 23-10-2013.

Consiste em crime resultante de preconceito de raça, cor, negar ou obstar emprego em empresa privada:

> Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.
> § 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica: (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
> I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
> II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
> III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
> § 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.
> Pena: reclusão de dois a cinco anos. (...) [136]

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor é crime, de acordo com o artigo 20 da referida lei, o qual é agravado se cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

> Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)
> Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)
> (...)
> § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)
> Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)
> § 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)
> I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;(Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)
> II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio; (Redação dada pela Lei nº 12.735, de 2012)
> III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)
> § 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.[137]

---

[136] BRASIL - lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm, acesso em 23-10-2013.

[137] Ibidem

1.3.3.3. Estatuto da criança e do adolescente

Analisando preceitos da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o seu artigo segundo considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade:

> **Lei 8.060/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**
> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
>
> Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.[138]

Seguindo o referido Estatuto, quanto à "Informação, Cultura, Esportes, Diversões e Espetáculos", o artigo 74 prevê que o poder público é responsável pela regulação das diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles e as faixas etárias a que não se recomendem:

> **Da Prevenção Especial**
> **Seção I**
> **Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos**
> Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
> Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.[139]

Os artigos 77, 78, 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente tratam das regras de divulgação de materiais para crianças e adolescentes , devendo as revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família:

---

[138] BRASIL - Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente. Consulta na internet em 23-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

[139] Ibidem

> Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.
> Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.[140]

> Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.
> Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.[141]

> Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.[142]

Observamos, no artigo 81, inciso V, que do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a venda de revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes é proibida:

> Dos Produtos e Serviços
> Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:
> I - armas, munições e explosivos;
> II - bebidas alcoólicas;
> III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
> IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
> V - revistas e publicações a que alude o art. 78;
> VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.[143]

Quanto às medidas previstas na lei, um dos princípios que rege a aplicação das medidas é a privacidade, incluindo o direito à imagem:

> **Das Medidas Específicas de Proteção**
> Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

---

[140] BRASIL Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente. Consulta na internet em 23-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

[141] Ibidem

[142] Ibidem

[143] Ibidem

> Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
> Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)
> (...)
> V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) [144]

Frise-se o artigo 143, é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional :

> Art. 143. E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.
> Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.
> Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)
> Art. 144. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.[145]

Também deve ser frisado o artigo 240, onde é proibido produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança, ou adolescente:

> Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
> § 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
> § 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
> I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

---

[144] BRASIL Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente. Consulta na internet em 23-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

[145] Ibidem

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)
III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)[146]

O artigo 241-E explica o que é considerado cena de sexo explícito ou pornográfica:

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)[147]

[146] BRASIL Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da criança e do adolescente. Consulta na internet em 23-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

[147] Ibidem

Parte 2. Aspectos jurídicos do direito grupal à imagem

2.1. Direitos grupais

A seguir, alguns significados para a palavra "grupo", conforme o dicionário de Português Michaelis:

> **grupo**
> gru.po
> ***sm*** (***ital gruppo,*** do ***germ***) **1** Certo número de pessoas reunidas. **2** ***Sociol***Conjunto de pessoas que têm os mesmos sentimentos, representações e juízos de valor e apresentam os mesmos tipos de comportamento. 3 Pequena associação. (...)***G. social, Sociol:*** número variável de pessoas associadas por processos de interação; forma básica da associação humana. [148]

Analisemos o grupo social. Segundo Borges, a Sociologia "tem por objeto o estudo das relações humanas e dos fenômenos e processos sociais"[149]. O autor discorre sobre agregados sociais:

> O agregado social é uma pluralidade de pessoas, juntas fisicamente mas sem comunicação recíproca. Em um agregado, as pessoas nem sempre se conhecem e, por conseguinte, pouco se influenciam mutuamente. Quase sempre, é de duração temporária. Não é organizado, ressentindo-se, assim, de hierarquia de funções e de posições.
> Há vários tipos de agregados. Entre eles, podemos destacar: a) a multidão; b) a turba; c) o auditório; d) as manifestações públicas; e) os agregados residenciais.[150]

Quanto ao grupo social, discorre o autor que este "é uma pluralidade de pessoas em permanentes relações recíprocas, devidamente estabelecidas e estruturadas"[151]. O autor complementa o conceito falando sobre as características do grupo social:

---

[148] MICHAELIS – Dicionário de Português on line. Disponível em: http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=grupo, acesso em 04-01-2013.

[149] BORGES, Valter da Rosa. **Iniciação à sociologia.** Disponível em http://www.valterdarosaborges.pro.br/Sociologia, acesso em 04-01-2014.

[150] Ibidem

[151] Ibidem

> Os grupos sociais apresentam as seguintes características: a) identidade; b) estrutura; c) normas e valores; d) estabilidade; e) finalidade.
>
> Identidade. Todo grupo deve ser reconhecível como tal, não só pelos seus membros como por terceiros.
>
> Estrutura. O grupo deve possuir uma estratificação social, determinando hierarquia, status e papéis, mesmo que tal ordenamento seja de natureza informal.
>
> Normas e Valores. Os membros de um grupo devem obedecer a determinados padrões de comportamento e acreditar nos mesmos valores. Este consenso manifesto ou latente é que dá unidade interna ao grupo, exigindo fidelidade recíproca entre seus membros ainda que esta fidelidade seja meramente formal.
>
> Estabilidade. Um grupo social não pode ser eventual, mesmo que a sua duração não seja indefinida. A característica da permanência é uma das que o distingue de um agregado social.
>
> Finalidade. Todo grupo social tem, necessariamente, uma atividade teleológica. Ele existe em razão de uma ou de muitas finalidades. O seu "porque" se confunde com o seu "para que".[152]

O presente estudo considera a expressão "grupo de pessoas" em sentido amplo e geral, englobando grupos sociais e agregados sociais. Um dado grupo de pessoas pode ter direitos específicos para seu grupo, como por exemplo, o grupo da terceira idade e o grupo de crianças e adolescentes, sem que esses grupos tenham estratificação social, determinando hierarquia, mesmo de natureza informal. Chamamos de direitos grupais no presente estudo os direitos humanos de determinados grupos de pessoas.

[152] BORGES, Valter da Rosa. **Iniciação à sociologia.** Disponível em http://www.valterdarosaborges.pro.br/Sociologia, acesso em 04-01-2014.

2.1.1. Classificação dos direitos grupais

A divisão oferecida pelo Código de Defesa Do Consumidor, lei 8.078/1990, para os interesses ou direitos onde a defesa coletiva será exercida, permite-nos diferenciá-los em função de determinadas características. Na referida lei, artigo 81, a defesa coletiva dos consumidores será exercida quando se tratar de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos, interesses ou direitos individuais homogêneos:

> Lei 8.078/1990, Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
>
> Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
>
> I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
>
> II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
>
> III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.[153]

São leis anteriores ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), também voltadas para a defesa de direitos grupais, no Brasil, a lei 4.717/65, Lei de Ação Popular, a lei 6.938/81, Lei da Política Nacional do Meio-Ambiente, e a lei 7.347/85, Lei de Ação Civil Pública (LACP).

[153] BRASIL. Lei 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm, acesso em 08-04-2014.

2.1.1.1. Direitos difusos

Diz-nos Venturi, que a defesa dos direitos difusos remonta o início do século passado[154], e o atraso no reconhecimento de sua existência se deve menos à ausência de uma consciência dos integrantes da comunidade do que da carência de efetiva representatividade, fruto de um modelo jurisdicional vinculado ao culto do individualismo:

> Os interesses difusos devem ser compreendidos não como *novos direitos*, no sentido de que tenham nascido contemporaneamente mediante a expressa referência constitucional à proteção do meio ambiente a expressa referência constitucional à proteção do mio ambiente, da saúde, do bem-estar social, dos consumidores, dos trabalhadores – enfim, de qualquer pretensão relacionada com a qualidade de vida -, mas sim como interesses que sempre existiram, emergentes naturalmente do plano da *existência/utilidade*, dispersos no contexto social em função da inexistência de vínculos formais e rígidos entre seus titulares. À tal dispersão, aliás, pode ser, em grande medida, atribuída a responsabilidade pela ausência da representação das pretensões difusas em juízo, na medida em que ninguém, com exclusividade, poderia legitimamente apresentar-se como habilitado a tutelá-las, dentro de um modelo jurisdicional absolutamente vinculado ao culto do individualismo.
> Desta forma, curiosamente, o estudo da evolução dos direitos difusos, que remonta o início do século passado, revela que o atraso no reconhecimento de sua *existência* e, portanto, da viabilidade de sua tutela jurisdicional, decorreu menos da ausência de uma consciência dos integrantes da comunidade quanto às aspirações que lhes eram comuns, do que propriamente da carência de efetiva representatividade, ou da sua *corporificação* em face da estrutura de poder que se resumia até pelo menos meados do século XIX, à já então superada contraposição entre o *público* e o *privado*, na qual não encontravam lugar os interesses meta-individuais.
> Foi, portanto, a partir da relativização da ideologia individualista e da superação *summa divisio* entre *público* e *privado* que os direitos difusos encontraram terreno para florescer, mediante o reconhecimento da legitimação para a promoção de sua tutela por intermédio de *corpos intermediários*, representados por sindicatos, associações de classe, pelo Ministério Público, ou mesmo pela própria Administração Pública. [155]

---

[154] "Prova disso são as obras de Emilio Bonaudi (*La tutela degli interessi collettivi*) e de Ugo Ferrone (*Il processo cilili moderno – Fondamento, progresso e avvenire*), respectivamente publicadas em 1911 e 1912, referidas por Giuseppe Tarzia ("*Le associazioni di categoria nei processi civili com relezanza colletiva*", *Rivista di diritto processuali* 4/775-776)." *In* VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 51.

[155] VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 51-52.

Nas letras do artigo 81, parágrafo único, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor: “São interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os ligadas por circunstâncias de fato”. Comenta Venturi:

:

> (...) diante do mistério que ainda envolvia o conceito de interesses difusos, arriscou-se o legislador brasileiro a exteriorizá-lo mediante o elenco de suas características básicas, fundadas na origem circunstancial, na titularidade plúriuna e indeterminável e na indivisibilidade material. Assim, o inciso I do parágrafo único do art. 81 do CDC conceituou os *direitos ou interesses difusos* como os “transindividuais”[156]:

Os direitos difusos caracterizam-se principalmente pela indeterminação dos sujeitos. Para Venturi, quanto aos direitos difusos não se concentra a titularidade da pretensão indivisível em torno de agrupamentos sociais identificáveis:

> Não se concentra a titularidade da pretensão indivisível em torno de agrupamentos sociais identificáveis como classes ou categorias, justamente porque sua origem é meramente circunstancial e fática, não derivando de relações formais entre os seus titulares, que, em última análise, devem ser concebidos como todos os indivíduos. Daí a nota da indeterminabilidade dos titulares das pretensões difusas.[157]

Mancuso fala sobre a indeterminação dos sujeitos nos seguintes termos:

> Essa 'indeterminação de sujeitos' deriva, em boa parte, do fato de que não há um vínculo jurídico a agregar os sujeitos afetados por esses interesses: eles se agregam ocasionalmente, em virtude de certas contingências, como o fato de habitarem certa região, de consumirem certo produto, de viverem numa certa comunidade, por comungarem pretensões semelhantes, por serem afetados pelo mesmo evento originário de obra humana ou da natureza. [158]

---

[156] VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 53.

[157] Ibidem, p. 54.

[158] MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Apud* MEDRADO Daniel Lopes. **Direitos transindividuais no processo coletivo.** Consulta na internet, em 18-09-2013, endereço http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008092618150833&mode=print

2.1.1.2. Direitos coletivos

Nas palavras do artigo 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, são "interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base". Diferentemente dos direitos difusos, os direitos coletivos têm sujeitos determináveis, ligados entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base, ou seja, há "relações jurídico-formais", que permitem determinar quais são os sujeitos. Segundo Venturi:

> Diferentemente do que ocorre com os direitos difusos, quando as pretensões indivisíveis encontram-se dispersas entre os indivíduos indeterminados e indetermináveis, na hipóteses dos direitos coletivos a existência de relações formais entre seus titulares, ligados não apenas por circunstâncias fáticas, mas por concretas relações jurídico-formais, torna possível a alusão à corporificação de grupos, classes ou categorias, em torno dos quais se concentram pretensões comuns e indivisíveis.[159]

Segundo Mancuso:

> (...) não há propriamente uma diferença de essência ou de natureza entre esses dois tipos de interesses: ambos integram o gênero 'meta-individuais'; a particularidade está em que um interesse difuso pode se tornar 'coletivo' se e quando estiver revestido do grau de definição, coesão e organização destes últimos (...) [160]

Venturi, referenciando Kazuo Watanabe, diz que a relação jurídica-base deve preexistir aos fatos que potencialmente prejudiquem os indivíduos:

> A ligação que une determinados indivíduos em torno da pretensão coletiva, na hipótese de caracterização dos direitos coletivos (a relação jurídica-base), deve preexistir aos fatos que

[159] VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 55.

[160] MANCUSO, Rodolfo de Camargo, *apud* VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 55.

> potencialmente os prejudiquem, ou seja, verifica-se anteriormente à ocorrência de lesão ou ameaça de lesão do interesse ou direito do grupo, categoria ou classe. [161]

Medrado confirma que a relação jurídica base precisa ser formada em momento anterior ao acontecimento da lesão do direito. Para o autor, nos direitos difusos, tal ligação decorre em razão da própria lesão (circunstância fática). Quanto aos direitos coletivos, o vínculo não depende da organização das pessoas, já que o vínculo pode se estabelecer em função da relação jurídica com a outra parte :

> Insta destacar que a relação jurídica base precisa ser formada em momento anterior ao acontecimento da lesão ao direito. Assim, nos direitos difusos, também se evidencia uma ligação entre os lesionados; entretanto, esta ligação decorre em razão da própria lesão (circunstancia fática), não se podendo falar em vínculo jurídico pré-existente, tal como nos direitos coletivos propriamente ditos.
> Portanto, imperioso esclarecer que a agregação dos sujeitos não é conseqüência de mera ocasionalidade; o liame jurídico é permanente e antecede a ocorrência da lesão. Entretanto, não se pode dizer que o vínculo necessariamente se caracteriza pela organização de um grupo determinado de pessoas. Sem dúvidas, a organização se faz presente quando o vínculo ocorre entre os próprios sujeitos do grupo, todavia, isso não acontece quando o vínculo se estabelece em função da relação jurídica travada com a parte contrária. Aqui, estar-se-á diante de uma coletividade estabelecida em razão do agressor do bem jurídico ser o mesmo, possuindo este um vinculo jurídico com os ofendidos.[162]

Das palavras de Venturi inferimos que os direitos coletivos são indivisíveis, ou seja, as pretensões coletivas não podem ser para alguns membros da classe, o benefício deve ser para todos do grupo:

> Os direitos coletivos não são passíveis de cisão. Isto porque a pretensão meta-individual coletiva não decorre da mera soma dos interesses individuais de cada integrante do grupo, senão da sua síntese.
> Assim, não podem as pretensões genuinamente coletivas ser identificáveis em relação a apenas alguns dos membros da classe, pois são comuns a toda uma categoria, grupo ou classe social (v.g.

---

[161] WATANABE, Kazuo, apud. VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p.57.

[162] MEDRADO, Daniel Lopes. **Direitos transindividuais no processo coletivo.** Consulta na internet, em 18-09-2013, endereço http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080926181508 33&mode=print

> dos trabalhadores de determinados ramo produtivo, dos pais e alunos do sistema de ensino fundamental de certo Município, dos usuários de determinado plano de saúde).[163]

Venturi complementa a ideia da natureza indivisível dos direitos coletivos, não sendo possível tratamento distinto em relação a qualquer um dos integrantes do grupo, mesmo que o indivíduo não esteja formalmente ligado à entidade legitimada para reclamar o direito:

> Assim sendo, nenhum membro do agrupamento social perfeitamente identificável pela referênciabilidade de determinada pretensão coletiva pode ser excluído da tutela jurisdicional coletivamente empreendida pelas entidades legitimadas, mesmo que a elas não esteja formalmente ligado, por uma razão muito simples: a natureza da pretensão coletiva é, tal qual a dos direitos difusos, essencialmente indivisível, sendo absolutamente incompatível, lógica e juridicamente, um tratamento distinto empregado em relação a qualquer um dos integrantes do grupo, classe ou categoria, verdadeiros co-titulares do direito coletivo.[164]

2.1.1.3. Direitos individuais homogêneos

No próprio artigo 81, inciso III, da lei n. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, os interesses ou direitos individuais homogêneos, são entendidos como os decorrentes de origem comum. A lei n. 7.347/85 , Lei de Ação Civil Pública, não menciona tais direitos, limitando-se aos interesses ou direitos difusos ou coletivos.

Conforme Venturi, os direitos individuais homogêneos, no Brasil, têm proteção jurisdicional bivalente, ou seja, o processo pode ser uma ação individual ou uma ação coletiva, enquanto os interesses ou direitos difusos e coletivos requerem ação coletiva:

> Assim sendo, exsurge a relevância da definição conceitual destes direitos individuais aos quais a legislação brasileira empresta proteção jurisdicional bivalente, ou seja, por via das ações individuais ou coletivas.
> Note-se que, para a tutela dos direitos genuinamente meta-individuais a única via de acesso efetivo à proteção jurisdicional são as ações coletivas, mormente pelos conhecidos problemas atinentes à indivisibilidade da pretensão de direito material e à ausência de legitimação ativa dos seus múltiplos titulares (excepcionando-se a hipótese da ação popular) e conseqüente

[163] VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 57-58.

[164] Ibidem, p. 58.

> inviabilidade do seu comparecimento no procedimento judicial, o mesmo não poderia ser afirmado quanto à defesa dos direitos individuais, divisíveis sob o prisma da pretensão de direito material, para os quais o sistema processual sempre deferiu proteção através das correlatas ações individuais, que, a princípio, deveriam oportunizar efetivo acesso à tutela jurisdicional estatal, mediante o comparecimento pessoal do demandante em juízo ou por substituto legalmente estabelecido.[165]

Lenza qualifica os conflitos coletivos como demasiadamente complicados:

> Pode-se dizer que os instrumentos processuais suficientes e adequados para a solução dos litígios individuais, marcantes na sociedade liberal, perdem a sua funcionalidade perante os novos e demasiadamente complicados conflitos coletivos.[166]

Para Medrado o processo "deve ansiar pela celeridade e pela efetividade da Justiça":

> O processo é a forma de realização do direito substancial, e, portanto, deve ansiar pela celeridade e pela efetividade da Justiça; estes são os verdadeiros escopos do processo, que não pode mais ser concebido como um mecanismo rígido e desatento às vicissitudes do direito material em proteção.[167]

Para Nery Jr., "a pedra de toque do método classificatório é o tipo de pretensão material e de tutela jurisdicional que se pretende quando se propõe a competente ação judicial". Pretensão material refere-se à petição que é feita em juízo, e a tutela jurisdicional refere-se a quem impetra a ação na Justiça:

> Observa-se com freqüência, o erro metodológico utilizado por doutrina e jurisprudência para classificar determinado tipo de direito ou interesse. Vê-se, por exemplo, a afirmação de que o direito ao meio-ambiente é difuso, o do consumidor seria coletivo e que o de indenização por

---

[165] VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 63.

[166] LENZA, Pedro, apud MEDRADO Daniel Lopes. **Direitos transindividuais no processo coletivo.** Consulta na internet, em 18-09-2013, endereço http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008092618150833&mode=print

[167] MEDRADO Daniel Lopes. **Direitos transindividuais no processo coletivo.** Consulta na internet, em 18-09-2013, endereço http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008092618150833&mode=print

> prejuízos particulares sofridos seria individual. A afirmação não está correta nem errada. Apenas há engano na utilização do método para a definição qualificadora do direito ou do interesse posto em jogo. A pedra de toque do método classificatório é o tipo de pretensão material e de tutela jurisdicional que se pretende quando se propõe a competente ação judicial.[168]

Para Venturi os indivíduos referidos nos direitos coletivos homogêneos não mantêm, entre si, ou com a parte adversária, necessariamente, qualquer espécie de vínculo, formal ou informal, a única ligação é fática e casual, ou seja, a origem comum da lesão:

> Ademais, também não nos parece correto referir a titularidade dos direitos individuais homogêneos como pertencente a pessoas integrantes de "grupos, classes categorias", eis que, na realidade, dizem respeito a indivíduos que não mantêm, necessariamente, entre si ou com a parte adversária, qualquer espécie de vínculo, formal ou informal, suficiente a reuni-los sob as referidas qualificações. A única ligação existente entre os indivíduos titulares de direitos homogêneos é meramente fática e casual (a origem comum da lesão), não versando sobre elementos essencialmente aptos a defini-los como meta-individuais.[169]

Medrado diz que os direitos individuais homogêneos são acidentalmente coletivos, conforme intenção do legislador em dirimir determinados conflitos de origem semelhante de forma também semelhante:

> Os direitos difusos e os coletivos em sentido estrito são essencialmente coletivos, portanto, imperioso que se preste uma atividade jurisdicional adequadamente coletiva, a fim de que se resulte numa solução efetiva à situação conflituosa. Por outro turno, os direitos individuais homogêneos são direitos acidentalmente coletivos, de modo que sua tutela molecularizada ocorre não em virtude da essência do direito, mas sim da intenção do legislador em dirimir determinados conflitos de origem semelhante de forma também semelhante.[170]

Para Venturi é inapropriada uma aproximação conceitual dos direitos difusos e coletivos em relação aos individuais homogêneos:

---

[168] NERY JR., Nelson, *apud* VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 67.

[169] VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 67-68.

[170] idem

> Tecnicamente revela-se inapropriada uma aproximação conceitual dos direitos difusos e coletivos (essencialmente meta-individuais e indivisíveis) em relação aos individuais homogêneos (essencialmente individuais e divisíveis).[171]

Venturi complementa a ideia de impropriedade conceitual entre direitos difusos e coletivos em relação aos individuais homogêneos, no sentido de que esses últimos têm "índole estritamente instrumental", ou seja, os direitos individuais homogêneos são tutelados coletivamente com vista a acelerar os procedimentos processuais. O autor lembra que a divisibilidade dos direitos homogêneos será observada por ocasião das liquidações e execuções que se seguirão a condenação genérica:

> A verdadeira ligação entre tais categorias é de índole estritamente instrumental, e não substancial, visto que os direitos individuais homogêneos são considerados, apenas para fins de tutela jurisdicional coletiva, indivisíveis. De fato, perante o procedimento judicial da ação coletiva para tutelá-los (art. 91 e SS. do CDC) e para fins da obtenção da chamada sentença condenatória genérica, prevista no art. 95 do CDC, há, por ficção legal, um acidente de coletivismo que torna a pretensão da obtenção da fixação da responsabilidade civil do infrator processualmente indivisível A divisibilidade dos direitos individuais homogêneos será observada, com clareza, por ocasião das liquidações e execuções que se seguirão à condenação genérica, eis que, então, cada um dos titulares do direito subjetivo individual lesado deverá demonstrar o prejuízo e o nexo causal.[172]

Venturi enfatiza a necessidade de origem comum para caracterizar os direitos individuais homogêneos:

> Sistematicamente, não há como negar que o modelo de tutela coletiva implantado no Brasil procurou minimizar os obstáculos à aceitação da proteção coletiva de direitos individuais: não cogitou de qualquer critério quantitativo ou mesmo qualitativo para tal admissão, apenas a tendo condicionado à origem comum, ou seja, à conexão quanto à causa de pedir próxima ou remota. Daí, verdadeira e exclusivamente, o sentido da homogeneidade.
> Assim, diante das peculiaridades do modelo brasileiro de ação coletiva de tutela a direitos individuais – insistimos - basta a origem comum, seja ela próxima, seja remota. Pouco importa, neste sentido, que *em relação à demonstração do nexo causal* predominem questões individuais sobre questões comuns, visto que são absolutamente irrelevantes para a obtenção da sentença condenatória genérica. [173]

---

[171] VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros, 2007, p. 68.

[172] Ibidem, p. 68.

[173] Ibidem, p. 74-75.

2.1.1.4. Diferenças e similaridades

Notamos que os direitos difusos e coletivos têm titularidade coletiva, enquanto os direitos individuais homogêneos tem titularidade eventualmente coletiva, ou seja, a titularidade coletiva é engendrada para proporcionar celeridade ao processo. Os direitos difusos e coletivos tem objeto indivisível, o que favorece um membro do grupo deve favorecer a todos os membros do grupo. Os direitos individuais homogêneos têm objeto divisível, o que será averiguado quando findo o processo e se iniciarem as execuções e liquidações. Os direitos difusos têm pessoas titulares indeterminadas, enquanto os direitos coletivos e os direitos individuais homogêneos tem pessoas titulares determinadas. Por fim, encontram similaridade os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, quanto à origem circunstancial, pois ambos têm origem fática, por sua vez, os direitos coletivos têm origem circunstancial numa relação jurídica anterior ao fato superveniente.

Conforme Medrado:

> Já os direitos individuais homogêneos possuem correlação com os direitos difusos pelo fato que ambos se originam a partir de uma situação fática. A diferenciação entre eles se assenta tanto na divisibilidade do objeto, quanto na titularidade dos sujeitos. Assim, enquanto no primeiro percebe-se a plena determinabibilidade dos sujeitos e a convicta divisibilidade do objeto, no segundo o objeto litigioso é indivisível e os sujeitos são indetermináveis.
> (...)
> Ainda, é possível diferençar os direitos individuais homogêneos dos direitos coletivos, mais precisamente pela análise de seu objeto, já que ambos se referem a direitos que envolvem um número de pessoas determináveis. Assim, no primeiro o objeto é cabalmente divisível, enquanto que no segundo o objeto é indivisível, em que pese poder ser delimitado o objeto de interesse do grupo, em exclusão aos interesses externos à coletividade.[174]

[174] MEDRADO Daniel Lopes. **Direitos transindividuais no processo coletivo.** Consulta na internet, em 18-09-2013, endereço http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008092618150833&mode=print

Tabela 2.1.1.4.1

Interesses ou direitos grupais

Direito / **característica**	**Difuso**	**Coletivo**	**Individual Homogêneo**
Titularidade	Coletiva	Coletiva	Eventualmente Coletiva
Natureza	Indivisível	Indivisível	Divisível
Pessoas titulares	Indeterminadas	Determinadas	Determinadas
Origem Circunstancial	Fática	Relação jurídica base	Fática Origem comum

2.1.2. Legitimidade para propor ação civil pública

Para uma causa prosseguir, tendo sido feita sua apresentação em juízo, o juiz deve julgar o mérito da questão ou seja, as condições da ação. Conforme lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, artigo 267 "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual; (...)"[175]. Logo, são condições da ação a possibilidade jurídica, que é a possibilidade do pedido contido na ação ser atendido; a legitimidade das partes e o interesse processual das partes.

Dinamarco , ressalvando o aspecto abstrato e genérico do direito de ação, este pode ser submetido a condições por parte do legislador ordinário:

> Embora abstrato e ainda que até certo ponto genérico, o direito de ação pode ser submetido a condições por parte do legislador ordinário. São as denominadas condições da ação (possibilidade jurídica, interesse de agir, legitimação ad causam), ou seja, condições para que legitimamente se possa exigir na espécie, o provimento jurisdicional. [176]

Com base no Código Processual Civil, Valcanover infere que as demandas de cunho coletivo devem sofrer o mesmo juízo prévio de admissibilidade que uma ação de cunho individual:

---

[175] BRASIL - lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm, acesso em 09-12-2013.

[176] DINAMARCO, Cândido Rangel. e outros. *Teoria Geral do Processo.* 20ª edição. São Paulo: Malheiros Editores. 2004. p. 258. *apud* VALCANOVER, Fabiano Haselof. **Legitimidade ativa e passiva em matéria de Ação Civil Pública e Ações Coletivas.** Processos Coletivos, Porto Alegre, vol. 4, n. 2, 01 abr. 2013. Disponível em: http://www.processoscoletivos.net/1210-legitimidade-ativa-e-passiva-em-materia-de-acao-civil-publica-e-acoes-coletivas - Acesso em: 09-12-1013.

> Desta sorte, dedutivamente, se infere que as demandas de cunho coletivo devem sofrer o mesmo juízo prévio de admissibilidade que uma ação de cunho individual, cumprindo ao julgador realizar a avaliação acerca da existência de um interesse em obter a tutela, a possibilidade de sua obtenção, considerando o ordenamento jurídico em que inserida a pretensão, bem como a existência de uma pessoa legitimada ativamente no sistema para sua obtenção.[177]

O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil. Mas tal legitimidade não é exclusiva, conforme parágrafo primeiro, do referido artigo constitucional:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> (...)
> III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
> (...)
> § 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.[178]

A lei n. 7.347, de 1985, rege, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio-ambiente; II - ao consumidor; III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; V - por infração da ordem

---

[177] VALCANOVER, Fabiano Haselof. **Legitimidade ativa e passiva em matéria de Ação Civil Pública e Ações Coletivas.** Processos Coletivos, Porto Alegre, vol. 4, n. 2, 01 abr. 2013. Disponível em: http://www.processoscoletivos.net/1210-legitimidade-ativa-e-passiva-em-materia-de-acao-civil-publica-e-acoes-coletivas - Acesso em: 09-12-1013.

[178] Constituição da República Federativa do Brasil – 1988 – Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 09-12-2013.

econômica; VI - à ordem urbanística, conforme referida lei, também chamada de Lei da Ação Civil Pública – LACP.[179]

O Parágrafo único, do artigo primeiro da lei 7.347 elenca pretensões não-cabíveis à ação civil pública :

> Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)[180]

Dita o artigo 3º, da LACP, que ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.[181]

É o artigo 5º da LACP que indica as partes legítimas para propositura de ação civil pública:

> Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).
> I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).
> II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).
> III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).
> IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).
> V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).
> a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

---

[179] BRASIL – LEI 7.347, de 24/07/1985. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm, acesso em 09-12-2013.

[180] BRASIL – LEI 7.347, de 24/07/1985. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm, acesso em 09-12-2013.

[181] Ibidem

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

(...)

§ 4.° O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990)[182]

O parágrafo 1º do artigo citado acima indica o Ministério Público como fiscal da lei, se não for parte, devendo necessariamente participar do processo. O parágrafo 4º abre exceção a um dos requisitos para que a associação tenha legitimidade para propor ação civil pública, o requisito de ser constituída há pelo menos um ano. Tal requisito é dispensado, se houver manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. O requisito de que a associação inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, é mantido.

Por sua vez, a Lei 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, elenca quais são os legitimados para fins do artigo 81 da mesma lei, concorrentemente, num rol muito parecido com o rol do artigo 5º da LACP:

Lei 8.078/1990

art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

[182] BRASIL – LEI 7.347, de 24/07/1985. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm, acesso em 09-12-2013.

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1° O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

Para Medrado a LACP e o CDC formam o "arcabouço legal básico do processo coletivo":

> Importante, ainda, destacar a lei n. 8.078/90 que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC), trazendo consideráveis alterações na LACP. A sua importância foi vultosa, passando a considerar a LACP e o CDC como o arcabouço legal básico do processo coletivo.[183]

Nos ditos do artigo 13, da LACP, lei n. 7.347, de 1985, havendo condenação em dinheiro, a indenização reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados. Se a indenização provier de dano causado por ato de discriminação étnica, a prestação em dinheiro será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica:

> Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.
>
> § 1º. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.288, de 2010)
>
> § 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput** e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010) [184]

---

[183] MEDRADO Daniel Lopes. **Direitos transindividuais no processo coletivo.** Consulta na internet, em 18-09-2013, endereço , http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2008092618150833&mode=print

[184] LEI N. 7.347, de 24 de julho de 1985. "Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências." Consulta na internet em 03-10-2013, endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm

E conforme o artigo 100 da lei 8078/1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor (...)", no "Título III – Da Defesa do Consumidor em juízo", no "Capítulo II – Das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos", se em um ano não houver interessados em número compatível com a gravidade do fato, poderão os legitimados do art.82 promover a liquidação e execução da indenização devida, que reverterá para o fundo referido pela lei 7.347/85:

> Art. 100. Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida.
>
> Parágrafo único. O produto da indenização devida reverterá para o fundo criado pela Lei n.° 7.347, de 24 de julho de 1985.

Em Portal do Ministério da Justiça, encontramos alguns esclarecimentos sobre o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD, como quais tipos de entidades que recebem apoio do Fundo e como os recursos do Fundo são aplicados :

> O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD tem como objetivo a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.
>
> Entidades públicas e civis são apoiadas pelo CFDD desde que tenham como finalidade a promoção de eventos educativos ou científicos, na edição de material informativo que diga respeito à natureza das infrações ou danos causados às áreas do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, da defesa da concorrência e de outros interesses difusos e coletivos.
>
> Os recursos do Fundo são aplicados em:
>
> . Recuperação de bens lesados;
>
> . Promoção de eventos educativos e científicos;
>
> . Edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza das infrações ou danos causados às áreas do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, da defesa da concorrência e de outros interesses difusos e coletivos; e,
>
> . Não sendo viável, na modernização administrativa dos órgãos vinculados ás áreas.[185]

[185] BRASIL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Disponível em http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B2148E3F3-D6D1-4D6C-B253-633229A61EC0%7D&params=itemID=%7B14E4BE49-72B6-47A4-BD0A-CD82E8C978C0%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D, acesso em 09-12-2013.

Em outra página do mesmo site, encontramos o elenco dos órgãos de onde é oriundo os recursos financeiros para o Fundo gerido pelo CFDD :

> O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD é o responsável por administrar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de multas aplicadas pela Justiça Federal, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, condenações judiciais, dentre outros, decorrentes da violação dos direitos difusos. A referida utilização de recursos decorre da prévia aprovação de projetos pelo CFDD,(...)[186]

[186]BRASIL – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Disponível em http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B2148E3F3-D6D1-4D6C-B253-633229A61EC0%7D&params=itemID=%7B0B7DE5E6-70A6-496E-AD02-67388813BD39%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D, acesso em 09-10-2013.

2.2. Direito grupal à imagem aplicado no contexto racial

2.2.1. Direito grupal à imagem indígena

Encontramos menção ao direito grupal à imagem no âmbito da proteção aos direitos do grupo indígena. A seguir opiniões de Baptista e Valle, escrevendo texto sobre aspectos do direito grupal à imagem dos indígenas. Os autores falam em imagem social e imagem cultural:

> A imagem de uma pessoa é a projeção, no mundo exterior, do conjunto de seus atributos físicos – aparência, rosto, roupas etc. – e morais ou sociais – inteligência, fama, religião, talento, criatividade etc. É, em essência, a forma pela qual somos identificados no mundo exterior. Quando falamos sobre a imagem de uma pessoa, portanto, podemos estar nos referindo a duas coisas tratadas distintamente pelos juristas: uma é o conjunto de atributos físicos da pessoa, que é chamado de imagem retrato; outra é o conjunto de traços morais, sociais e culturais que caracterizam determinada pessoa perante a sociedade, que é chamado de imagem social.
> Uma determinada mídia pode retratar tanto a imagem retrato como a imagem cultural de uma pessoa. É possível vislumbrar em uma fotografia mais do que simplesmente a aparência física do retratado, dependendo das circunstâncias e do conjunto de elementos que compõem a imagem fotográfica. O mesmo acontece, com maior facilidade ainda, em filmes.[187]

Referindo-se a imagens de indígenas, Baptista e Valle reconhecem, além da imagem retrato associada aos indivíduos, uma imagem cultural, esta última de natureza coletiva:

> Essas imagens podem retratar um grupo de pessoas – como no caso de se fotografar uma dança tradicional – ou mesmo um único indivíduo – quando se retrata um indivíduo vestido e pintado para participar de um ritual tradicional. Em qualquer caso, no entanto, o que está sendo representado não são imagens de uma pessoa qualquer, mas sim a imagem de um conjunto de circunstâncias que conforma uma cultura própria, encarnadas naquela pessoa ou grupo de pessoas. Ou seja, não é apenas a imagem retrato daquele indivíduo (alto ou baixo, gordo ou magro) que está projetada naquela mídia, mas também a imagem cultural associada a ele, composta pelos elementos e circunstâncias próprios remetidos aos espectadores, esta última de natureza coletiva.
> Mesmo que seja possível identificar perfeitamente os indivíduos presentes na fotografia de uma dança tradicional, a imagem que se quer passar ao público não é daquele conjunto de indivíduos, mas daquela dança como algo característico de uma cultura diferenciada. Assim, a imagem dessa fotografia é mais do que a soma das imagens individuais, é verdadeiramente uma imagem

[187] BAPTISTA, Fernando Mathias e VALLE, Raul Silva Telles do. **Os povos indígenas frente ao direito autoral e de imagem.** Disponível em www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/10114.pdf, p. 40-41, acesso em 06-08-2013.

> cultural, posto que sua concepção baseia-se nos elementos culturais coletivos daquela determinada etnia, que detém a titularidade coletiva daquela imagem.[188]

Para eles, nem toda imagem de um indígena traz em si uma dimensão coletiva. Baptista e Valle dizem que a imagem do indígena deve conter qualquer traço cultural que possa ser associado a uma determinada coletividade indígena, a fim de caracterizar-se na imagem do indígena sua dimensão coletiva:

> Claro que nem sempre a fotografia de um indígena traz em si uma dimensão coletiva. Um retrato de uma liderança indígena participando de uma reunião no Congresso Nacional, por exemplo, pode não remeter o espectador a qualquer elemento cultural daquela pessoa. Em outras palavras, a projeção daquela imagem pode não conter qualquer traço cultural que possa ser associado a uma determinada coletividade indígena ou ainda que contenha a ênfase nela não reside. Neste exemplo, não há imagem cultural coletiva projetada, e o direito de imagem é meramente individual, personalíssimo.
> Novamente, cada caso é um caso, cujas circunstâncias e elementos podem levar a uma interpretação individual ou coletiva da imagem. É sempre recomendável, no entanto, que os profissionais envolvidos com o assunto atentem para tais questões, mesmo porque serão responsabilizados pelo uso que fizerem de tal imagem. [189]

Baptista e Valle consideram, portanto, uma imagem cultural, sendo ela relacionada com o "direito de imagem cultural coletivo" :

> Ainda que o universo de que tratamos seja muito amplo e considerando todas as cautelas que recomendam a problemática, não nos parece descabido extrair um critério possível de ser aplicado no caso concreto, capaz de guiar os atores envolvidos a uma interpretação adequada: quando uma mídia projeta uma imagem de uma pessoa ou um conjunto de pessoas com o objetivo, implícito ou explícito, de representar um hábito, um costume ou qualquer elemento cultural de um determinado povo indígena, então o direito de imagem envolve não apenas o direito individual personalíssimo do(s) retratado(s), mas também o direito de imagem cultural coletivo daquele povo indígena.
> Caso não seja possível identificar qualquer referência a elementos ou atributos que remetam a uma imagem cultural coletiva, então o direito de imagem deve ser unicamente individual. Estaremos tratando nessa publicação, portanto, de três tipos diferentes de imagem: de um lado a imagem retrato e a imagem social, ambas de caráter individual, e de outro a imagem cultural, essa de caráter coletivo.[190]

---

[188] BAPTISTA, Fernando Mathias e VALLE, Raul Silva Telles do. **Os povos indígenas frente ao direito autoral e de imagem.** Disponível em www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/10114.pdf, p. 41-42, acesso em 06-08-2013.

[189] Ibidem , p. 42

[190] BAPTISTA, Fernando Mathias e VALLE, Raul Silva Telles do. **Os povos indígenas frente ao direito autoral e de imagem.** Disponível em www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/10114.pdf, p. 43, acesso em 06-08-2013.

Ressalve-se que a lei 9.610/1988, a qual regulamenta os direitos autorais, no seu artigo 45, diz pertencer ao domínio público as obras de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais:

> Art.45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:
> I. as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;
> II. as de autor desconhecido ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

A Portaria nº 177 de 16/02/2006 / FUNAI – Fundação Nacional do Índio - Brasil, artigo 1º regulamenta, entre outras coisas, a cessão de direitos autorais e de direitos de imagem indígenas:

> Portaria nº 177 de 16/02/2006 / FUNAI, Art. 1º - A presente Portaria regulamenta o procedimento administrativo de autorização pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI - de entrada de pessoas em terras indígenas interessadas no uso, aquisição e ou cessão de direitos autorais e de direitos de imagem indígenas; e orienta procedimentos afins, com o propósito de respeitar os valores, criações artísticas e outros meios de expressão cultural indígenas, bem como proteger sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.[191]

De acordo com a Portaria nº 177 de 16/02/2006 / FUNAI, artigo 5º, e parágrafo 1º, o direito de imagem é um direito personalíssimo, e o parágrafo 3º trata do "direito de imagem coletivo":

> Portaria nº 177 de 16/02/2006 / FUNAI, DIREITO DE IMAGEM INDÍGENA
> Art. 5o- Direito de imagem indígena constitui direitos morais e patrimoniais do indivíduo ou da coletividade retratados em fotos, filmes, estampas, pinturas, desenhos, esculturas e outras formas de reprodução de imagens que retratam aspectos e peculiaridades culturais indígenas.
> § 1o- O direito de imagem é um direito personalíssimo, inalienável e intransferível.
> § 2o- O direito sobre as imagens baseadas em manifestações culturais e sociais coletivas dos índios brasileiros pertence à coletividade, grupo ou etnia indígena representada.
> § 3o- Quando o uso da imagem de pessoas afetar a moral, os costumes, a ordem social ou a ordem econômica da coletividade, extrapolando a esfera individual, tratar-se-á de direito de imagem coletivo.
> § 4 A captação, uso e reprodução de imagens indígenas dependem de autorização expressa dos titulares do direito de imagem indígena.

---

[191] Portaria nº 177 de 16/02/2006 / FUNAI - Fundação Nacional do Índio. Consulta na internet, endereço: http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-141-29-2006-02-16-177, acesso 13-10-2013.

Os autores Baptista e Valle e a Portaria n. 177 da FUNAI caracterizam um direito grupal à imagem para os indígenas e ao enfatizar no referido direito os aspectos culturais da imagem, aproximam-na da imagem-atributo, que, refere-se às qualidades da pessoa retratadas na imagem.

2.2.2. O grupo dos negros (as)

Historicamente os negros(as), assim considerado o conjunto de pardos e pretos, mostram posição em desvantagem, nos parâmetros estudos, trabalho e rendimentos, o que persiste até a atualidade.

Estatísticas

Os dados da *Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida*, do IBGE, através da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), sobre a distribuição da população conforme raça e cor, "mostram um crescimento da proporção da população que se declara preta ou parda nos últimos dez anos: respectivamente, 5,4% e 40,0% em 1999; e 6,9% e 44,2% em 2009" [192]. A figura abaixo é uma réplica do gráfico constante no referido estudo, mostrando as porcentagens da distribuição da população por raça e cor :

[192] Brasil – IBGE. **Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida**., p. 226. http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2010/SIS_2010.pdf, Acesso em 07-01-2014.

Figura 2.2.1

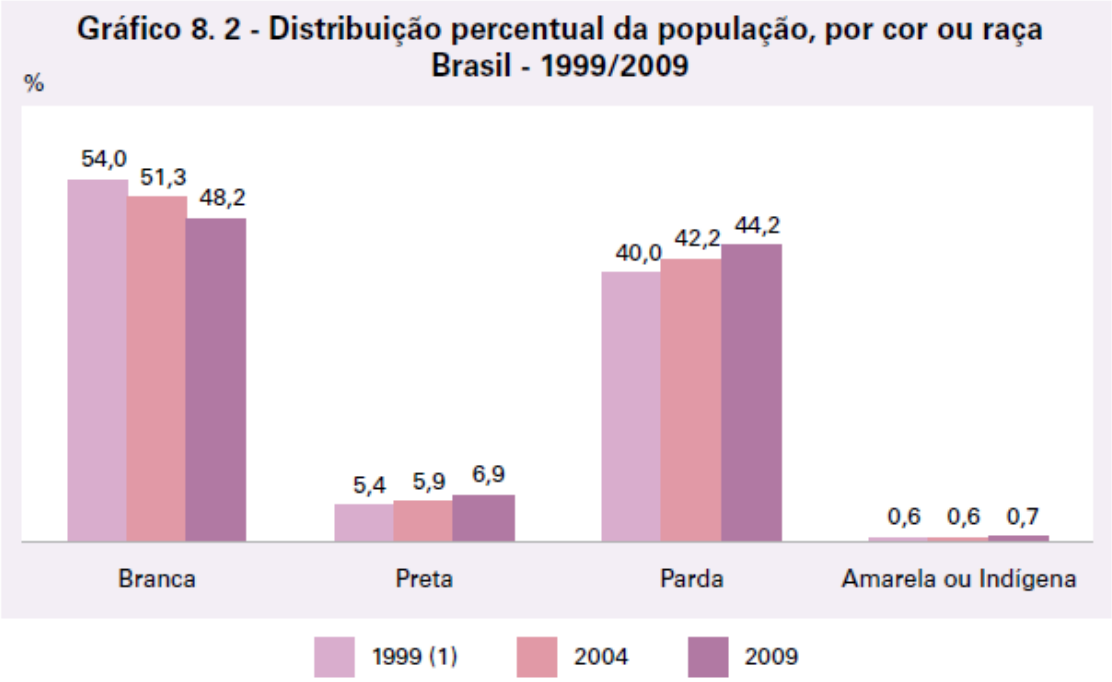

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009.
(1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

O IBGE lançou 06/11/2013, o *Mapa da Distribuição Espacial da População, segundo a cor ou raça – Pretos e Pardos*. Segundo o Censo 2010, 43,1% da população brasileira declararam pardos e o maior percentual desse contingente estava na Região Norte (66,9%), sendo que todas as regiões revelaram percentuais acima dos 35%, exceto o Sul, com 16,5%. Ainda segundo o censo, 7,6% dos entrevistados se declararam pretos, e seu maior percentual estava no Nordeste (9,5%), com o Sudeste (7,9%) a seguir, enquanto a Região Sul mostrou o menor percentual (4,1%).[193]

---

[193] Brasil – IBGE. **IBGE mapeia a distribuição da população preta e parda.** Disponível em http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2507, acesso em 08-01-2014.

Desigualdades raciais

Seguindo a *Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida*, do IBGE, observamos que há desigualdades raciais. Aponta o referido estudo, quanto à escolaridade, que os negros(as) estão em posição inferior:

> Quando se observam as taxas de analfabetismo, de analfabetismo funcional e de frequência escolar, verifica-se uma persistente diferença entre os níveis apresentados pela população branca, por um lado, e as populações preta ou parda, por outro.
> A taxa de analfabetismo diminuiu na última década, passando de 13,3%, em 1999, para 9,7%, em 2009, para o total da população, o que representa ainda um contingente de 14,1 milhões de analfabetos. Apesar de avanços, tanto a população de cor preta quanto a de cor parda ainda têm o dobro da incidência de analfabetismo observado na população branca: 13,3% dos pretos e 13,4% dos pardos, contra 5,9% dos brancos, são analfabetos.
>
> Outro indicador importante é o analfabetismo funcional, que engloba as pessoas de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos completos de estudo, ou seja, que não concluíram a 4ª série do ensino fundamental. Essa taxa diminuiu mais fortemente nos últimos dez anos, passando de 29,4%, em 1999, para 20,3%, em 2009, o que representa ainda 29,5 milhões de pessoas. O analfabetismo funcional concerne mais fortemente aos pretos (25,4%) e aos pardos (25,7%) do que aos brancos (15,0%). São 2,7 milhões de pretos e 15,9 milhões de pardos que frequentaram escola, mas têm, de forma geral, dificuldade de exercer a plena cidadania através da compreensão de textos, indo além de uma rudimentar decodificação.
> A média de anos de estudo é uma outra maneira de se avaliar o acesso à educação e as consequentes oportunidades de mobilidade social. A população branca de 15 anos ou mais de idade tem, em média, 8,4 anos de estudo em 2009, enquanto pretos e pardos têm, igualmente, 6,7 anos. Em 2009, os patamares são superiores aos de 1999 para todos os grupos, mas o nível atingido tanto pela população de cor preta quanto pela de cor parda, com relação aos anos de estudo, é atualmente inferior àquele alcançado pelos brancos em 1999, que era, em média, 7,0 anos de estudos.
>
> A proporção de estudantes de 18 a 24 anos de idade que cursam o ensino superior também mostra uma situação em 2009 inferior para os pretos e para os pardos em relação à situação de brancos em 1999. Enquanto cerca de 2/3, ou 62,6%, dos estudantes brancos estão nesse nível de ensino em 2009, os dados mostram que há menos de 1/3 para os outros dois grupos: 28,2% dos pretos e 31,8% dos pardos (Gráfico 8.3 e Tabela 8.4). Em 1999, eram 33,4% de brancos, contra 7,5% de pretos e 8,0% de pardos.[194]

Considerando a figura abaixo como uma réplica da figura do estudo em questão, podemos observar as diversas porcentagens, considerando a distribuição dos estudantes de 18

[194] Brasil – IBGE. **Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida**, p. 227. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2010/SIS_2010.pdf, Acesso em 07-01-2014.

a 24 anos de idade, segundo a cor ou raça e o ensino freqüentado, com comparação dos anos de 1999 e 2009. Encontramos em 2009 que 62,6% dos brancos tem nível superior, graduação, mestrado ou doutorado, enquanto que no mesmo ano, das pessoas de cor ou raça preta, 28,2% tem nível superior, graduação mestrado ou doutorado, e quanto às pessoas de cor ou raça parda, 31,8% tem nível superior, graduação, mestrado ou doutorado.

Figura 2.2.2

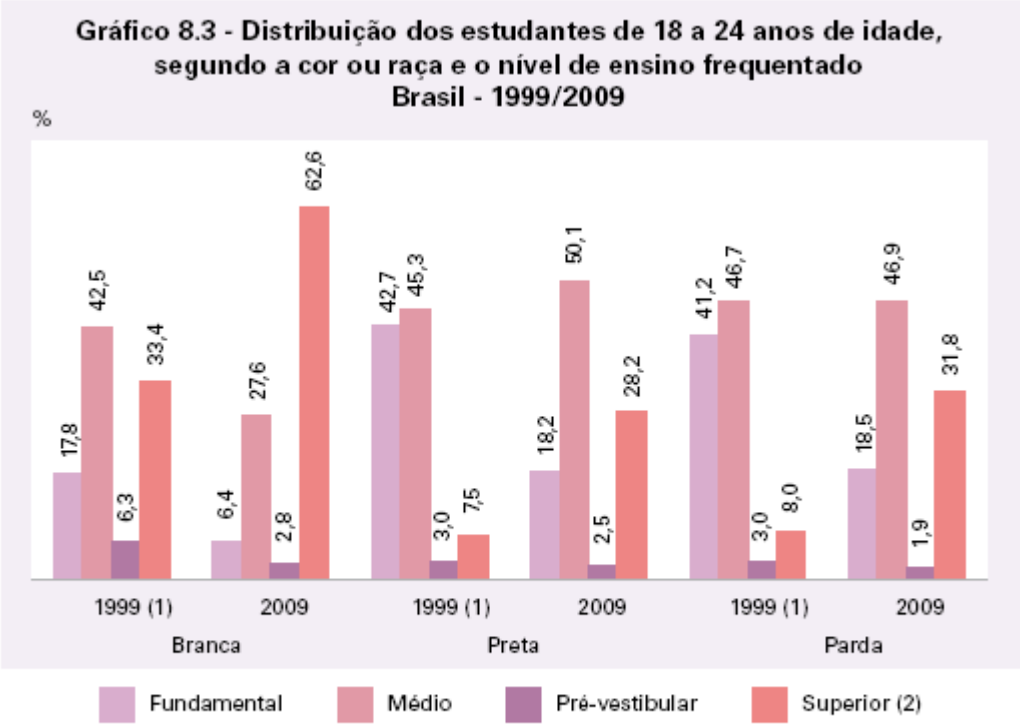

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009.
(1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.
(2) Inclusive graduação, mestrado ou doutorado.

Quanto à conclusão do ensino superior, houve melhora para os negros(as), havendo mais pessoas graduadas, porém ainda em porcentagem inferior aos brancos:

> Em relação à população de 25 anos ou mais de idade com ensino superior concluído, a PNAD 2009 mostra que há um crescimento notório na proporção de pretos e de pardos graduados, com a ressalva de que o ponto de partida na comparação é 1999, com 2,3% tanto para pretos quanto para pardos. Isso posto, observa-se que a quantidade de pessoas que têm curso superior completo é

hoje cerca de 1/3 em relação a brancos, ou seja: 4,7% de pretos e 5,3% de pardos contra 15,0% de brancos têm curso superior concluído nessa faixa etária (Gráfico 8.4).[195]

Figura 2.2.3

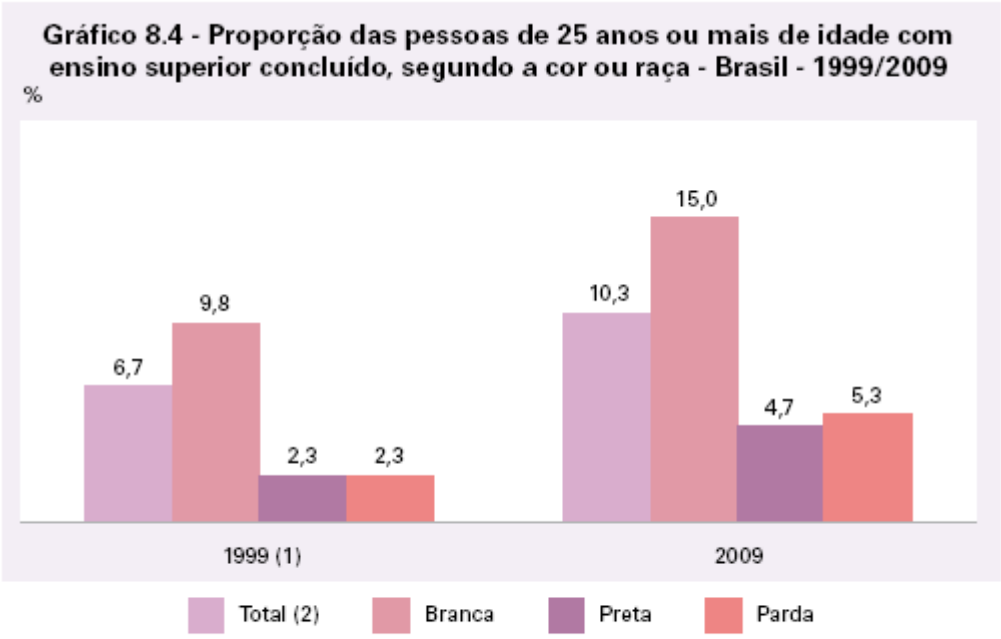

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009.
Nota: Exclusive as pessoas que frequentam escola.
(1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Na leitura da *Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida*, do IBGE, além das diferenças educacionais, quando se observa a distribuição do rendimento relacionado ao nível de estudo, os negros(as) têm rendimentos em patamares inferiores:

Além das diferenças educacionais, a PNAD desvenda fortes diferenças nos rendimentos. Considerando os anos de estudo (Gráfico 8.5), vê-se que as disparidades concernem a todos os níveis. Faixa a faixa, os rendimentos-hora de pretos e de pardos são, pelo menos, 20% inferiores aos de brancos e, no total, cerca de 40% menores. Comparando com a situação de dez anos atrás, houve melhora concentrada na população com até 4 anos de estudo, pois, em 1999, os rendimentos-hora de pretos e de pardos com esse nível de escolaridade representavam,

[195] Brasil – IBGE. **Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida**, p. 228. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2010/SIS_2010.pdf, Acesso em 07-01-2014.

respectivamente, 47,0% e 49,6% do rendimento-hora de brancos, passando a 57,4% para os dois grupos em 2009.[196]

Figura 2.2.4

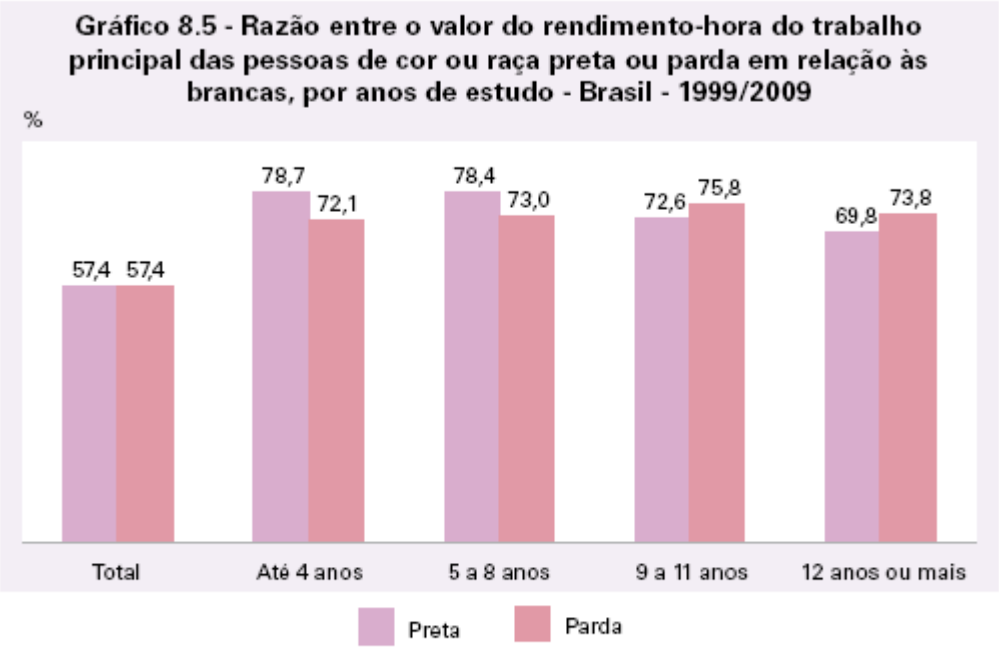

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009.

Nota: Pessoas de 10 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência com rendimento de trabalho.

(1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Acompanhando a *Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida*, do IBGE, quanto à distribuição do rendimento familiar entre os 10% mais pobres e o 1% mais rico, a maioria dos 10% mais pobres é de negros(as):

> Quando se observa a distribuição do rendimento relacionado às famílias 10% mais pobres e 1% mais ricas (Gráfico 8.6 e Tabela 8.10), houve melhora da desigualdade no extremo mais rico. Eram 1,1% de pretos e 8,0% de pardos em 1999. Em 2009, pretos e pardos representam, respectivamente, 1,8% e 14,2%. Trata-se de uma cifra ainda bastante distante da

[196] Brasil – IBGE. **Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida**, p. 229. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2010/SIS_2010.pdf, Acesso em 07-01-2014.

representatividade na população; como dito anteriormente, pretos e pardos são 6,9% e 44,2% das pessoas em 2009, o que corresponde a uma maioria de 51,1%.[197]

Figura 2.2.5

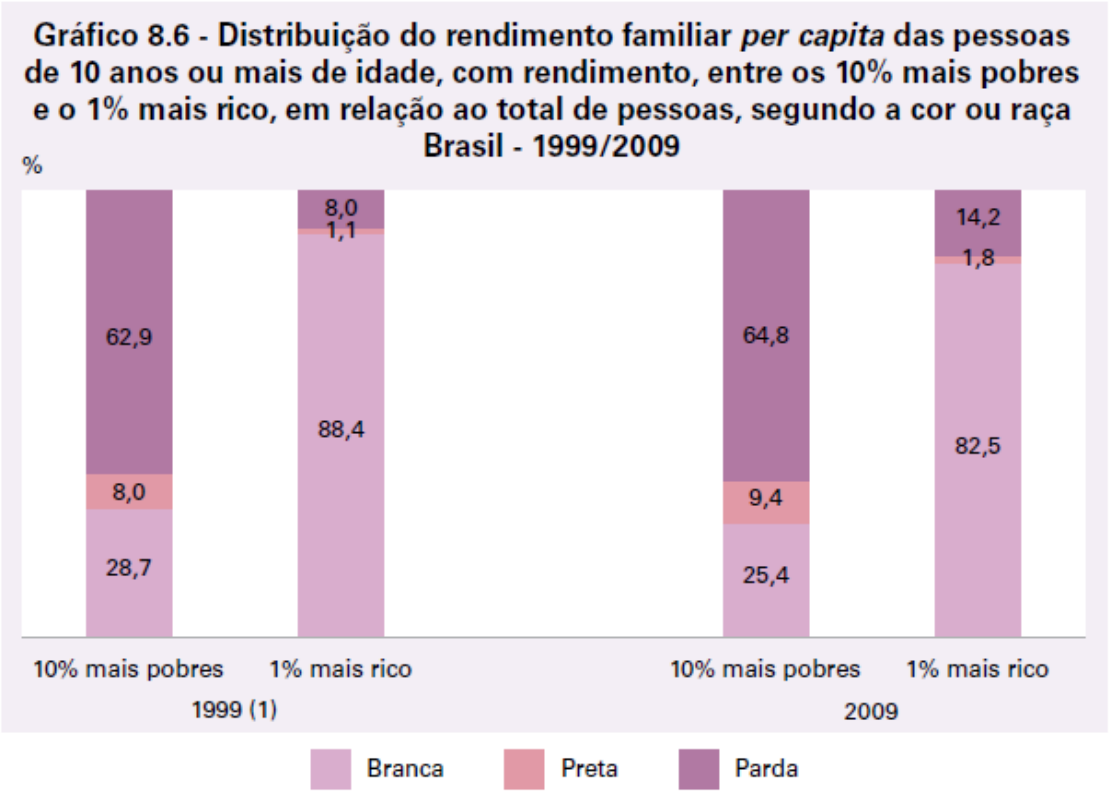

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999/2009.
(1) Exclusive a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Por fim, segundo a *Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida*, do IBGE, na categoria de empregadores, a maioria é de brancos:

> A desigualdade entre brancos, pretos e pardos se exprime também na observação do "empoderamento", relacionado ao número de pessoas em posições privilegiadas na ocupação. Na categoria de empregadores, estão 6,1% dos brancos, 1,7% dos pretos e 2,8% dos pardos em 2009. Ao mesmo tempo, pretos e pardos são, em maior proporção, empregados sem carteira e representam a maioria dos empregados domésticos (Gráfico 8.8 e Tabela 8.15). [198]

[197] Brasil – IBGE. **Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida**, p. 229. Disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2010/SIS_2010.pdf, Acesso em 07-01-2014.

[198] Ibidem, p.230

Figura 2.2.6

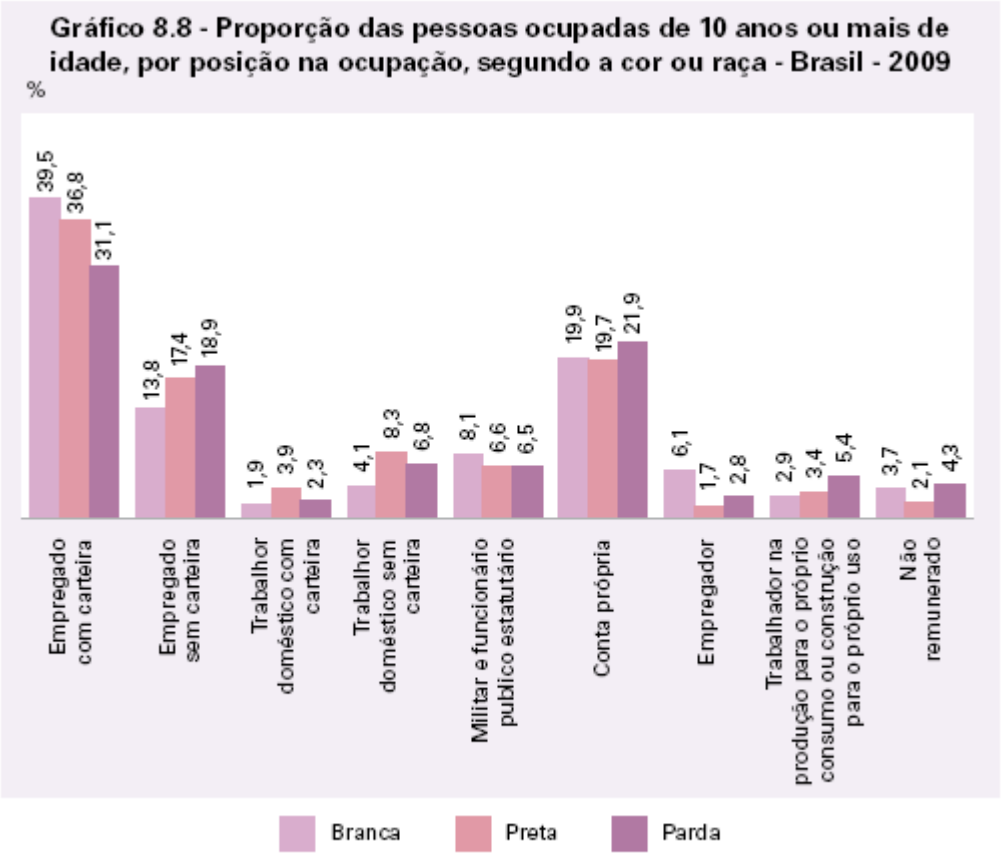

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009.

Mulheres negras

No grupo dos negros(as), as mulheres negras se mostram como mais vulneráveis. Carneiro considera uma opressão sofrida pelas mulheres negras no passado, a qual adquire novos contornos numa ordem que mantém intactas as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituídas no período da escravidão. Para a autora, a mulher negra tem uma experiência histórica diferenciada que o discurso feminista clássico não tem reconhecido :

> O que poderia ser considerado como história ou reminiscências do período colonial permanece, entretanto, vivo no imaginário social e adquire novos contornos e funções em uma ordem social supostamente democrática, que mantém intactas as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituídas no período da escravidão. As mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim, como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras.[199]

Para Carneiro, no que se refere às mulheres negras a luta vai além da superação das desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, a luta exige a superação de ideologias opressivas, como o racismo, o que enriquece a discussão tanto racial como de gênero :

> Em geral, a unidade na luta das mulheres em nossas sociedades não depende apenas da nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas exige, também, a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como é o caso do racismo. O racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas. Nessa perspectiva, a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero e de raça vem desenhando novos contornos para a ação política feminista e anti-racista, enriquecendo tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero na sociedade brasileira.[200]

---

[199] CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.** Consulta na internet em 09-09-2013, endereço: http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00000690.pdf

[200] Ibidem

Carneiro diz que o feminismo tem origem branca e ocidental, o que faz com que mulheres não brancas lutem para integrar em seu ideário as especificações raciais, entre outras:

> A origem branca e ocidental do feminismo estabeleceu sua hegemonia na equação das diferenças de gênero e tem determinado que as mulheres não brancas e pobres, de todas as partes do mundo, lutem para integrar em seu ideário as especificidades raciais, étnicas, culturais, religiosas e de classe social.[201]

Para Carneiro, a igualdade de direitos e as possibilidades/oportunidades que um ser humano tem se relacionam de forma positiva. Para a autora "Alcançar a igualdade de direitos é converter-se em um ser humano pleno e cheio de possibilidades e oportunidades para além de sua condição de raça e de gênero."[202]

Felippe oferece uma proposta de enfoque contra-hegemônico:

> A proposta de enfoque contra-hegemônico é a de, em caráter introdutório, pontuar a importância das mulheres, desde a África, como sendo aquelas que constituem culturas e valores que vão permanecer no fluir da realidade histórica do ser humano, naquilo que é mais significativo.[203]

Para o corte contra-hegemônico a autora vai tratar de dois aspectos: a cultura oral e as sociedades femininas[204].

A sociedade de cultura oral, é aquela baseada no legado dos antepassados, nas palavras de Felippe:

> Sociedade de cultura oral é aquela baseada no legado dos antepassados. Esse legado, que está presente permanentemente em cada grupo, sustenta o modo como todos os grupos humanos

---

[201] Idem.

[202] CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.**

[203] FELIPPE, Ana Maria. **Feminismo Negro: Mulheres Negras e Poder – Um enfoque contra-hegemônico sobre gênero.** Acervo. Rio de Janeiro, n. 22, p. 15-28, jul/dez 2009, p.16. Consulta à internet, em 09-09-2013, endereço: http://revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/47/40

[204] Idem, p. 16.

> antigos edificam uma "cosmovisão" para entender e explicar suas vidas, convicções, valores e comportamento[205].

E ela identifica a presença da cultura oral em manifestações como o candomblé, na América do Sul, o *jazz, soul, blues,* na América do Norte, por exemplo:

> Hoje, no século XXI, podemos perceber que a cultura oral continua presente na diáspora africana nas Américas: no candomblé (América do Sul), na *santeria* (América Central); no *jazz, soul, blues* (América do Norte), para dar alguns exemplos[206].

Para Felippe, "a sabedoria da África antiga permanece com negros e negras, no mundo inteiro, e continua colocando barreiras para lógica e para o racionalismo deixados pela colonização européia"[207].

---

[205] Idem, p. 16.

[206] Idem, p.19.

[207] Idem,

2.2.3. Raça e imagem

Para compreendermos a expressão grupo racial ou de cor, convém atermo-nos à conceituação do termo raça. Para tanto, serão utilizadas as visões de dois especialistas em relações raciais, o antropólogo Kabengele Munanga e o sociólogo Antônio Sérgio Alfredo Guimarães. De suas visões observamos que o conceito refere-se a uma classificação de pessoas. Uma classificação sob qual critério? O critério pode variar. Munanga, comenta, que, numa época, a classificação de pessoas foi feita de acordo com linhagem e características físicas em comum. Em outro momento a classificação baseou-se nas diferentes classes sociais, sem haver diferenças morfo-biológicas notáveis entre os grupos, sendo que tal classificação objetivava que um grupo dominasse o outro:

> "Etmologicamente, o conceito de raça veio do italiano **razza,** que por sua vez veio do latim **ratio**, que significa sorte, categoria, espécie. (...) No latim medieval, o conceito de raça passou a designar a descendência, a linhagem, ou seja, um grupo de pessoa que têm um ancestral comum e que, ipso facto, possuem algumas características físicas em comum. Em 1684, o francês François Bernier emprega o termo no sentido moderno da palavra, para classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados, denominados raças. Nos séculos XVI-XVII, o conceito de raça passa efetivamente a atuar nas relações entre classes sociais da França da época, pois utilizado pela nobreza local que se identificava com os Francos, de origem germânica em oposição aos gauleses, população local identificada com a Plebe. Não apenas os Francos se consideravam como uma raça distinta dos Gauleses, mais do que isso, eles se consideravam dotados de sangue 'puro', insinuando suas habilidades especiais e aptidões naturais para dirigir, administrar e dominar os Gauleses, que segundo pensavam, podiam até ser escravizados. Percebe-se como o conceito de raças 'puras' foi transportado da Botânica e da Zoologia para legitimar as relações de dominação e de sujeição entre classes sociais (Nobreza e Plebe), sem que houvessem diferenças morfo-biológicas notáveis entre os indivíduos pertencentes a ambas as classes." [208]

Por sua vez Guimarães observa que a classificação de pessoas em raças se baseia numa atitude negativa frente a certos grupos sociais. Para Guimarães, raça:

> é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se, ao contrário, de um conceito que denota tão-somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude

[208]MUNANGA, Kabenguele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, André Augusto P., (org.). **Programas de educação sobre o negro na sociedade brasileira.** Niterói: EDUFF, 2004.

> negativa frente a certos grupos sociais, e informada por uma noção específica de natureza, como algo endodeterminado. A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social. [209]

Nesse sentido, a classificação racial apresenta características comparativas e valorativas, onde pelo menos um dos grupos é depreciado. Com tais considerações, perguntamos qual o critério na atualidade para a classificação racial? Munanga, ao diferenciar os termos raça e etnia, destaca que o conteúdo da raça é morfo-biológico:

> O conteúdo da raça é morfo-biológico e o da etnia é sócio-cultural, histórico e psicológico. Um conjunto populacional dito raça 'branca', 'negra' e 'amarela', pode conter em seu seio diversas etnias. Uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum, têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão, uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território. [210]

Guimarães, indo por caminho semelhante, usa o termo raça para se referir a formas de identidade social, ou formas de classificação de indivíduos em coletivos, baseadas em marcadores fisionômicos ou fenotípicos :

> (...) quando uso os termos 'raça' ou 'raciais' refiro-me a formas de identidade social ou formas de classificação de indivíduos em coletivos, baseadas em marcadores fisionômicos ou fenotípicos, tais como cor da pele, textura de cabelo, formato do nariz ou dos lábios, etc., que remetem, direta ou indiretamente, à noção de raça biológica, ainda que saibamos que estas não existem, de fato. Ao contrário, uso os termos 'etnia' ou 'étnico' para me referir a formas de identidade social construídas a partir do sentimento de pertença a um grupo, seja ele de origem racial ou não, que partilha, ou se define como partilhando, uma cultura ou origem comum. [211]

---

[209] GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil.** São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 11.

[210] MUNANGA, Kabenguele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, André Augusto P., (org.). **Programas de educação sobre o negro na sociedade brasileira.** Niterói: EDUFF, 2004, p.12.

[211] GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Contexto histórico-ideológico do desenvolvimento das ações afirmativas no Brasil.** Comunicação ao Seminário Internacional "Ações Afirmativas nas políticas educacionais brasileiras: o contexto pós-Durban", organizado pelo Ministério da Educação e a Câmara Federal, Brasília, 20 a 22 de setembro de 2005. (consulta na internet, www.fflch.usp.br/sociologia/asag/contexto%20hist%F3rico%20do%20desenvolvimento%20das%20a%57%F5es%20afirmativa%85.pdf, acesso em 31/08/2007, p. 2)

Os autores, quando discorrem sobre o termo raça, referenciam o termo à classificação de pessoas em função de características fenotípicas, onde aos classificados são atribuídas qualidades, que dependendo de qual grupo racial estejam classificados, podem ser qualidades positivas ou negativas.

Importância dos traços físicos e da cor da pele para definição de cor e raça, segundo estudo do IBGE

A figura a seguir, 2.2.7, do estudo *Características étnico-raciais da população – Um estudo das categorias de classificação de cor ou raça - 2008*[212], é a tabela "Proporção de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por dimensões pelas quais as pessoas, em geral, definem cor ou raça, segundo as Unidades de Federação selecionadas" mostra que, por exemplo, para São Paulo, 59,8% dos entrevistados definem cor ou raça por traços físicos, enquanto 83.3% definem cor e raça pela cor da pele:

[212] BRASIL - IBGE - *Características étnico-raciais da população – Um estudo das categorias de classificação de cor ou raça - 2008.* Disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49891.pdf, acesso em 13-01-2014.

Figura 2.2.7

Tabela 2.11 - Proporção de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por dimensões pelas quais as pessoas, em geral, definem cor ou raça, segundo as Unidades da Federação selecionadas - 2008

Unidades da Federação selecionadas	Proporção de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por dimensões pelas quais as pessoas, em geral, definem cor ou raça (%)						
	Cultura, tradição	Traços físicos	Origem familiar, antepas-sados	Cor da pele	Opção política/ ideológica	Origem socio-econômica ou de classe social	Outra
Total	**28,1**	**57,7**	**47,6**	**82,3**	**4,0**	**27,0**	**0,7**
Amazonas	45,3	61,8	50,3	80,8	5,2	20,1	0,1
Paraíba	30,0	62,2	65,9	81,8	5,2	21,8	1,1
São Paulo	28,0	59,8	46,3	83,3	4,1	29,1	0,6
Rio Grande do Sul	25,4	48,7	44,8	80,4	2,9	23,1	0,4
Mato Grosso	23,7	52,7	53,4	78,5	2,6	21,0	1,2
Distrito Federal	23,6	56,8	45,5	80,6	4,8	32,0	2,6

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa das Características Étnico-raciais da População 2008.

A figura a seguir, 2.2.8, do mesmo estudo, faz categorização semelhante, porém refere-se às dimensões pelas quais as pessoas definem a própria cor ou raça. Pelos dados percebemos corroboração para os ensinamentos dados pelos especialistas Munanga e Guimarães, ao afirmarem que traços físicos compõem o conceito de raça. No caso de São Paulo, 55,4% definem cor ou raça por traços físicos, enquanto 74,6% definem cor ou raça por cor da pele:

Figura 2.2.8

Tabela 2.14 - Proporção de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por dimensões pelas quais definem a própria cor ou raça, segundo as Unidades da Federação selecionadas - 2008

Unidades da Federação selecionadas	Proporção de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por dimensões pelas quais definem a própria cor ou raça (%)						
	Cultura, tradição	Traços físicos	Origem familiar, antepas-sados	Cor da pele	Opção política/ ideológica	Origem socio-econômica ou de classe social	Outra
Total	**24,9**	**53,5**	**61,6**	**73,8**	**2,9**	**13,5**	**1,0**
Amazonas	42,7	59,2	52,3	81,6	5,7	15,1	0,1
Paraíba	22,7	62,5	73,8	78,6	5,0	11,8	0,8
São Paulo	25,1	55,4	61,8	74,6	2,7	15,0	1,2
Rio Grande do Sul	21,1	42,7	60,1	68,3	2,7	9,0	0,4
Mato Grosso	21,8	49,5	58,1	72,7	2,2	11,0	1,5
Distrito Federal	23,5	52,9	62,2	68,2	2,7	11,6	1,5

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa das Características Étnico-raciais da População 2008.

Raça e imagem se aproximam, pois incluem em seus termos, conteúdos físicos/fenotípicos e conteúdos qualitativos. Mas os conteúdos físicos/fenotípicos da imagem podem mostrar conteúdos físicos/fenotípicos raciais, em outras palavras, marcadores fenotípicos raciais?

Considerando a cor como marcador fenotípico racial, a resposta é sim. Uma evidência para o "sim" da hipótese acima é a página da Polícia Civil, SSPSP, onde se lê nas legendas dos retratos falados o tópico descritivo cor:

"Cor Parda
Altura Aprox.1,65m
Cabelos Escuros
Idade Aparente (...)
Compleição Física Magro
Olhos: Escuros

Obedecendo a um padrão, abaixo temos duas legendas, onde há o requisito cor:

> “IDADE APARENTE: (...)
> ALTURA APROX. : (...) M
> CABELOS: (...)
> OLHOS: (...)
> COMPLEIÇÃO FÍSICA: (...)
> COR: PARDA
>
> OBS: A caracterização acima não é uma foto. Trata-se de uma técnica de retrato falado colorido.”
>
> E:
>
> “IDADE APARENTE: (...)
> ALTURA APROX. : (...)
> CABELOS: (...)
> OLHOS: (...)
> COMPLEIÇÃO FÍSICA: (...)
> COR: BRANCA
>
> OBS: A caracterização acima não é uma foto. Trata-se de uma técnica de retrato falado colorido.”[213]

Considerando o retrato falado como exemplo de imagem, e entre outros a Polícia civil apresenta no seu site retratos falados coloridos, (inferência feita pelo escrito na legenda do referido site: “OBS: A caracterização acima não é uma foto. Trata-se de uma técnica de retrato falado colorido.”), **concluímos que é possível, uma dada imagem conter marcadores fenotípicos raciais.**

A medida que a imagem mostra marcadores fenotípicos raciais, como por exemplo, cor, que é um aspecto físico, o direito grupal à imagem dos grupos raciais aproxima-se da imagem-retrato, recepcionando o direito à imagem nas suas duas formas: retrato e atributo.

[213] BRASIL – Site da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/Retrato_falado/homens.php, acesso em 11-01-2014.

Parte 3. Esfera pública, a mídia e o grupo dos negros(as)

3.1. Esfera pública e os meios de comunicação de massa

3.1.1. A esfera pública e privada

Gomes cita um soneto de Gregório de Matos, escrito no século 17, soneto intitulado "À cidade da Bahia" para começar sua discussão sobre esfera pública:

> A cada canto um grande conselheiro
> Que nos quer governar cabana e vinha
> Não sabem governar sua cozinha
> E podem governar o mundo inteiro
>
> Em cada porta um bem frequente olheiro
> Que a vida do vizinho e da vizinha
> Pesquisa, escuta, espreita e esquadrinha
> Para o levar à praça e ao terreiro (...)[214]

Do poema, o Gomes solicita que se reserve a contraposição entre, de um lado, os termos cozinha, cabana e vinha e de outro lado, praça e terreiro. Para o autor, tais termos: "são a versão colonial da clássica contraposição grega entre oikos e polis, os negócios particulares e privados e o que é de interesse público"[215].

A seguir, o autor cita trecho de romance de Machado de Assis, "Quincas Borba": "Siqueira era indiscreto, - indiscreto em farejar e indagar negócios alheios; sê-lo-ia a ponto

[214] GOMES, Wilson. **Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política** In: Maia, Rousiley e Castro, Maria Céres Pimenta Spínola (orgs). Mídia, esfera pública e identidades coletivas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 49.

[215] Idem, p. 49.

de publicá-los?”[216] Adverte o autor que “o publicar de Machado, aqui entendido num sentido bem diferente da acepção editorial ou publicitária contemporânea”.

O autor nota que os textos literários citados fazem crítica à divulgação de informação privada, porém, nesses mesmos espaços de divulgação pode-se falar de política, de negócios do Estado:

> É evidente que nos dois casos trata-se da publicação de negócios privados, trata-se daquilo que me atrevo a simplificar grosseiramente, chamando de fofoca. Por isso mesmo, o ato é avaliado negativamente, como defeito de caráter de um personagem ou como a condenação dos costumes de uma cidade . Isso não quer dizer, entretanto, que não se possa inverter o trajeto e imaginar que também os negócios públicos controlados de maneira reservada por quem tem mando no Estado possam ser levados à praça e ao terreiro, possam ser publicados. No primeiro caso, temos o disse-me-disse, a indiscrição, o mexerico, a bisbilhotice, o boato, o fuxico, coisas que a arte brasileira de dar nomes fixou nessas expressões deliciosas. No segundo caso, temos uma atividade que ficou por muito tempo sem um designador preciso, mas que se fixa em expressões como “discutir política”, “falar de política e negócios”.[217]

Partindo dos textos de Gregório de Matos e Machado de Assis, Gomes aponta para aquilo que hoje se diz “esfera pública política” e conclui que “praça” e o “terreiro” são a realização da publicidade política:

> A publicação das coisas do governo e da política na praça e no terreiro, nos cafés e salões da sociedade, mas também nos bordéis das zonas do Porto, nas fontes e chafarizes, nos clubes e nos saraus, eis o que constitui aquilo que hoje se diz através da expressão, de boa cepa, “esfera pública política”. A praça e o terreiro podem, então, funcionar como metonímia para o *locus* onde se publicam, onde se tornam públicos os negócios do Estado, são a realização da publicidade política.[218]

Para o termo esfera pública, Gomes encontra cinco sentidos:

---

[216] Idem, p. 50.

[217] Ibidem, p. 50

[218] GOMES, Wilson. **Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política** In: Maia, Rousiley e Castro, Maria Céres Pimenta Spínola (orgs). Mídia, esfera pública e identidades coletivas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. .

> Hoje a expressão esfera pública inclui um conjunto tão ampliado de acepções que convém empregá-la sempre com muita prudência. Numa resenha rápida e despretensiosa, encontro pelo menos cinco sentidos para o termo: 1) esfera pública como o domínio daquilo que é público, isto é, daquilo sobre o qual se pode falar sem reservas e em circunstâncias de visibilidade social, que acredito ser o sentido mais original da expressão; 2) esfera pública como a arena pública, isto é, como *lócus* da discussão sobre temas de interesse comum conduzida pelos agentes sociais; 3) esfera pública como espaço público, isto é, como o *lócus* onde temas, idéias, informações e pessoas se apresentam ao conhecimento geral, sem que necessariamente sejam discutidas; 4) esfera pública como domínio discursivo aberto, isto é, como conversação civil; 5) esfera púbica como interação social, como sociabilidade.[219]

Sobre a esfera pública e privada do mundo grego clássico, discorre Habermas, havendo uma esfera privada, da vida em família, e contraposta a ela, uma esfera pública, onde, aquilo que é, consegue aparecer, tudo se torna visível a todos:

> Na cidade-estado grega desenvolvida, a esfera da *pólis* que é comum aos cidadãos livres (koiné) é rigorosamente separada da esfera do *oikos*, que é particular a cada indivíduo *(idia)*. A vida pública, bios politikos, não é, no entanto, restrita a um local: o caráter público constitui-se na conversação (lexis), que também pode assumir a forma de conselho e de tribunal, bem como a de práxis comunitária (práxis), seja na guerra, seja nos jogos guerreiros. (Para legislar, com frequência são chamados estrangeiros; legislar não pertence aí propriamente a tarefas públicas). A ordenação política baseia-se, como se sabe, na economia escravagista em forma patrimonial. Os cidadãos estão efetivamente dispensados do trabalhos produtivo; a participação na vida pública depende, porém de sua autonomia privada como senhores da casa. A esfera privada está ligada à casa não só pelo nome (grego); possuir bens móveis e dispor de força de trabalho tampouco constituem substitutivos para o poder sobre a economia doméstica e a família, assim como, às avessas, pobreza e não possuir escravos já seriam por si empecilhos no sentido de poder participar na pólis: exílio, desapropriação e destruição da casa são uma só coisa. A posição na polis baseia-se, portanto, na posição de déspota doméstico: sob o abrigo de sua dominação, faz-se a reprodução da vida, o trabalho dos escravos, o serviço das mulheres, transcorrem o nascimento e a morte; o reino da necessidade e da transitoriedade permanece mergulhado nas sombras da esfera privada. Contraposta a ela, destaca-se a esfera pública – e isso era mais que evidente para os gregos – como um reino da liberdade e da continuidade. Só à luz da esfera pública é que aquilo que é consegue aparecer, tudo se torna visível a todos. Na conversação dos cidadãos entre si é que as coisas se verbalizam e se configuram; na disputa dos pares entre si, os melhores se destacam e conquistam a sua essência: a imortalidade da fama. Assim como nos limites do oikos a necessidade de subsistência e a manutenção do exigido à vida são escondidos com pudor, a polis oferece campo livre para a distinção honorífica: ainda que os cidadãos transitem como iguais entre iguais (homoloi), cada um procura, no entanto, destacar-se (aristoiein). As virtudes cujo catálogo Aristóteles codifica, mantém apenas na esfera pública: lá é que elas encontram o seu reconhecimento.[220]

---

[219] GOMES, Wilson. **Apontamentos sobre o conceito de esfera pública política** In: Maia, Rousiley e Castro, Maria Céres Pimenta Spínola (orgs). Mídia, esfera pública e identidades coletivas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 56.

[220] HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 15-16.

Historiando a Idade Média européia, Habermas diz que a contraposição entre *publicus* e *privatus*, embora corrente, não tinha vínculo de obrigatoriedade.[221]

> Na sociedade feudal da alta Idade Média, a esfera pública como um setor próprio, separada de uma esfera privada, não pode ser comprovada sociologicamente, ou seja, usando de critérios institucionais. Não obstante, os atributos da soberania, como o selo do príncipe, não por acaso são chamados de "públicos"; não por acaso o rei inglês goza de "publicness" – ou seja, aí existe uma representação pública de soberania. Esta representatividade pública não se constitui num setor social, numa esfera daquilo que é público; ela é pelo contrário, caso se possa ampliar o sentido do termo, algo como uma marca de status.
> (...)
> A evolução da representatividade pública está ligada a atributos da pessoa: a insígnia, (emblemas, armas), hábito (vestimenta, penteado), gesto (forma de saudar, comportamentos) e retórica (forma de falar, o discurso estilizado em geral), em suma: um rígido código de comportamento "nobre". Este se cristaliza, durante o outono da Idade Média, num sistema cortesão de virtudes, uma forma cristianizada das virtudes cardeais aristotélicas, que abranda o heróico para o cavalheiresco, senhorial. Significativamente, em nenhuma dessas virtudes, o corpóreo perde completamente a sua significação, pois a virtude precisa corporificar-se, precisa poder ser representada publicamente. Especialmente no torneio, esta imitação do combate de cavaleiros, tal representação faz-se valer. Como se sabe, também a esfera pública da pólis grega conhece uma encenação lúdica da *arete* (virtude), mas a esfera pública da representação cortesã-feudal que então se desenvolve mais plenamente nos dias festivos, mais nos "grandes dias" do que nos dias de audiência, não é nenhuma esfera de comunicação política. Como aura da autoridade feudal, ela assinala um status social. Por isso, também lhe falta o "local' específico: o código de comportamento cavalheiresco é como norma, comum a todos os senhores, do rei até o semi-camponês que só tem um quarto de nobreza: por ele orientam-se não só em ocasiões bem definidas, em locais bem definidos, talvez "em" uma esfera pública, mas a qualquer momento e em qualquer lugar, onde eles representam o papel de seus direitos senhoriais.[222]

Sobre a esfera pública burguesa, conforme obra de Habermas[223], as informações são disponibilizadas na imprensa, e as pessoas se encontram em espaços físicos como salões e cafés. Nesse contexto é tecida a opinião pública, que tem influência sobre o poder estatal, através do voto. Nem todos podem votar, só os alfabetizados e proprietários, assim, há limitação para a participação na esfera pública política.

---

[221] HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 17.

[222] Ibidem, p. 19-21.

[223] Ibidem

Hannah Arendt também analisa o mundo clássico grego, no que concerne à esfera pública (polis) e esfera privada (lar):

> A *pólis* diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer <<iguais>>, ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar. Não significava domínio, como também não significava submissão.
> Assim, dentro da esfera da família, a liberdade não existia, pois o chefe da família, seu dominante, só era considerado livre na medida em que tinha a faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos eram iguais. É verdade que essa igualdade na esfera política muito pouco tem em comum com o nosso conceito de igualdade: significava viver entre pares e lidar somente com eles, e pressupunha a existência de <<desiguais>>, e estes, de fato, eram sempre a maioria da população na cidade-estado.[224]

De acordo com Arendt, "o termo 'público' denota dois fenômenos intimamente correlatos, mas não completamente idênticos". Para a autora, o primeiro fenômeno:

> Significa, em primeiro lugar, que tudo o que vem a público pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível. Para nós, a aparência – aquilo que é visto e ouvido pelos outros e por nós mesmos – constitui a realidade. (...)
> Toda vez que falamos de coisas que só podem ser experimentadas na privatividade ou na intimidade, trazemo-las para uma esfera na qual assumirão uma espécie de realidade que, a despeito de sua intensidade, elas jamais poderiam ter tido antes. A presença de outros que vêem o que vemos e ouvem o que ouvimos garante-nos a realidade do mundo e de nós mesmos;(...)
> Uma vez que nosso senso de realidade depende totalmente da aparência e, portanto, da existência de uma esfera pública na qual as coisas possam emergir da treva de uma existência resguardada até a meia-luz que ilumina a nossa vida privada e íntima deriva, em última análise, da luz muito mais intensa da esfera pública.[225]

Quanto ao segundo fenômeno, para Arendt, o termo público significa o próprio mundo:

> Em segundo lugar, o termo "público" significa o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós e diferente do lugar que nos cabe dentro dele. Este mundo, contudo, não é idêntico à terra ou à natureza, como espaço limitado para o movimento dos homens e condição geral da vida orgânica. Antes, tem a ver com o artefato humano, com o que é fabricado pelas mãos humanas,

---

[224] ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 41-42.

[225] Ibidem, p. 59-61. (publicado em 1958)

> assim como com os negócios realizados entre os que, juntos, habitam o mundo feito pelo homem.[226]

A existência de uma esfera pública depende inteiramente da permanência, deve transcender a duração da vida de homens mortais:

> Só a existência de uma esfera pública e a subseqüente transformação do mundo em uma comunidade de coisas que reúne os homens e estabelece uma relação entre eles depende inteiramente da permanência. Se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos: deve transcender a duração da vida de homens mortais.
>
> Sem essa transcendência em uma potencial imortalidade terrena, nenhuma política, no sentido restrito do termo, nenhum mundo comum e nenhuma esfera pública são possíveis. Pois, diferentemente do bem comum tal como o cristianismo o concebia – a salvação da alma do indivíduo como interesse comum a todos - , o mundo comum é aquilo que adentramos ao nascer e que deixamos para trás quando morremos.

O mundo público transcende nossa existência, conforme a autora "sobreviverá à nossa breve permanência" pois, :

> Transcende a duração de nossa vida tanto no passado quanto no futuro, preexistia à nossa chegada e sobreviverá à nossa breve permanência. É isto o que temos em comum não só com aqueles que vivem conosco, mas também com aqueles que aqui estiveram antes e com aqueles que virão depois de nós. Mas esse mundo comum só pode sobreviver ao advento e à partida das gerações na medida em que tem uma presença pública. É o caráter público da esfera pública que é capaz de absorver e dar brilho através dos séculos a tudo o que os homens venham a preservar da ruína natural do tempo. Durante muitas eras antes de nós – mas já não agora - , os homens ingressavam na esfera pública por desejarem que algo seu, ou algo que tinham em comum com outros, fosse mais permanente que as suas vidas terrenas.[227]

---

[226] ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 62. (publicado em 1958)

[227] Ibidem, p. 64-65

3.1.2. A mídia

Chauí comenta a que se refere a expressão comunicação de massa:

> A expressão comunicação de massa foi criada para se referir a objetos tecnológicos capazes de transmitir a mesma informação para um vasto público ou para a massa. Inicialmente, referia-se ao rádio e ao cinema, pois a imprensa pressupunha pessoas alfabetizadas, o que não era requerido pelo rádio nem pelo cinema em seus começos. Pouco a pouco, estendeu-se para a imprensa, a publicidade ou propaganda, a fotografia e a televisão. Esses objetos tecnológicos são os meios por intermédio dos quais a informação é transmitida ou comunicada.[228]

Sobre o termo "meios", diz a autora:

> Em latim, "meio" se diz *médium* e, no plural, "meios" se diz *media*. Os primeiros teóricos dos meios de comunicação empregaram a palavra latina *media*. Como eram teóricos de língua inglesa, diziam: *mass media*. Quando os teóricos de língua inglesa dizem "the media", estão dizendo: "os meios". Por apropriação da terminologia desses teóricos no Brasil, a palavra "mídia" passou a ser empregada como se fosse uma palavra feminina no singular – "a mídia".[229]

Sobre a concentração do poder econômico midiático, discorre Chauí:

> Hoje, porém, os dez ou doze conglomerados de alcance global controlam não só os meios tradicionais, mas também os novos meios eletrônicos e digitais, e avaliam em termos de custo-benefício as vantagens e desvantagens do jornalismo escrito ou da imprensa, podendo liquidá-la, se não acompanhar os ares do tempo.[230]

Para Chauí, enquanto o capitalismo conduzir o jogo, o nazifascismo é uma possibilidade, tal regime propôs uma cultura de massa, empregando técnicas de comunicação para mobilizar as massas, sem tocar no regime da propriedade:

> Enquanto "o capitalismo continuar conduzindo o jogo", o nazifascismo é uma possibilidade, como mostrou a experiência histórica. Representado sobretudo pelo movimento futurista nas artes, o nazifascismo propôs uma cultura de massa fundada na idéia da política como obra de arte, envidando esforços para estetizar a política e empregar técnicas de comunicação para mobilizar as massas sem tocar no regime da propriedade. Ora, quando o uso das forças produtivas é paralisado pelo regime da propriedade, o prodigioso crescimento do conhecimento científico dos meios

---

[228] CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da mídia.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006, p.35.

[229] Ibidem, p.35.

[230] Ibidem, p.13.

> tecnológicos não se dirige à abundância e à emancipação das massas, mas conserva o desemprego e a ausência de mercados. Como dar vazão ao gigantesco potencial técnico contido no modo de produção? Por meio da guerra. Estetizar a política significa glorificar a guerra ou, como proclama o Manifesto Futurista, declarar que "a guerra é bela".[231]

Diz Chauí que, "além do controle sobre o trabalho, a classe dominante passou a controlar também o descanso, pois ambos são mercadorias"[232].

Chauí caracteriza três maneiras de como opera a indústria cultural, a primeira maneira introduz a divisão social entre elite culta e massa inculta, pois há obras caras para a elite e obras baratas e comuns para a massa. A segunda maneira cria a ilusão de que todos têm acesso aos mesmos bens culturais, no entanto, a indústria cultural seleciona de antemão o que cada grupo social pode e deve ouvir ou ler. A terceira maneira inventa o "espectador médio", oferecendo assim, produtos culturais "médios". A quarta maneira define cultura como lazer e entretenimento, não há interesse pelas obras da reflexão e da crítica :

> Em primeiro lugar, separa os bens culturais por seu suposto valor de mercado: há obras "caras" e "raras", destinadas aos privilegiados que podem pagar por elas, formando uma elite cultural; e há obras "baratas" e "comuns", destinadas à massa. Assim, em vez de garantir o mesmo direito de todos à totalidade da produção cultural, a indústria cultural introduz a divisão social entre elite "culta" e massa "inculta".
>
> Em segundo lugar, cria a ilusão de que todos têm acesso aos mesmos bens culturais, cada um escolhendo livremente o que deseja, como o consumidor em um supermercado. No entanto, basta darmos atenção aos horários dos programas de rádio e televisão ou ao que é vendido em bancas de jornais e revistas para vermos que as empresas de divulgação cultural já selecionaram de antemão o que cada grupo social pode e deve ouvir ver ou ler. No caso dos jornais e revistas, por exemplo, a qualidade do papel, a qualidade gráfica de letras e imagens, o tipo de manchete de matéria publicada definem o consumidor e determinam o conteúdo daquilo a que terá acesso e o tipo de informação que poderá receber. Se compararmos, em uma manhã, cinco ou seis jornais, perceberemos que o mesmo mundo – este no qual todos vivemos – transforma-se em cinco ou seis mundos diferentes ou mesmo opostos, pois um mesmo acontecimento recebe cinco ou seis tratamentos diversos, em função do leitor que a empresa jornalística tem interesse (econômico e político) de atingir.
>
> Em terceiro lugar, inventa figuras chamadas "espectador médio", "ouvinte médio" e "leitor médio", aos quais são atribuídas certas capacidades mentais "médias", certos conhecimentos "médios" e certos gostos "médios", oferecendo-lhes produtos culturais "médios". Que significa isso? A indústria cultural vende cultura. Para vendê-la, deve seduzir e agradar o consumidor. Para

---

[231] CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da mídia.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 27.

[232] Ibidem, p.28.

> seduzi-lo e agradá-lo, não pode chocá-lo, provocá-lo, fazê-lo pensar, trazer-lhe informações novas que o perturbem, mas deve devolver-lhe, com nova aparência, o que ele já sabe, já viu, já fez. A "média" é o senso comum cristalizado, que a indústria cultural devolve com cara de coisa nova.
>
> Em quarto lugar, define a cultura como lazer e entretenimento, diversão e distração, de modo que tudo o que nas obras de arte e de pensamento significa trabalho criador e expressivo da sensibilidade, da imaginação, da inteligência, da reflexão e da crítica não tem interesse, não "vende". Massificar é, assim, banalizar a expressão artística e intelectual. Em lugar de difundir e divulgar a cultura, despertando interesse por ela, a indústria cultural realiza a vulgarização das artes e dos conhecimentos.[233]

Sobre rádio e televisão, comenta Chauí que eles podem oferecer o mundo inteiro em um instante, porém de tal maneira que o mundo real desaparece:

> Paradoxalmente, rádio e televisão podem oferecer-nos o mundo inteiro em um instante, mas o fazem de tal maneira que o mundo real desaparece, restando apenas retalhos fragmentados de uma realidade desprovida de raiz no espaço e no tempo. Como, pela atopia das imagens, desconhecemos as determinações econômico-territoriais (geográficas)[234]

Chauí fala das telenovelas, contrapondo seu realismo ao do noticiário, as primeiras criam o sentimento de realidade, o noticiário apresenta um mundo irreal:

> Se o noticiário nos apresenta um mundo irreal, sem geografia e sem história, sem causas nem conseqüências, descontínuo e fragmentado, em contrapartida, as telenovelas criam o sentimento de realidade (...).[235]

Chauí pergunta: "que informação transmite a telenovela?". Conforme a autora, a telenovela mantém a naturalização da hierarquia social e da pobreza:

> Opera reforçando o senso comum, mantendo a suposta clareza da distinção entre o bem e o mal, a naturalização da hierarquia social e da pobreza, o desejo de "subir na vida", a recompensa dos bons e a punição dos maus.[236]

---

[233] CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da mídia.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006, p. 29-30.

[234] Ibidem, p.49-50.

[235] Ibidem, p.51.

[236] Ibidem, p.52

Destaca-se na leitura dos trechos acima que a indústria cultural é seguidora de um padrão de conteúdo. Tal padrão reforça modelos opressivos, no sentido de entreter, mas não conscientizar sobre o sistema onde o indivíduo está inserido, e, uma vez reforçando tais modelos, pela repetição estetizada com talento dos técnicos e artistas, numa forma agradável e hipnotizante, as pessoas, encantadas, passam a ver como naturais esses modelos.

3.1.3. Aspectos da lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações

3.1.3.1. O espectro de radiofreqüências

A lei 9.472, de julho de 1997 "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995"[237], a qual modifica o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição da República Federativa do Brasil, que descreve as competências da União, estabelecendo como competência da União explorar, diretamente, ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, incluindo os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

> "Art. 21. Compete à União:
> (...)
> XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
> XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
> a) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; "[238]

Acordando com o texto constitucional, versa o artigo 1º da lei 9.472, no seu parágrafo primeiro, sobre aspectos da organização dos serviços de telecomunicações, determinando a existência de um órgão regulador a fim de organizar os serviços de telecomunicações,

---

[237] BRASIL – LEI 9.472, de 16 julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm, acesso em 19-11-2013.

[238] BRASIL – Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 06-04-2014.

incluindo nessa organização a utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências:

> Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.
>
> Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências.

O espectro de radiofreqüências é uma parte do espectro eletromagnético. O **espectro eletromagnético** é o intervalo completo da radiação eletromagnética que contém as ondas de rádio, as microondas, o infravermelho, os raios X, a radiação gama, os raios violeta e a luz visível ao olho humano[239]. A seguir, a figura 3.1.3.1 ilustra o espectro eletromagnético[240], as ondas de rádio estão na faixa de freqüência menor que 300Ghz e comprimento de onda maior que 1m.

---

[239] EXPLICATORIUM – site. O espectro eletromagnético. Disponível em http://www.mundoeducacao.com/fisica/espectro-eletromagnetico.htm, acesso em 22-12-2013.

[240] UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Centro Estadual de Pesquisas em Sensoriamento Remoto e Meteorologia. Página Dinâmica para Aprendizado do Sensoriamento Remoto. Radiação Eletromagnética.Fonte da figura: Figueiredo 2005. Disponível em http://www.ufrgs.br/engcart/PDASR/rem.html , acesso em 22-12-2013.

Figura 3.1.3.1 – **Espectro Eletromagnético**

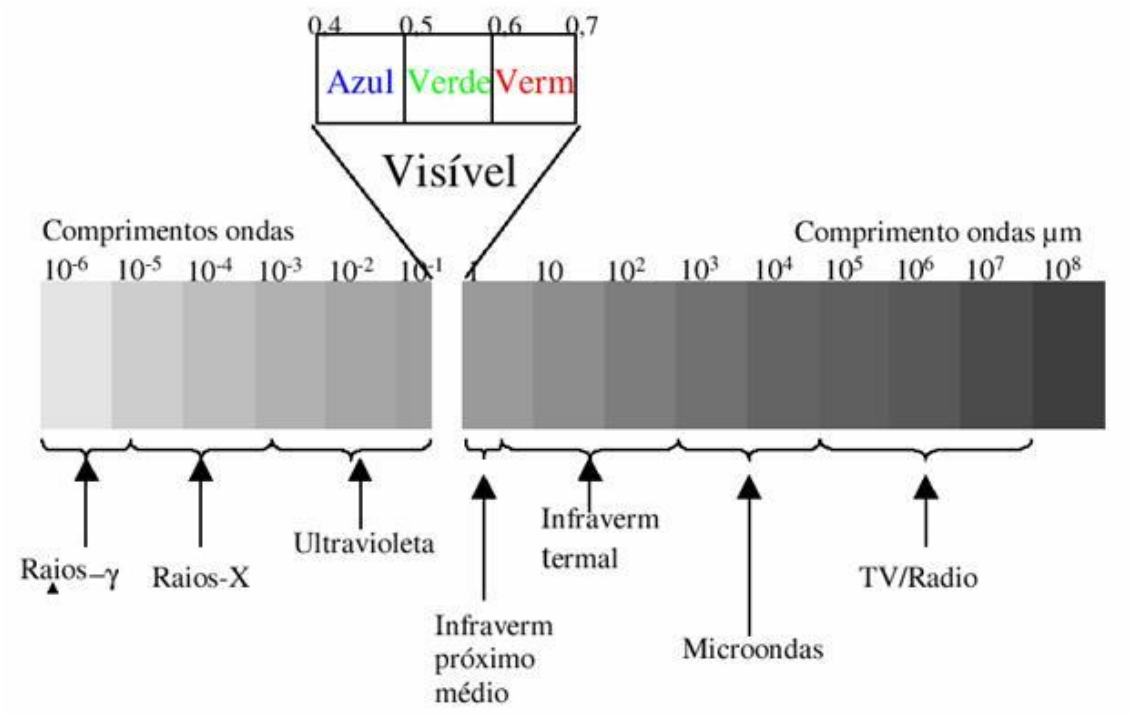

Sobre as ondas de rádio:

> O**ndas de rádio** são um tipo de radiação eletromagnética com comprimento de onda maior (e frequência menor) do que a radiação infravermelha. Como todas as outras ondas eletromagnéticas, viajam à velocidade da luz no vácuo. Elas são geradas naturalmente por raios ou por objetos astronômicos. Artificialmente, as ondas de rádio podem ser geradas para rádios amadores, radiodifusão (rádio e televisão), telefonia móvel, radar e outros sistemas de navegação, comunicação via satélite, redes de computadores e em inúmeras outras aplicações.[241]

Para uma comparação, a luz visível é o conjunto de radiações eletromagnéticas que podem ser detectadas pelo sistema visual humano:

[241] EXPLICATORIUM – site. O espectro eletromagnético. Disponível em http://www.mundoeducacao.com/fisica/espectro-eletromagnetico.htm, acesso em 22-12-2013.

Cor da luz	comprimento de onda
Violeta :	0,38 a 0,45 µm
Azul :	0,45 a 0,49 µm
Verde :	0,49 a 0,58 µm
Amarelo :	0,58 a 0,60 µm
Laranja :	0,60 a 0,62 µm
Vermelho:	0,62 a 0,70 µm [242]

3.1.3.2. Qualidade no serviço público

Reza o artigo 2º da lei 9.472, entre outros, que é dever do Poder Público "adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem **padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários**".

> **Lei 9.472/1997**
> Art. 2° O Poder Público tem o dever de:
> I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;
> II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;
> III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;
> IV - fortalecer o papel regulador do Estado;
> V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;
> VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País. [243]

[242] UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Centro Estadual de Pesquisas em Sensoriamento Remoto e Meteorologia. Página Dinâmica para Aprendizado do Sensoriamento Remoto. Radiação Eletromagnética. Disponível em http://www.ufrgs.br/engcart/PDASR/rem.html , acesso em 22-12-2013.

[243] BRASIL – LEI 9.472, de 16 julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm, acesso em 19-11-2013.

Entre os direitos do usuário de serviços de telecomunicações, estão os de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional; de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço; de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor; e o direito à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos. A seguir o artigo 3º da lei 9.472/97, e os direitos do usuário de serviços de telecomunicações:

> **Lei 9.472/1997**
> Art. 3° O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:
> I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;
> II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;
> III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
> IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;
> V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;
> VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;
> VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;
> VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
> IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;
> X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;
> XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;
> XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.[244]

O usuário tem deveres, conforme artigo 4º da referida lei, entre eles, o de comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações:

[244] BRASIL – LEI 9.472, de 16 julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm, acesso em 19-11-2013.

Lei 9.472/1997

Art. 4° O usuário de serviços de telecomunicações tem o dever de:

I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por prestadora de serviço de telecomunicações.

3.1.4. Direito de Antena

Um bem ambiental, corresponde ao meio ambiente como um todo, ou como citação de Amaral Jr., a determinado aspecto do mesmo, como flora, fauna, água, o solo. Amaral Jr. incorpora no seu conceito de meio ambiente esses itens, e a totalidade das coisas e circunstâncias das quais a vida humana depende. Complementa ao conceito de meio ambiente, na visão do referido autor, aspectos imateriais, como a proteção do patrimônio histórico e cultural:

> A passagem do tempo demonstra que o conceito de meio ambiente incorporou elementos que não o integravam no início do século XX, quando vieram à luz os primeiros tratados para protegê-lo. Existe, não obstante, dúvida acerca da sua real extensão, pois, enquanto alguns o restringem aos elementos materiais como o solo, a água, a fauna e a flora, certos autores emprestam-lhe conteúdo mais amplo, de modo a abranger a política social e problemas a ela relacionados, entre os quais a pobreza e a habitação, havendo ainda quem identifique o meio ambiente co o conceito de qualidade de vida, que corresponde a totalidade das coisas e circunstâncias das quais a vida humana depende. Penso, na esteira da experiência histórica já cristalizada, que a definição de meio ambiente deva incluir, além dos componentes materiais citados, aspectos imateriais, como a proteção do patrimônio histórico e cultural.[245]

Para Fiorillo, o direito de antena é o direito de captar e transmitir ondas eletromagnéticas, sendo que o espectro eletromagnético é um processo de utilização de um bem ambiental:

> (...) podemos afirmar que o direito de antena é o direito de captar e transmitir as ondas, de modo que o que será transmitido ou captado (conteúdo) é elemento que não interessa à natureza jurídica desse direito. Deve-se distinguir o conteúdo do que se transmite ou capta do meio que se utiliza para isso. E exatamente esse meio utilizado para a captação ou transmissão de ondas que é objeto do direito de antena. Vejamos.

---

[245] AMARAL JR., Alberto do. **Comércio Internacional e a Proteção do Meio Ambiente. São Paulo: Atlas, 2011, p. 23.**

> Todo meio de comunicação que se utiliza de antena para a propagação de informações submete-se aos regramentos do direito de antena. O espectro eletromagnético é um processo de utilização de um bem ambiental.[246]

Para o autor, um bem ambiental não se confunde com bens públicos ou bens privados. Fiorillo, referindo-se a Maria Helena Diniz, delimita o que vem a ser bem público e bem privado:

> Destarte, já advertia na oportunidade Maria Helena Diniz, bem particular "é o pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado", enquanto bem público "é o que tem por titular do seu domínio uma pessoa jurídica de direito público interno, podendo ser federal, se pertencente à União, estadual, se do Estado, ou municipal, se do Município."[247]

Para Fiorillo, o bem ambiental é um bem difuso, que, de acordo com o autor, foi a lei federal 8.078/1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) que criou a estrutura que fundamenta a natureza jurídica desse **novo bem**:

> (...) em 1990 surgiu a Lei Federal n. 8.078 que, além de estabelecer uma nova concepção vinculada aos direitos das relações de consumo, criou a estrutura que fundamenta a natureza jurídica de um novo bem, que não é público nem privado: *o bem difuso*.[248]

Considerando interesses ou direitos difusos, de acordo com a Lei n.8.078 , artigo 81, Parágrafo único, inciso I, tais interesses ou direitos são os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato:

> Lei 8.078/1990, Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
>
> Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
>
> I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;(...).[249]

---

[246] FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental.** 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 271.

[247] Ibidem, p.101-102.

[248] Ibidem, p.102.

Dos titulares dos interesses ou direitos, encontramos confluência entre os titulares do bem ambiental como um bem difuso: os titulares são da mesma categoria, ou seja, de sujeitos indeterminados.

O artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil dá respaldo a argumentação de uma outra categoria de titulares de direito, quando estabelece que todos são titulares do direito ambiental, e não apenas as pessoas naturais ou as pessoas jurídicas de direito público interno. A esse respeito comenta Fiorillo:

> O art. 225 estabelece, por via de consequência, a existência de uma norma constitucional vinculada ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como reafirma que todos, e não tão –somente as pessoas naturais, as pessoas jurídicas de direito privado ou mesmo as pessoas jurídicas de direito público interno, são titulares desse direito, não se reportando, por conseguinte, a uma pessoa individualmente concebida, mas sim a uma coletividade de pessoas indefinidas, no sentido de destacar uma posição para além da visão individual, demarcando critério nitidamente transindividual, em que não se pretende determinar, de forma rigorosa, seus titulares.[250]

Reza o referido artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que ele é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida:

> CAPÍTULO VI
> DO MEIO AMBIENTE
> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.[251]

---

[249] BRASIL. Lei 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm, acesso em 08-04-2014.

[250] FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental.** 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 103.

[251] BRASIL – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16-02-2014.

À luz o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, comenta Fiorillo:

> O bem ambiental é, portanto, um bem de *uso comum do povo*, podendo ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais, e, ainda um bem essencial à qualidade de vida. Devemos frisar que uma vida saudável reclama a satisfação dos fundamentos democráticos de nossa Constituição Federal, entre eles, o da dignidade da pessoa humana, conforme dispõe o art. 1º, III.
> É portanto, da somatória dos dois aspectos – bem de *uso comum do povo* e *essencial à sadia qualidade de vida* - que se estrutura constitucionalmente o bem ambiental. [252]

Concluímos que esses dois aspectos caracterizam o bem ambiental: bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Um bem de uso comum significa que "todos podem utilizá-lo, mas ninguém poderá dispor dele ou então transacioná-lo", como nos ensina Fiorillo[253].

Logo, sendo o espectro eletromagnético um bem ambiental, ele é um bem de uso comum do povo, necessário à sadia qualidade de vida, "sendo que o Estado, a sociedade civil organizada e o cidadão podem exercer o direito de antena", como sustenta Rangel:

> Neste passo, é possível salientar que, no contexto propiciado pelo Texto Constitucional, o acesso às ondas eletromagnéticas foi erigido ao *status* de bem de uso comum do povo, passando a sustentar a feição de elemento essencial à sadia qualidade de vida, objetivando, dentre outros fitos afixados pelo Estado Democrático de Direito, captar e transmitir comunicação. Ao lado do exposto, o direito de captação da comunicação, tal como o de sua transmissão, quando alicerçado em ondas eletromagnéticas, tem sua origem como direito adaptado a bem de uso comum do povo, o que enfoca que o Estado, a sociedade civil organizada e o cidadão podem exercer o direito de antena, a fim de assegurar a concreção da sadia qualidade de vida.[254]

---

[252] FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental.** 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 109.

[253] Ibidem, p.110.

[254] RANGEL, Tauã Lima Verdan. O direito de antena em sede de meio ambiente artificial: explicitações acerca do tema. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 113, jun 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13320&revista_caderno=5, acesso em 23-12-2013.

Complementa Rangel que todo meio de comunicação que utiliza antena para difusão de informações comporta o direito de antena, para o autor, o ar comporta em si um caminho, onde as informações são captadas e difundidas, assim, a onda correspondente é denominada portadora, sendo mister, para sua transmissão, que haja pulso elétrico passando por uma antena:

> Neste prisma, todo meio de comunicação que reclama a utilização de antena para a difusão de informações condiciona-se ao regramento que norteia o direito de antena. Ao lado disso, olvidar não é possível que o espectro eletromagnético é um processo de utilização de um bem material. Conforme ventilado de ensinamentos físicos, é constatável a existência de uma variação robusta e contínua no comprimento e frequência das ondas eletromagnéticas, o que viabilizou concluir que o ar comporta em si um caminho, no qual as informações são captadas e difundidas. A *onda* que é responsável por trazer transportar uma mensagem contida na variação de sua amplitude e na frequência de oscila é denominada de *portadora*. Ora, para que alguém logre êxito na transmissão de qualquer sinal, mister se faz que haja pulso decorrente elétrica que passe por uma antena.[255]

A quem cabe o direito de antena? De acordo com Fiorillo, todo e qualquer brasileiro ou estrangeiro residente no país pode manifestar seu pensamento, para tanto, utilizando-se do espectro eletromagnético, porém essa utilização deve estar de acordo com os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito:

> Todo e qualquer brasileiro ou estrangeiro residente no País, no exercício de seu direito fundamental, pode manifestar seu pensamento (art. 5º, IV), propalando convicções religiosas, filosóficas, políticas (art. 5º, VIII), bem como intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, em seu sentido mais geral (art. 5º, IX), utilizando-se, para tanto, do espectro eletromagnético. Essa utilização deve estar de acordo com os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, conforme preceitua o art. 1º da Constituição Federal.
> Dessa forma, o direito constitucional positivo determina que a transmissão do pensamento de brasileiros e estrangeiros residentes no País através do espectro eletromagnético não poderá sofrer qualquer restrição, salvo em face de situações que ameacem ou violem valores da soberania,

[255] RANGEL, Tauã Lima Verdan. O direito de antena em sede de meio ambiente artificial: explicitações acerca do tema. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 113, jun 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13320&revista_caderno=5, acesso em 23-12-2013.

cidadania, dignidade da pessoa humana, sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.[256]

Lembremos os referidos artigos constitucionais:

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

(...)

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;[257]

Há limites para tal direito? Naturalmente sim. Fiorillo encontra tais limites no artigo 221 do texto constitucional brasileiro, que opta pela preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; complementados pelos artigos 215 e 216 da Carta Magna,

---

[256] FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental.** 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 273.

[257] BRASIL – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16-02-2014.

onde o constituinte, além de promover a cultura nacional, buscou atender às necessidades locais:

> Em obediência aos fundamentos constitucionais da República Federativa brasileira, o conteúdo da comunicação é limitado pelo preceito do art. 221 da Constituição, o que importa dizer que, ao transmitirem sua programação através do espectro eletromagnético, seja através do rádio ou da televisão, todos devem dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Além disso, devem procurar promover não só uma cultura nacional, nos moldes estabelecidos pelos arts. 215 e 216 da Carta, como regional, dando particular importância à produção e programação de rádio e televisão, a partir dos Municípios, em face dos assuntos que dizem respeito às necessidades locais, dentro de uma visão constitucional e reiterada pelos incisos I a III do art. 221.[258]

A seguir os artigos constitucionais referidos por Fiorillo:

> **Constituição da República Federativa do Brasil**
> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
> (...)
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
> (...)
> Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:
> I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
> II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
> III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
> IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.(...)[259]

---

[258] FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental.** 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 273.

[259] BRASIL – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16-02-2014.

De acordo com a lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos, o artigo 45 garante o acesso gratuito ao Rádio e a Televisão, para a propaganda partidária:

> TÍTULO IV
> Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão
>
> Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:
>
> I - difundir os programas partidários;
>
> II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;
>
> III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.
>
> IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
>
> (...).[260]

Lima cita a Constituição Portuguesa de 1976, artigo 40º, que fala do direito de antena, de resposta e de réplica política:

> **Artigo 40º**
> **Direitos de antena, de resposta e de réplica**
>
> 1. Os partidos políticos e as organizações sindicais, profissionais e representativas das atividades econômicas, bem como outras organizações sociais de âmbito nacional, têm direito, de acorde com a sua relevância e representatividade e segundo critérios objetivos a definir por lei, a tempos de antena no serviço público de rádio e de televisão.
>
> 2. Os partidos políticos representados na Assembléia da República, e que não façam parte do Governo, têm direito, nos termos da lei, a tempos de antena no serviço púbico de rádio e televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade, bem como o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo, de duração e relevo iguais aos dos tempos de antena e das declarações do Governo, de iguais direitos gozando, no âmbito da respectiva região, os partidos representados nas Assembléias Legislativas das regiões autônomas.
>
> 3. Nos períodos eleitorais os concorrentes têm direito a tempos de antena, regulares e equitativos, nas estações emissoras de rádio e de televisão de âmbito nacional e regional, nos termos da lei.[261]

---

[260] Brasil - Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Dispõe sobre partidos políticos e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm, acesso em 03-01-2014.

[261] LIMA, Venício A. de Lima. **Liberdade de Expressão x Liberdade da imprensa. Direito à comunicação e democracia.** Prefácio de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 172-173.

Interessa-nos, de imediato, do direito de antena em Portugal, é que ele se estende a mais entidades além dos partidos políticos, assim, têm direito à antena em Portugal, as organizações sindicais, profissionais e representativas das atividades econômicas, bem, como outras organizações sociais de âmbito nacional.

O direito de antena no Brasil é gratuito para os partidos políticos, mas isso não significa que sua veiculação nas rádios e Televisões seja gratuita, pois a legislação eleitoral prevê a compensação fiscal para as emissoras de rádio e televisão, regulamentada pelo Decreto nº 5331/2005, como discorre Lima:

> O ACESSO É GRATUITO, A VEICULAÇÃO É PAGA
> O que muitas vezes não fica claro para a maioria da população, todavia, é que no horário eleitoral o que é gratuito é o acesso de candidatos, partidos e coligações aos meios de comunicação. A veiculação do horário eleitoral, não é gratuita. A legislação eleitoral prevê a compensação fiscal para as emissoras de rádio e televisão regulamentada pelo Decreto nº 53331/2005.
> A Receita Federal, de acordo com números divulgados em outubro de 2009, estimou que, em 2010, os custos para os cofres públicos dessa compensação fiscal chegarão a 851 milhões de reais. A estimativa, todavia, já está ultrapassada porque o cálculo inicial não incluiu o ressarcimento para as empresas que trabalham dentro do Super Simples e passaram a ter direito ao benefício fiscal após minirreforma eleitoral de 2009.
> De qualquer maneira, para se ter uma idéia de grandeza, os recursos envolvidos na compensação fiscal às empresas de mídia, em 2010, são maiores do que a isenção prevista para o "Programa Universidade Para Todos (ProUni)", que é de R$ 625,3 milhões; são suficientes para pagar um mês de salário mínimo a 1,5 milhão de pessoas; ou custear, no mesmo período, 12,5 milhões de benefícios do Bolsa Família, no valor mínimo de R$ 68; ou ainda repassando o custo ao cidadão, cada brasileiro para R$ 4,44 para receber informações sobre os candidatos e os partidos políticos.[262]

No prefácio do livro de Lima, Fábio Konder Coparato faz a seguinte proposta, destacada por Lima:

> "Além dos partidos políticos, devem poder exercer o chamado direito de antena, já instituído nas Constituições da Espanha e de Portuga, as entidades privadas ou oficiais, reconhecidas de utilidade pública. Ou seja, elas devem poder fazer passar suas mensagens, de modo livre e gratuito, no rádio e na televisão, reservando-se, para tanto, um tempo mínimo nos respectivos veículos."[263]

---

[262] LIMA, Venício A. de Lima. **Liberdade de Expressão x Liberdade da imprensa. Direito à comunicação e democracia.** Prefácio de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 173-174.

[263] Comparato, Fábio Konder. In LIMA, Venício A. de Lima. **Liberdade de Expressão x Liberdade da imprensa. Direito à comunicação e democracia.** Prefácio de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 174.

3.1.5. Invisibilidade e visibilidade dos negros (as) na mídia

Há mercados, setores, onde determinado grupo tem pouca ou nenhuma representatividade, tal fenômeno é conhecido como invisibilidade. Um dos setores onde a invisibilidade em relação ao grupo dos negros (as) ocorre é a mídia e o mercado de moda.

Sobre os meios de comunicação e a invisibilidade, alerta Ramos que os meios de comunicação são um caso-modelo de reprodução das nossas relações raciais e que as dinâmicas de invisibilização são complexas, híbridas e sutis:

> Discutir as dinâmicas da mídia frente às questões de raça e etnicidade é, em grande medida, discutir as matrizes do racismo no Brasil. Os meios de comunicação são, por assim dizer, um caso-modelo de reprodução das nossas relações raciais.
> Tanto quanto na sociedade, ou até mais intensamente, prevalecem nos meios de comunicação – ainda que combinados a outros mecanismos – os dispositivos da denegação, do recalque, do silêncio e da invisibilidade. O racismo não se reproduz na mídia (nem, via de regra, em outros âmbitos da sociedade brasileira) através da afirmação aberta da inferioridade e da superioridade, através da marca da racialização ou de mecanismos explícitos de segregação. O racismo tampouco se exerce por normas e regulamentos diferentes no tratamento de brancos e negros e no tratamento de problemas que afetam a população afrodescendente. As dinâmicas de exclusão, invisibilidade e silenciamento são complexas, híbridas e sutis, ainda que sejam decididamente racistas.[264]

Ramos considera que nenhum processo cultural de superação do racismo, de combate a estereótipos será realizado sem os jornais, a televisão, as artes, a música:

> Os meios de comunicação são, ao mesmo tempo, instrumentos poderosos de criação e veiculação de paradigmas alternativos. Nenhum processo cultural de superação do racismo, de combate aos estereótipos e de luta contra a discriminação será realizado sem os jornais, a televisão, as artes, a música. Por essa centralidade – e a despeito de ter sido até recentemente pouco explorada pela militância antiracista – a mídia tende a ter cada vez mais , na sociedade brasileira, um papel vital na construção de saídas capazes de reduzir a exclusão racial.[265]

Para José Moura Gonçalves Filho a beleza se relaciona com a visibilidade:

---

[264] RAMOS, Silvia (org.). **Mídia e racismo.** Rio de Janeiro: Pallas, 2002, p. 8 e 9.

[265] Ibidem, p. 9.

> "A pessoa dominada tende a viver sua pele e seu corpo como aparência. Mas o que traz beleza é a aparição. Toda pessoa que aparece fica bonita, mesmo que sua aparência esteja em falta com o padrão social. Os padrões de beleza são formas fixadas de aparição, consagrados como representantes da beleza e, aos poucos, mais do que representantes, são consagrados como sendo a própria beleza. Existe um controle social da beleza que faz com que o espectro das aparências bonitas estreitem-se muitíssimo." [266]

Quanto à invisibilidade na moda, esta é exemplificada por texto da revista Época, o qual diz que na semana da moda do Rio de Janeiro, como todo ano, não se viram modelos negros nos desfiles: "Repetiram-se neste ano, na semana da moda do Rio de Janeiro, manifestações exigindo a presença de mais modelos negros nos desfiles. Como todo ano, não se viram negros na passarela."[267]

Outro exemplo foi a divulgação no Jornal Folha de São Paulo da baixa presença de modelos negros no evento "São Paulo Fashion Week". A esse respeito, pergunta a estilista Glória Coelho por que têm [os negros] de estar na passarela? , parecendo concordar com a invisibilidade:

> "a cota pode interferir na obra do estilista. Nosso trabalho é arte, algo que tem de dar emoção para o nosso grupo, para as pessoas que se identificam com a gente. (...) na Fashion Week, já tem muito negro costurando, fazendo modelagem, muitos com mãos de ouro, fazendo coisas lindas, tem negros assistentes, vendedoras, por que têm de estar na passarela?"[268]

Em 2009, a organização da SP *Fashion Week* concordou com um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta[269], do Ministério Público, para incluir modelos negros (as) nos

---

[266] INSTITUTO AMMA PSIQUE E NEGRITUDE. **Psique Negritude – Os efeitos psicossociais do racismo.** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, 2008, p 60.

[267] REVISTA ÉPOCA, Reportagem especial. **Sem méritos.** 18 de novembro de 2013, p. 12

[268] FOLHA DE SÃO PAULO. Caderno Cotidiano, página C4, 12 de abril de 2009.

[269] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social – GAEIS. **Termo de compromisso de ajustamento de conduta.** Assinado em 20 de maio de 2009. Endereço na internet: http://WWW.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/noticias/publicação_noticias/Fotos/tac%20sp%20fashion%20week.pdf. Acesso em 05/11/09.

desfiles, num sistema de cotas de 20%. A esse respeito, Paulo Borges, criador da temporada de desfiles, respondeu à entrevista do jornal Folha de São Paulo:

> **Como responde às críticas da ONG Educafro segundo as quais a SPFW é racista por contratar poucos negros?**
> Não posso obrigar ninguém a colocar mais negros no desfile, não há lei sobre isso e estaria sendo preconceituoso ao fazê-lo. Nem as revistas de moda colocam negros na capa. Meu filho é negro, namoro um negro, não tenho nenhum problema com isso. Posso orientar as grifes, como fiz, e ninguém publicou quando fomos elogiados pelo Ministério por cumprir o termo. A imprensa [aponta para o repórter] tem uma idéia deturpada sobre essas obrigações.[270]

Felizmente, quanto ao mercado de moda, há notícias alentadoras. De acordo com notícia vinculada no site do Jornal Folha de São Paulo, o estilista Alexandre Herchcovitch optou no seu desfile na *SP Fashion Week* de 2014, por um *casting* exclusivo de modelos negros, na coleção para homens.[271]

A mesma reportagem anterior, da revista Época, comentando sobre televisão, observou que os negros têm aparecido mais na televisão, mais recentemente, enquanto a moda continua imune à diversidade racial:

> Repetiram-se neste ano, na semana de moda do Rio de Janeiro, manifestações exigindo a presença de mais modelos negros nos desfiles. Como todo ano, não se viram negros na passarela. Ao contrário do que acontece na televisão e na publicidade, áreas em que cresce a presença deles, a moda parece imune à diversidade racial. A regra são modelos brancos, que seguem o padrão europeu de beleza. [272]

Quanto a maior presença de negros na televisão, esta é uma moeda com seus dois lados. Um é a maior visibilidade, que tende a ser benéfica, porém, o outro lado da moeda é determinar como eles/elas aparecem, de forma edificante para a raça/cor, ou de forma a repetir estereótipos negativos.

---

[270] FOLHA DE SÃO PAULO – Caderno Ilustrada, domingo, 30 de março de 2014, p. E6.

[271] Disponível em http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2014/04/1436224-herchcovitch-desfile-casting-de-negros-em-colecao-masculina.shtml, acesso em 04-04-2014.

[272] REVISTA ÉPOCA, Reportagem especial. **Sem méritos.** 18 de novembro de 2013, p. 12.

Para Pereira *et all*, estereótipos são crenças, constituindo-se num tipo particular de crença, com número bastante grande de alvos em potencial:

> (...) os estereótipos são crenças. (...) Nem toda crença, entretanto, é um estereótipo. Os estereótipos constituem um tipo particular de crença: aquela compartilhada por um grande número de pessoas e que possui um número bastante grande de alvos em potencial.[273]

Oliveira & Pavan desenvolveram um estudo o qual "faz uma análise das estratégias dos personagens da telenovela Da cor do pecado, transmitida pela Rede Globo de Televisão no horário das 19h00, no primeiro semestre de 2004, particularmente no tocante às relações étnicas."[274] **A novela foi reprisada em 2012**. Os autores justificam a análise pelo fato dos vários posicionamentos a respeito da novela. Um dos posicionamentos foi uma visão positiva da novela, já que é a primeira telenovela global em que uma atriz negra é protagonista. Dizem os autores:

> A justificativa para a realização desta análise dá-se pelo fato desta novela ter despertado uma série de posicionamentos a respeito da forma como ela trata as relações raciais. Estes posicionamentos foram diversos. Variaram desde uma visão positiva justificada pelo fato de ser a primeira telenovela global em que uma atriz negra é a protagonista da história (Taís Araújo), passando pelo fato de que a personagem representada por esta atriz é vítima de racismo, praticado pelo núcleo "antagonista" da história (representado pelos personagens Bárbara (Giovanna Antonelli) e Afonso (Lima Duarte).
> Os que partilham desta visão consideram que o fato da maior emissora do país colocar uma atriz negra como a personagem principal da história e, mais, como a heroína (que, tudo indica, terá um final feliz com seu "par romântico", o personagem Paco, representado por Gianechinni) é uma primeira vitória da luta do movimento negro em conquistar espaços na mídia, uma bandeira antiga dos que consideram que há uma invisibilidade do afrodescendente brasileiro reforçado pelos estereótipos brancos midiatizados. [275]

---

[273] PEREIRA, Marcos Emanoel, et all. Estereótipos e preconceitos nas inserções publicitárias difundidas no horário nobre da televisão baiana. *In:* BATISTA, Leandro Leonardo & LEITE, Francisco (orgs.). **O negro nos espaços publicitários brasileiros – perspectivas contemporâneas em diálogo.** São Paulo: Escola de Comunicações e Artes/USP:Coordenadoria dos Assuntos da População Negra, 2011, p. 87.

[274] OLIVEIRA, Dennis e PAVAN, Maria Ângela. Identificações e estratégias nas relações étnicas na telenovela "Da Cor do Pecado". REVISTA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. Processos mediáticos e culturais. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Vol. I, nº 1, 2006, p.61.

[275] Idem, p. 63.

Oliveira & Pavan fazem ressalva a essa visão positiva, baseados nos conceitos de identidade de Stuart Hall, para eles, se a novela continua a construir o estereótipo do negro visto pelo *mainstream*, não estaremos construindo uma identidade, mas aceitando as equivocadas formas de olhar sobre a negritude. Para Oliveira e Pavan, a identidade é formada com o tempo, não é inata, é incompleta, um processo em andamento.

> Segundo Stuart Hall a identidade é realmente algo formado ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato. Existe sempre algo imaginário ou fantasiado sobre sua unidade. Ela permanece sempre incompleta, está sempre "em processo", sempre "sendo formada". Em vez de falarmos da identidade como uma coisa acabada, deveríamos falar de identificação, e vê-la como um processo em andamento. E acrescenta que a identidade surge não tanto da plenitude da identidade que já está dentro de nós como indivíduos, mas de uma falta de inteireza que é "preenchida" a partir de nosso exterior, pelas formas através das quais nós imaginamos ser vistos por outros. Se a novela continua a construir o estereótipo do negro visto pelo *mainstream*, estaremos não construindo uma identidade, mas aceitando as equivocadas formas de olhar sobre a negritude.[276].

Sobre o racismo os autores comentam que a novela apresenta diversos modelos de comportamento:

> As identificações/projeções que o público constrói a partir das personagens/valores apresentados pelas telenovelas implica na absorção de modelos de comportamento políticos e posturas em relação aos conflitos propostos pelas telenovelas. No caso das relações raciais, a telenovela, longe de negar a existência do racismo, apresenta diversos modelos de comportamento – que implica em formas de absorção, enfrentamento e transcendência.[277]

Analisando capítulos da telenovela no período de 19 a 23 de abril de 2004, Oliveira & Pavan construíram uma caracterização das personagens e suas estratégias nas relações inter-raciais, e observaram formas distintas de assujeitamento. As estratégias e movimentos dos personagens para os autores são os seguintes:

---

[276] OLIVEIRA, Dennis e PAVAN, Maria Ângela. Identificações e estratégias nas relações étnicas na telenovela "Da Cor do Pecado". REVISTA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. Processos mediáticos e culturais. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Vol. I, nº 1, 2006, p.66-67.

[277] Ibidem, p.68.

Primeiro: Preta, embora a heroína da história, ainda atua como o elemento perturbador da ordem familiar branca. Perturba o namoro de Paco e Bárbara, cria tensões na família de Paco, cria tensões na cabeça de Paco após o sumiço deste e mantém uma relação com Felipe mesmo deixando claro sua preferência por Paco.

Segundo: Ainda Preta. O seu movimento nas relações raciais é o da passividade. Se porta como vítima, frágil, que necessita de apoio, proteção, dó. O tipo físico da atriz – menina, bonita – reforça esta imagem. Neste sentido, Preta aponta para uma relação racial de fragilidade de um dos pólos que necessita de uma ação paternalista. Além disso, tem uma perspectiva de relação estável com um branco (Paco), familiar com brancos Afonso e família e de amores pontuais com negros (Dodô e Felipe).

Terceiro: Dodô é o personagem do confronto. Sua imagem é um discurso racial, reforçado ainda mais pelas suas falas. É criminalizado pelo racista Afonso (...) – 20/04/04 – 4º bloco. Cena 4). Articula-se com o núcleo vilão, se coloca como mercenário e é rejeitado pelos outros do núcleo negro (Preta, Felipe e Raí). É punido com a morte ao rebelar-se da sua subalternidade à vilão Bárbara.

Quarto: Afonso é o racista que "tem jeito" pois demonstra tolerar um negro "incolor" (Felipe), mas mesmo assim o coloca em segundo lugar na empresa. Afonso também não esconde seu amor pelo neto, filho de Preta. É o tipo que pode migrar de uma postura abertamente racista para a de "racismo cordial", ou mitigado.

Quinto: Paco é o que só demonstra tolerância racial na relação com Preta (indício de que a novela aponta para que o "amor" vence tudo". O preconceito velado na sua mente se expressa com o inconformismo de ter perdido Preta – em outras palavras, pelo fato da mulher negra ter assumido uma condição ativa na relação com ele. Em outras palavras, o indício é de relação inter-racial onde a mulher negra seria subordinada.

Sexto: Felipe, como o negro bem sucedido, é aceito por Afonso, protege paternalmente Preta e não se incomoda com os indícios da relação anterior (e do amor explícito) de Preta com Paco (branco), mas se incomoda com a lembrança de uma relação mais antiga (e sem perspectiva aparente de retomada) dela com Dodô (negro). Felipe representa, assim, a idéia da saída individual e liberal do preconceito, articulada com uma postura protetora e paternal com um irmão frágil (Preta). É o movimento de busca de combate ao racismo via liberal-paternalismo. Ao mesmo tempo, Felipe aceita ser *subalterno* na empresa que trabalha, aceita ser subalterno no coração da mulher que ama (Preta). Tanto na empresa, como no coração de Preta, os primeiros são brancos. A sua posição de *negro bem sucedido* aparece como resultado de ser comportado (isto é, não entrar em confronto com os seus antagonistas brancos). Felipe também compartilha do combate ao personagem negro do confronto, Dodô.(...)[278]

Da análise dos personagens acima, Oliveira & Pavan enumera as possibilidades de relações raciais mostradas pela novela, entre os quais destacamos a postura da heroína, que é de passividade e vitimização:

[278] OLIVEIRA, Dennis e PAVAN, Maria Ângela. Identificações e estratégias nas relações étnicas na telenovela "Da Cor do Pecado". REVISTA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. Processos mediáticos e culturais. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Vol. I, nº 1, 2006, p. 71e72.

> A partir deste quadro, podemos enumerar as possibilidades de relações raciais (interpelações) e as conseqüências das projeções/identificações colocadas pela trama:
>
> a-) **assumir a identidade racial negra e partir para a confrontação**: desqualificação da imagem, punição com a morte, isolamento entre os demais negros = idéia de vilão.
> b) **postura abertamente racista, de segregação e abuso do pode**r: desvalorização moral da imagem, vitórias pontuais, mas perspectivas de derrota = idéia de vilão.
> c) **postura de passividade, vitimização**: heroína da história, agregação de solidariedade de outros.
> d-) **postura de preconceito velado com possibilidades de abertura**: personagem móvel, possibilidade de mudança, sentimentos explícitos, tolerância.
> e) **postura de solidariedade, paternal**: daltonismo e mestiçagem (acima das clivagens raciais), reforço de normas morais pretensamente universais – ponto de equilíbrio da vida.[279]

Os autores analisam tais posturas, as posturas a e b direcionam para um assujeitamento criminalizado e com perspectivas de punições e derrotas; as posturas c, d e e não são puníveis, para os autores, a novela interpela de forma positiva a postura passiva, de auto-vitimização:

> As posturas descritas nos itens a e b que apontam para uma caracterização de um confronto aberto nas relações raciais são criminalizadas na trama. Estas interpelações direcionam para um assujeitamento criminalizado e com perspectivas de punições e derrotas.
> Já as posturas dos itens c, d, e e não são puníveis e são apontadas como perspectivas corretas de enfrentamento das relações inter-raciais. Para os afrodescendentes, a telenovela interpela de forma positiva a postura passiva, de auto-vitimização, de busca de saídas individuais e tentativa de convencimento via aspectos morais dos antagonistas brancos. Para os brancos, a telenovela aponta para uma postura paternalista ou de compaixão.[280]

Complementam os autores que a novela parece uma armadilha quando repete sem cessar as mesmas frases de desvalorização da cultura e identidade negra:

> A novela *Da cor do pecado* sugere que na cor branca há também "o mau", pois são personagens com o caráter deformado. Os personagens negros – com exceção de um deles – são íntegros, sérios e bons. Com parentes, companheiros e bons amigos. Mas isso cheira suspeito, porque a novela parece uma armadilha quando repete sem cessar as mesmas frases de desvalorização da

[279] OLIVEIRA, Dennis e PAVAN, Maria Ângela. Identificações e estratégias nas relações étnicas na telenovela "Da Cor do Pecado". REVISTA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. Processos mediáticos e culturais. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Vol. I, nº 1, 2006, p. 73.

[280] Ibidem, p.73.

> cultura e identidade negra. Em todos os capítulos observados elas se repetem em todos os blocos e cenas.[281]

Oliveira e Pavan não negam que a personagem Preta reforçou, no público, a idéia da *possibilidade de uma beleza negra:*

> Também não se pode negar que a personagem Preta reforçou, no público, a idéia da *possibilidade de existência de uma beleza negra.* A atriz Taís Araújo virou um "ídolo nacional", aparecendo em revistas, é a capa do CD da trilha sonora da novela. É inegável que a sua presença ostensiva na mídia contribuiu para, no mínimo, questionar o padrão estético de beleza branca. O nome da personagem – Preta – é um marco. Segundo Taís Araújo:
>
> A preta é aceita também pelas crianças. Fico feliz de ver menininhas loirinhas de olhos azuis passando por mim na rua gritando: "Preta, Preta, você é linda!" Quem sabe a gente não vai criando uma geração de crianças bacanas que podem olhar um negro e admirá-lo. Na minha infância, eu só tinha a Xuxa para admirar por falta de uma referência negra na tevê. (MARIE CLAIRE, 2004)[282]

Para Oliveira e Pavan, tal fato, ou seja, a representação da personagem Preta se deve às pressões dos movimentos de combate ao racismo:

> A pressão social e política dos movimentos de combate ao racismo forçou o campo da cultura a considerar as demandas sociais dos afrodescendentes, entre eles, o questionamento a uma totalidade branco-européia no espaço midiático.[283]

A reportagem citada, da revista Época, não se mostra favorável às manifestações exigindo a presença de mais modelos negros nos desfiles, ou seja, uma política de cotas. A matéria é concluída da seguinte forma:

---

[281] OLIVEIRA, Dennis e PAVAN, Maria Ângela. Identificações e estratégias nas relações étnicas na telenovela "Da Cor do Pecado". REVISTA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. Processos mediáticos e culturais. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Vol. I, nº 1, 2006, p. 74.

[282] Ibidem, p.75.

[283] Ibidem, p.75.

> Mais que outros setores da economia, a moda precisa se abrir com urgência à diversidade. Isso deve ser resultado do incentivo à formação de modelos negros e à educação do público. Não de protestos oportunistas ou de políticas de cotas, que podem gerar mais problemas que soluções.[284]

* * *

Observando as esferas privada e pública da antiguidade, notamos que eram separadas, seu espaço físico era bem definido. Atualmente, com a mídia, ou meios de comunicação de massa, há um locutor nas duas esferas: a mídia está presente na esfera pública, e na esfera privada, pois freqüenta os lares, os dormitórios, os escritórios, como um falante tecendo seu monólogo. Está na esfera pública porque suas informações tornam-se comuns ao grupo de audiência, o qual pode, em conjunto, tomar decisões em função da informação, como por exemplo, comparecer à uma campanha de vacinação anunciada na mídia.

O presente trabalho é favorável a um direito de antena para determinados grupos de interesse social, como aqueles desfavorecidos na própria mídia, pela invisibilidade e pelo uso de estereótipos.

O presente trabalho também é favorável a lei de cotas no mercado de moda e na mídia. Analisando o "Substitutivo adotado pela Comissão ao Projeto de Lei Nº 3.198/00", de autoria do Deputado Paulo Paim, no tópico "Dos Meios de Comunicação", art. 56, havia exigência de apresentação não inferior nos filmes e emissoras de televisão de vinte por cento de imagens de pessoas afro-brasileira, e no artigo 57 a mesma exigência é feita às peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e salas cinematográficas:

> Dos Meios de Comunicação
> (...)

[284] REVISTA ÉPOCA, Reportagem especial. **Sem méritos.** 18 de novembro de 2013, p. 12.

> Art. 56. Os filmes e programas veiculados pelas emissoras de televisão deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a vinte por cento do número total de atores e figurantes.
> Parágrafo único. Para determinação da proporção de que trata este artigo será considerada a totalidade dos programas veiculados entre a abertura e o encerramento da programação diária.
> Art. 57. As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a vinte por cento do número total de atores e figurantes.
> Art.58. Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista ficam obrigados a incluir cláusulas de participação de artistas afro-brasileiros, em proporção não inferior a vinte por cento do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.[285]

Infelizmente, tais propostas de cotas na mídia foram excluídas do Estatuto da Igualdade Racial, documento resultante do referido Projeto de lei nº 3.198.

[285] D'ANGELO, Élcio. **Estatuto da igualdade racial comentado. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** São Paulo: Edijur, 2010, p. 191-192.

Parte 3.2. Pesquisa qualitativa: Representação da própria raça na mídia - foco nos(as) negros(as)

Objetivos da pesquisa

Imagens registradas e veiculadas em equipamentos de televisão, revistas, jornais e internet, fazem parte do patrimônio cultural da sociedade. Considerando, que há um direito grupal à imagem, com foco nos negros (as) algumas perguntas são propostas: A imagem da população negra está adequadamente representada? O que pensa o grupo de negros(as) sobre a representação na mídia do seu grupo? Como gostariam de ser representados na mídia?

Para Mazzili os interesses estritamente culturais fazem parte dos interesses gerais da coletividade, e a Constituição da República Federativa do Brasil pretendeu defendê-los, quando atribuiu ao Ministério Público o papel de defender o patrimônio público e social:

> "No caso da atribuição do Ministério Público de defender o patrimônio público e social, a nosso ver, com essa última expressão, quis a Constituição significar mais do que apenas a defesa de grupos hipossuficientes (pessoas pobres, necessitados, trabalhadores, favelados, posseiros, vítimas de crimes, presos, indígenas, pessoas marginalizadas etc.), mas também *"os pilares da ordem social projetada pela Constituição e na sua correspondência com a persecução dos objetivos fundamentais da República, nela consagrados"*[286] e até mesmo o próprio patrimônio da sociedade, como um todo (interesses gerais da coletividade, sejam materiais ou imateriais, como os interesses estritamente culturais)."[287]

[286] RE n. 195.056-1-STF, voto do Min. Sepúlveda Pertence. *Apud* MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo – Meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 219.

[287] MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo – Meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 219-220.

Metodologia

A presente pesquisa procurou levantar respostas para as questões apresentadas, através da distribuição de questionários para pessoas, a fim de que respondessem a várias questões. As respostas obtidas foram relacionadas em tabelas e analisadas.

A técnica de distribuição dos questionários a agentes, foi inspirada na técnica de coleta de dados conhecida como "bola de neve". De acordo com a técnica bola de neve, um entrevistado indica alguém do seu conhecimento para o entrevistador, e assim sucessivamente. Na atual pesquisa, foi passada a "bola" para cinco agentes, denominados A,B,C,D,E, sendo que 83 questionários retornaram em tempo hábil. O questionário encontra-se no Apêndice 01 do presente trabalho.

Foi pedido aos agentes foco nos negros (as), mas como a definição de raça ou cor quem dá é a própria pessoa, por autodeclaração, a amostra tem representantes dos quatro grupos de raça ou cor (classificação inspirada nos termos do censo do IBGE – 2010): negra (incluindo pretos e pardos); branca; amarela, indígena.

Esperava-se que as respostas qualitativas revelassem indícios de descontentamento do grupo dos negros(as) com a representação dos mesmos na mídia e propostas para a melhoria da sua representatividade.

Resultados da amostra

A primeira pergunta do questionário, "1) Qual seu estado civil?" obteve como percentuais: Casados(as) 44%,Viúvos(as) 5%, Divorciados(as) 11% e Solteiros(as) 40%. De acordo com **a segunda pergunta do questionário** "2) Qual sua idade?" , a média obtida da idade do grupo é 45 anos. **A terceira pergunta do questionário** "3) Qual seu sexo? ( ) masculino ( ) feminino?" revelou que 41% dos respondentes é do sexo masculino, enquanto 59% dos respondentes é do sexo feminino.

A quarta pergunta referiu-se a rendimentos: "4) Qual era seu rendimento mensal aproximado, em julho de 2013?" . A amostra mostrou como média dos rendimentos o valor de R$ 2345,80. **A quinta pergunta** procurou captar o nível de escolaridade da amostra: "5) Seu grau de escolaridade é: ( ) 1º grau incompleto ( ) 1º grau completo ( ) 2º grau completo ( ) 3º grau completo." Dos respondentes, têm 1º grau incompleto: 16% ; 1º grau completo: 13 %: 2º grau completo: 28 %; 3º grau completo 37%; e sem resposta: 6%.

A sexta pergunta buscou inferir a militância da amostra, perguntando: "Você é pertencente a algum movimento social? ( )sim ( ) não Qual?" Responderam "sim": 11%; responderam "não": 88%; e 1 % não respondeu. Foram citados como movimentos sociais os seguintes: "Igreja Evangélica"; "Sindicato"; "Grupo Mariana"; "Irmandade NSRA do Rosário dos Homens Pretos"; "Escola de Samba Vai Vai".

A s**étima pergunta** referiu-se à autodeclaração racial, sendo composta por uma questão fechada "7. A sua cor ou raça é: ( ) branca ( ) amarela ( ) negra ( )indígena", pergunta inspirada no censo do IBGE 2010, sendo as categorias pardos e pretos consideradas na expressão "cor ou raça negra", na presente pesquisa. As respostas obtidas foram: 19,28 % dos respondentes se declarou da cor ou raça branca; 75,9% se declarou negra; 1,2% se declarou amarela; 3,62% se declarou indígena.

Em relação **à oitava pergunta do questionário**, “8. Para você, o que é preconceito?”, foram obtidas as respostas descritas na tabela 01, do apêndice 3, cada uma numa linha da tabela.

Dos 83 entrevistados, 2 não responderam, obtivemos portanto, a opinião de 81 pessoas, quanto ao que é preconceito. As respostas demonstram cunho axiológico, ou seja, o preconceito é definido como procedimento reprovável.

Em entrevista ao programa Boa Vontade, Munanga faz comentários sobre o preconceito, dizendo que este é uma idéia pré-concebida, um julgamento pré-concebido sobre os outros, e que o preconceito vem das diferenças, como idade, cultura, religião, etnia, raça, - raça no sentido sociológico da palavra:

> **Dr. Kabengele Munanga:** Preconceito, como o próprio termo diz: "preconceito", é uma ideia pré-concebida, um julgamento pré-concebido sobre os outros, sobre os diferentes, sobre o qual nós não temos, na realidade, um bom conhecimento. E o preconceito é um dado praticamente universal porque todas as sociedades, todas as culturas, produzem o preconceito. Não tem uma sociedade que não se define em relação aos outros e, nessa definição, acabamos por nos colocar numa situação egocêntrica, achando que somos o centro do mundo, que a nossa cultura é a melhor; a nossa visão do mundo é a melhor; a nossa religião é a melhor... E acabamos julgando os outros de uma maneira negativa, pré-concebida, sem um conhecimento objetivo. Isso é o preconceito. A matéria-prima do preconceito é a diferença, todas as diferenças criam o preconceito, que sejam diferenças de cultura, de religião, de etnia, de raça — raça no sentido sociológico da palavra —, de gênero, até de idade, todas as diferenças, diferenças econômicas, todas podem gerar preconceitos.[288]

Há respostas que reproduzem idéias de Munanga: “22- A idéia pré-concebida a respeito de algo/alguém”; “23- Estabelecer um conceito de algo previamente”; “24- É uma idéia preconcebida sobre algo ou alguém”; “42- É uma postura preconcebida”; “52- Conceito ou opinião sem ter os conhecimentos adequados ao assunto”; “61- Um pré julgamento cruel em cima de alguém”; “68- É um julgamento sem conhecer e não obtendo

[288] Munanga, Kabengele. Entrevista ao programa Boa Vontade TV, em 20-11-2012. Disponível em: http://www.redemundial.com.br/interno.php?cm=96092&ci=1, acesso em 05-02-2014.

nenhum conhecimento cientifico”; “69- É um julgamento prévio, não fundamentado em pressupostos científicos, é julgar sem conhecer”, conforme tabela 01, do anexo 04.

Munanga, em entrevista ao programa **Salto para o Futuro**, define racismo, preconceito e discriminação racial, sendo tais conceitos diferentes um do outro. O autor se refere a preconceito como pré-julgamentos sobre o outro, e a discriminação como comportamentos observáveis, que podem ser censurados, são atitudes que não são invisíveis. Por sua vez, o racismo é um sistema de dominação, sendo que alguns chamam de ideologia o discurso que acompanha esse sistema de dominação e que o legitima:

> **Salto – Professor, como o senhor definiria o racismo?**
> Kabengele Munanga - Em primeiro lugar, eu gostaria de deixar claro que há uma confusão geral entre alguns termos. Há pessoas que confundem preconceito, discriminação racial e racismo. Os preconceitos, que são pré-julgamentos sobre o outro, sobre outros povos, sobre outras culturas, que são opiniões às vezes formalizadas, às vezes não formalizadas, acompanhadas de afetividade, são diferentes da discriminação. A discriminação é expressa pelos comportamentos observáveis, que podem ser censurados e até punidos pela lei, são atitudes que não são invisíveis.
> Outra coisa é um "derivado" que é chamado de racismo, que praticamente é todo um sistema de dominação que está por trás disso, todo um sistema de dominação sustentado por um discurso que, às vezes, tem conteúdo de uma ciência, por ser uma pseudociência, uma doutrina que existe justamente para justificar a dominação, a exploração do outro. Esse discurso legitimador foi considerado, no século XVIII e XIX, como uma ciência da época, uma ciência chamada de raciologia, mas que tem vários nomes. Mas se olharmos bem, na história da humanidade, esse sistema é mais antigo do que a modernidade ocidental. Nós aprendemos que isso começa com a modernidade ocidental, mas é muito mais antigo, podemos colocar na origem dos contatos entre os povos, quando os europeus começaram a imigrar e montaram seus sistemas de dominação. Alguns chamam de ideologia esse sistema de dominação, não o sistema como tal, mas o discurso que acompanha esse sistema de dominação e que legitima isso.[289]

O termo discriminação e discriminar aparecem oito vezes: “09- Discriminar alguém”; “13-É discriminação”; “14- É discriminação”; “20 – Discriminar alguém por achar que ela é diferente”; “35- Discriminação racial e de classe social”; “47- Discriminação sob todos os aspectos”; “50- Um discriminação” ; “78- Discriminação de cor e raça”.

[289] TV BRASIL – Programa Salto para o Futuro. Entrevista com Kabengele Munanga em 11-09-2008. Disponível em: http://www.tvbrasil.org.br/saltoparaofuturo/entrevista.asp?cod_Entrevista=85, acesso em 03-02-2014.

Para Valente, normalmente o preconceito racial vem acompanhado de uma atitude discriminatória, o que pode explicar porque alguns entrevistados referem-se ao preconceito como discriminação ou como a atitude de discriminar:

> a) preconceito racial é idéia preconcebida suspeita de intolerância e aversão de uma raça em relação a outra, sem razão objetiva ou refletida. Normalmente, o preconceito vem acompanhado de uma atitude discriminatória;[290]

Quando Valente diz que o preconceito normalmente vem acompanhado de uma atitude discriminatória, há respaldo em outras respostas dos entrevistados(as) pois relacionam o preconceito a algum tipo de tratamento discriminatório, prejudicial, mesmo sem referir-se aos termos discriminação ou discriminar, assim, para eles(elas) preconceito é "01- É negar saúde, educação e dignidade à população"; "02- Proibir alguém de fazer alguma coisa, por causa da cor, religião , estado civil e sexo"; "03- Não aceitar as pessoas como elas são"; "04- Tratar mal as pessoas"; "05- Impedir alguém de ser quem é"; "06- Desfazer das pessoas por causa da cor ou de religião"; "07- Tratar mal as pessoas em relação a cor, credo, função ou físico"; "08- Proibir alguém de fazer algo em razão da cor, religião ,trabalho,etc."; "10 - Tratar mal alguém que você acha que não é igual a você"; "11- Impedir o progresso do Homem , ser humano"; "12- Tratar alguém de maneira diferente em função da cor, credo, estado civil ou sexo"; "15- É humilhar alguém por causa da cor da pele, da religião, do sexo"; "16- Não aceitar as diferenças"; "21- É a não aceitação do outro"; "29- Para mim é subjugar o outro"; "30- Não aceitar as diferenças"; "31- Tudo o que queira diminuir o outro"; "32- Quando a pessoa não aceita a outra como ela é"; "38- Maltratar o outro em função de conceitos equivocados referente a raça"; "39- Negar algum direito a alguém"; "45- Ser tratado com indiferença"; "51- É quando uma pessoa negra não pode entrar num estabelecimento"; "56- Preconceito é se desfazer de alguém pela cor, aparência, condição social, idade"; "57- É uma forma de ofender o ser humano"; "60- É exclusão de um grupo

---

[290] VALENTE, Ana Lúcia *apud* LOPES, Vera Neusa. Procedimentos didático-pedagógicos e a conquista de novos Comportamentos, *in* MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola.** [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 188. Disponível em http://www.uel.br/projetos/leafro/pages/arquivos/MUNANGA%20K%20-%20Superando%20o%20Racismo%20na%20Escola%20(sem%20capa).PDF, acesso em 16-01-2014.

social, falta de respeito"; "62- Quando sua capacidade é colocada em duvida por causa da sua raça ou religião"; "63- Ofensa, injúria"; "64- É quando uma pessoa negra não pode entrar em algum estabelecimento por causa da cor". Analisando essas últimas respostas, o preconceito é descrito na sua forma perceptível, ou seja, quando expresso na forma de comportamento.

Quanto a discriminação racial, Valente diz que esta "é atitude ou ação de distinguir, separar as raças, tendo por base idéias preconceituosas."[291]

Algumas respostas são diferenciadas, como preconceito é "54- uma doença que não tem cura", resposta que revela pessimismo quanto à questão; ou preconceito "é estimular a quantidade de pessoas negras a fazer uma faculdade" que parece compreender os estímulos para favorecer o grupo de negros (as) como preconceituoso.

Quanto à nona pergunta "9. Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito? ( ) sim ( ) não", 87% dos respondentes disse que os negros são alvo de preconceito.

A décima pergunta, "10. Você foi alvo de algum preconceito? ( ) sim ( ) não" obteve o seguinte resultado: 52% da amostra relatou ter sofrido pessoalmente o preconceito/discriminação.

A décima primeira pergunta do questionário "11. Esse preconceito impediu de exercer algum direito? ( )sim ( ) não" obteve como resposta: 25% sim; 60% não; e 15% não respondeu.

---

[291] VALENTE, Ana Lúcia *apud* LOPES, Vera Neusa. Procedimentos didático-pedagógicos e a conquista de novos comportamentos, *in* MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o racismo na escola.** [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p. 188. Disponível em http://www.uel.br/projetos/leafro/pages/arquivos/MUNANGA%20K%20-%20Superando%20o%20Racismo%20na%20Escola%20(sem%20capa).PDF, acesso em 16-01-2014.

A pergunta 12 do questionário "12. Para você, o que é mídia?" obteve como respostas idéias semelhantes à definição de mídia de Marilena Chauí, onde mídia significa meios de comunicação de massa, sobre os quais ela diz: "Inicialmente, referia-se ao rádio e ao cinema, pois a imprensa pressupunha pessoas alfabetizadas, o que não era requerido pelo rádio nem pelo cinema em seus começos Pouco a pouco, estendeu-se para a imprensa, a publicidade ou propaganda, a fotografia e a televisão." [292] Tal observação é importante, pois indica confluência entre a definição doutrinária adotada na pesquisa e a visão da amostra quanto ao conceito. A expressão "meio de comunicação" aparece 18 vezes. A expressão "veículo de comunicação" aparece 4 vezes. Citações como TV, e/ou jornal, e/ou revista, e/ou cinema, e/ou radio, e/ou celular, aparecem 18 vezes. Temos cerca de 40 respostas, portanto, referindo-se a mídia como meio de comunicação, ou veículo de comunicação, ou TV, jornal, revista, cinema, rádio; termos condizentes com a definição de mídia adotada pela pesquisa. Uma pessoa mencionou a expressão "comunicação social" e outra referiu-se à "comunicação de massa", especificamente, também condizentes com definições da pesquisa.

Várias respostas quanto à pergunta "12- Para você, o que é a mídia?", foram críticas aos meios de comunicação. São exemplos as seguintes respostas: "18- A mídia é uma ferramenta de comunicação que induz o individuo ao consumo"; "19- É um veiculo de comunicação que procura formar opinião publica, e manipular ideologias"; " 24- Na medida do possível, um mal necessário"; "25- Realmente o Quarto Poder"; "29- Manipulação e Alienação"; "30- Ferramenta usada pelos seres humanos para incrementar dogmas e paradigmas"; "36- É algo que relata o social por um olhar deturpado ; "38 - É o que retrata a sociedade a partir de uma ótica deturpada"; "43- É uma das formas de influenciar as pessoas"; "44- Comércio"; "45- Um manipulador social"; "54- Para mim a mídia tem um lado anjo e demônio"; "57- Veiculo de vendas"; "58- Uma forma de enganar a população de baixa renda"; "59- Uma forma de enganar a população de baixa renda"; "65- A mídia é um preconceito"; "68- A maior divulgadora do preconceito, é só ligarmos a televisão e não ver nenhum negro, e quando vemos é uma visão completamente estereotipada"; "72- Mídia seria meio de comunicação , mas se torna palhaçada"; "78- O poder da Imagem às vezes

[292] CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da mídia.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006, p.35.

distorcida”; “79- Coisa que o povo inventou e está ai para a cabeça de todos”; “ 81- Às vezes ajuda, e outras atrapalha”; “82- Às vezes ajuda, as vezes não; “83- Divulgação só do que a mídia quer”.

A décima terceira pergunta do questionário foi “13- Você viu alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? ( ) sim ( ) não”, obteve como respostas: 51,81% sim, 42,17 não e 6,02% não respondeu. Essa é a resposta geral, onde pessoas de raça ou cor branca, negra, indígena e amarela responderam. Se separarmos as respostas por declaração de cor ou raça, teremos os seguintes resultados: dos 63 respondentes que se declararam da cor ou raça negra, 50,79 % responderam sim, viram alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra, 41,26% responderam não, e 7,93% não responderam; dos 16 respondentes que se declararam da cor ou raça branca, responderam Sim – 56,25% e Não - 43,75%. Comparando os dois grupos, o de cor ou raça negra e o de cor ou raça branca suas opiniões não diferem muito quanto à questão, nos grupos, mais de 50% dos membros viram alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra.

Os dados estão esquematizados na tabela 3.2.1 a seguir:

Tabela 3.2.1

Respostas à "**13. Você viu alguma imagem ou obra audio-visual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? sim/ não** "– por raça e ou cor:

Categoria de raça ou cor	**Tipo de resposta e número de respondentes**	**Porcentagem em relação ao próprio grupo**
Negra	Sim - 32 Não - 26 NR - 5 Sub-Total: 63	Sim – 50,8% Não - 41,27% NR - 7,93 %
Branca	Sim - 9 Não - 7 NR – 0 Sub-total: 16	Sim – 56,25% Não - 43,75% NR - 0 %
Indígena	Sim - 2 Não - 1 NR - 0 Sub-total: 3	Sim – 66,67% Não - 33,33% NR - 0%
Amarela	Sim - 0 Não - 1 NR - 0 Sub-total: 1	Sim - 0 % Não - 100% NR - 0 %

Na **questão 13** consta mais dois questionamentos, o primeiro é "Descreva a imagem ou cena audiovisual:" e o segundo questionamento é "Quem veiculou?". Alguns respondentes tiveram dificuldades em descrever a imagem ou cena audiovisual, dizendo que "01-não dá para escrever em poucas palavras"; "03-Várias, não me lembro agora"; "05-Não me lembro bem"; "09-Difícil lembrar de uma agora"; no entanto, dos que viram alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra, a maioria fez alguma descrição. A seguir citamos as descrições, onde em parênteses consta a resposta para o segundo questionamento, ou seja, quem veiculou: "07-Só

os ricos e bem sucedidos são felizes (TV)"; "10- Propaganda para viajar para a Disney só branco aparece no filme (TV); "17- A maioria dos comerciais de TV é feita por brancos, o negro é minoria, a participação é mínima (Banco Bradesco)"; "19- Geralmente as novelas colocam em destaque que os negros devam assumir papeis de serviçais (mordomo, empregada domestica, etc.) (A mídia televisiva)"; "20- Na TV a maioria dos comerciais é com pessoas de raça branca, assim como em outros veículos de comunicação (TV, outdoor, revistas)"; "21- Propaganda da caixa econômica federal que colocou um ator branco para representar Machado de Assis (Caixa Econômica Federal)"; "23- Propaganda , boa parte das personagens negras , principalmente crianças, quando envolvidas com outras brancas, o destaque é menor (Mídia televisiva)"; "24- Propagandas e comerciais onde a maioria são brancos e a minoria negros ou de outra etnia"; 26- Na novela, são cenas em que as pessoas brancas, não se mistura com as negras (TV)"; "27- A morte do pedreiro pelos policiais militares (televisão)"; "30- Jogador de futebol humilhando seu oponente pela sua cor (Televisão mundial)"; "36- Diariamente na rede globo (Rede Globo)"; "38- O programa Zorra Total da rede globo ou as ações em que mostram a mulher negra somente como mulata (Rede Globo); "41- Comercial de televisão somente com crianças brancas e japonesas (TV)"; "42- Assim como abordagem a pessoas sem que nada estivessem fazendo (TV)"; "39- Pela TV , novela escrava Isaura (TV globo)"; "53- Um filme, uma mulher insultando um negro (TV globo)"; "54- Num programa de TV as bailarinas negras ficam atrás ou de lado, nos comerciais também o negro fica atrás ou de lado (TV, comerciais)"; "55- Muitas novelas relata sobre o racismo (TV globo)"; "58- Basta ver os comerciais de TV, em que é raro você ver as pessoas de cor participando (TV de modo geral)"; "61- Por exemplo na novela escrava Isaura, onde os negros eram totalmente excluídos (TV rede globo)"; "63- Só em dramaturgia, novelas e minissérie (TV Globo, TV Record)"; "68- Foi em novelas, no exato momento não lembro a emissora, mas acontece assim: teve uma cena que induziram o roubo ser de um ator negro. (Rede globo, SBT,rede Record, Bandeirantes, Manchete, Gazeta, todas as emissoras brasileiras tem algo de preconceito)"; "69- Não me recordo de alguma cena especifica, mas a TV brasileira e mundial coloca por vezes o negro de forma estereotipada, de modo a estigmatizá-lo, fortalecendo o preconceito sobre este"; "75- Ver e ouvir sobre preconceito já foi visto e escutado, mas não quer dizer que a mídia não seja preconceituosa. Veja se os negros tem espaço na TV, não! São poucos que conseguem"; "79- Todas até alguns anos

não tinham negros (Todos os canais de TV)"; "93- O programa da Xuxa não tem pessoas negras (Na TV Globo)"; "94- Racismo e homossexual (TV Globo)".

Das descrições acima, para a pergunta 13 do questionário, segundo questionamento "Quem veiculou?" treze respondentes citam de maneira genérica a TV, e dez respondentes citam como veículo especificamente a "TV Globo". A pergunta é feita no passado, "quem veiculou". e não localiza quanto tempo passado: Tempo mais recente ou tempo mais longínquo, mas três respostas dão indicação do tempo em que ocorre/ocorreu, são as seguintes: "36- Diariamente na rede globo"; "61- Por exemplo na novela escrava Isaura, onde os negros eram totalmente excluídos (TV rede globo)" ;"93- O programa da Xuxa não tem pessoas negras (Na TV Globo)".

A décima quarta pergunta "Qual sua reação ao assistir a uma cena na mídia que induz ao preconceito? ( ) nunca assisti a tal cena ( ) minha reação é:___", busca captar manifestações de preconceito na mídia de uma forma geral, enquanto a décima terceira pergunta questionava especificamente a indução de preconceito racial em relação à população negra.

Vinte respondentes responderam que nunca assistiram a tal cena.

Quanto à reação dos respondentes, por aqueles que dizem ter assistido na mídia cena que induzisse ao preconceito, encontramos as seguintes respostas:

"01- Gostaria de ter um cargo que acabasse com essa brincadeira";

"03- Ficar indignada";

"04- Tirar imediatamente do canal de TV";

"05- Mudar de canal";

"06- Desligar a TV";

"07- Mudar de canal';

"08- Fico chocada";

"09- Fico indignada";

"10- Fico insatisfeita";

"11- Mudo de canal';

“12- Ficar indignada por não poder mudar esta situação”;

“13- Reclamar a Deus”;

“14- Ficar indignada”;

“15- Ficar irritada”;

“17- Não dou muita atenção porque a mídia é ideologia”;

“19- Indignação e aversão”;

“20- De indignação”;

“21- Critica em relação ao fato”;

“22- Seria mudar de canal, não compartilhar da mesma idéia”;

“23- Absoluta indignação”;

“24- Indignação”;

“26- Raiva, não gosto dessas cenas”;

“27- Contrariedade”;

“29- Ficaria muito triste, pois para mim todos sem exceção têm que ser respeitados”;

“30- Repulsa”;

“32- Não gosto”;

“33- De indignação e revolta”;

“34- Indignação”;

“35- Que tal ato é muito errado”;

“36- O que eu posso fazer? Cenas como esta são veiculadas desde que eu nasci”;

“38- Tristeza, angústia e muita raiva”;

“40- Tristeza”;

“41- De revolta”;

“42- De imensa repugnância”;

“44- Ficar chateada, é horrível”;

“46- Indiferença”;

“49- Tentar entender o porquê daquela cena estar sendo veiculada”;

“50- Fico muito triste”;

“39- Fiquei muito chocado”;

“51- Acho errado porque não tem diferença nenhuma ser negro”;

“52- Falta a moral dos órgãos competentes”;

“53- Por saber que isso acontece mesmo em geral”;

“54- Minha reação é de tristeza, que no final nos todos temos o mesmo fim”;

“55- Minha reação é de indignação”;

“57- Baixa autoestima”;

“58- Isto sim é discriminação”;

“60- Revolta”;

“61- De tristeza de ver que em pleno século 21 ainda existe isso”;

“63- Muito espontânea e muito revoltante, ainda bem que não é real”;

“64- Fico indignado”;

“65- Acho errado, por que não tem diferença nenhuma ser negro ou branco”;

“68- Saber que o preconceito vem da classe dominante e manipuladora, que induz a grande massa a ter o mesmo pensamento”;

“69- A indignação, a revolta, e o ímpeto à luta, à construção de um mundo outro”;

“71- Ficar indignado igual a todos que **sem voz** passamos por isso constantemente”;

“72- Fico horrorizada”;

“75- Nenhuma, pois a mídia só quer dinheiro e não um mundo melhor”;

“79- Hoje em dia corro disto”;

“88- É irrelevante tais cenas, mas falta atitude para contradizer”;

“90- Fico muito brava”;

“93- Fico revoltada”;

“94- Indignação , pois no Brasil existe muito isso”.

Observamos pelas respostas acima que sentimentos relacionados à indignação, revolta, tristeza, predominam, como reações ao assistir a uma cena na mídia que induza ao preconceito. Alguns respondentes disseram que mudam de canal, ao assistirem a tal cena. Boa argumentação quanto à análise do problema, mostra a resposta do respondente nº 71, ao dizer que “Ficar indignado igual a todos que **sem voz** passamos por isso constantemente”, pois além da indignação, o respondente alude ao fato de os indignados não terem voz, que seria uma forma de defesa contra o propagadores de preconceito na mídia.

Quanto à décima quinta pergunta, "15. Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia?", para analisar as respostas, convém separar o grupo por raça e cor, como fizemos em relação à questão 13. Dos que se declararam da raça ou cor negra, 28,57% responderam sim; 61,90% responderam não; 7,94% não responderam, e uma pessoa, representando 1,59%, respondeu "sim e não" à questão 15. Dos que se declararam da raça ou cor branca, 43,75% respondeu "sim"; 43,75% respondeu "não"; 12,50% não respondeu à questão 15. Logo, dos declarados de raça ou cor negra, 61,90% está insatisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia, enquanto, dos declarados de raça ou cor branca, 43,75% está insatisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia . Os dados constam na tabela 3.2.2:

Tabela 3.2.2

Respostas à Pergunta 15 – "Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não?" – por raça e ou cor:

Declaração de raça ou cor	**Tipo de resposta e número de respondentes**	**Porcentagem em relação ao próprio grupo**
Negra	Sim - 18 Não - 39 NR - 5 Sim e não - 1 Sub-Total: 63	Sim – 28,57% Não - 61,90% NR - 7,94% Sim e não – 1,59%
Branca	Sim - 7 Não - 7 NR – 2 Sub-total: 16	Sim – 43,75% Não - 43,75% NR - 12,50 %

Declaração de raça ou cor	Tipo de resposta e número de respondentes	Porcentagem em relação ao próprio grupo
Indígena	Sim - 2 Não - 1 NR - 0 Sub-total: 3	Sim – 66,67% Não - 33,33% NR - 0%
Amarela	Sim - 1 Não - 0 NR - 0 Sub-total: 1	Sim - 100 % Não - 0% NR - 0 %

NR – Não respondeu

As perguntas 15 e 16 do questionário foram colocadas lado a lado na tabela 02 do anexo 3, por serem complementares. Na respostas para tais questões, encontramos várias visões, inclusive mostras de solidariedade com questões da população de cor ou raça negra, por exemplo, (em parênteses, resposta à questão 16) ,"20- Como sou da raça branca, não sofri preconceito por causa minha cor, mas não estou satisfeita com o que vejo na mídia em relação aos negros, nas novelas são sempre colocados em papeis de empregados (Eu gostaria que a mídia fosse inclusiva e oportunizasse representações para todas as raças de maneira igualitária); "21- Não As imagens não são correspondentes às porcentagens relativas a população brasileira (Sem estereótipos). Uma visão para a representação na mídia que respondentes brancos(as) têm é a de normalidade, nas respostas 04 e 08: "Normal", na resposta 09: "Como pessoas normais". Outra visão é a igualitária, nas respostas: "18- A mídia deve mostrar sempre que somos todos iguais independente da cor ou raça"; "20- Eu gostaria que a mídia fosse inclusiva e oportunizasse representações para todas as raças de maneira igualitária"; "26- Como pessoas de bem e que não há (deve haver) diferença alguma entre raça e cor". A expressão "com respeito" aparece duas vezes nas respostas da questão 16. As respostas podem ser analisadas pela tabela 3.2.3:

Tabela 3.2.3 - Respostas dos autodeclarados de raça ou cor branca para as questões 15 e 16.

Nº do entrevistado	**Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?**	**Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?**
04	Sim. NR	Normal
05	Sim NR	Não tenho nada contra
08	Sim NR	Normal
09	Sim NR	Como pessoas normais
18	Não NR	A mídia deve mostrar sempre que somos todos iguais independente da cor ou raça
20	Como sou da raça branca, não sofri preconceito por causa minha cor, mas não estou satisfeita com o que vejo na mídia em relação aos negros, nas novelas são sempre colocados em papeis de empregados	Eu gostaria que a mídia fosse inclusiva e oportunizasse representações para todas as raças de maneira igualitária
21	Não As imagens não são correspondentes às porcentagens relativas a população brasileira	Sem estereótipos
24	Não Apesar de estar evitando assistir a mídia somente o necessário .	De maneira natural e não de forma mascarada e escancarada como é .
26	Não. Porque o preconceito parte de pessoas ignorantes e nem todas as pessoas são preconceituosas	Como pessoas de bem e que não há (deve haver) diferença alguma entre raça e cor
30	Não Me incomoda	Com respeito que todos sem exceção merecem
42	Não A falta de respeito toma conta da televisão	Com menos falsidade uns com os outros
45	Não Não respondeu	Não respondeu
49	Sim Estão sendo bem representados	Gosto da forma como veem sendo representados

Nº do entrevistado	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
50	Sim Não respondeu	Com respeito
92	Sim	As imagens não diz nada

Quanto à pergunta 15, dos negros(as) insatisfeitos com as imagens ou obras audiovisuais que vêem representando pessoas da sua raça ou cor na mídia, várias respostas à segunda parte da pergunta, ou seja, por que estariam insatisfeitos, apontam para os papéis estereotipados dados aos negros(as): "10- Negro só aparece como empregado"; "12- O Negro está sempre na classe pobre ou miserável'; "19- Geralmente as novelas colocam em destaque que os negros devam assumir papeis de serviçais (mordomo, empregada domestica, etc.)"; "41- Só prestam para serviços domésticos"; "56- Porque o negro sempre está representando a classe social mais baixa"; "59- Porque na maioria fazem papel secundário afirmando o preconceito"; "60- Na mídia os melhores papeis são de brancos ou morenos claros (pseudo brancos)"; "68- Somos tratados com indiferença, estereotipados e sempre como os novos escravos!!"; "69- Porque aparecemos, somos representados ainda de forma estereotipada, desrespeitosa e bestializada".

Outras respostas dos insatisfeitos com as obras audiovisuais que vêem representando pessoas da sua raça ou cor na mídia, reclamam a invisibilidade, ou seja, pouca representatividade da raça negra na mídia: "03- Poucas chances."; "17- Quase não aparece"; "37- Poucos comerciais apresentam pessoas da raça negra e produtos para a raça"; "44- Poderia ter mais negros em papéis de destaque"; "47- Por serem poucas"; "48- Os negros poderiam ter mais espaços".

Quanto a última pergunta “16. Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?”, as palavras **dignidade, respeito e igualdade** se destacam nas respostas dos autodeclarados(as) negros(as).

Os seguintes respondentes, que se declararam de cor ou raça negra, falam em dignidade e/ou respeito: “03- Com dignidade”; “07- **Com respeito** e dignidade”; “10- **Com respeito**”; “12- **Com** dignidade e **respeito**’; “13- Com dignidade”; “14- **Com respeito**”; “19- De maneira mais digna e respeitosa obedecendo ao legado que esta raça trouxe e representa ao nosso povo brasileiro”; “20- De maneira mais digna e respeitosa obedecendo ao legado que esta raça trouxe e representa ao nosso povo brasileiro”; “25- **Com respeito**”; “29-**Com respeito**”; “42- **Com respeito**”; “43- Com um respeito maior”; “47- De uma forma digna”; “51- Gostaria que fosse respeitado”; “53- Com mais respeito e não com atos de racismo”; “58- **Com** dignidade e **respeito**”; “60- De um modo mais respeitoso de verdade pois o preconceito vem embutido através dos papeis em novelas por exemplo. O negro tem papel na maioria de escravo ou empregado e também o cachê é bem menor”; “64- Gostaria que fosse respeitados”; “65- Como um cidadão respeitado”; “68- Adoraria ver o tratamento de um ser humano e a cor não fosse julgamento prévio, sendo respeitado em todos os momentos”; “71- **Com respeito**”; “72- Respeitadas”; “73- **Com respeito**, sempre tendo orgulho pelo que são”; ’76- Com mais respeito”. A expressão exata “Com respeito” aparece dez vezes. “Dignidade e/ou respeito” aparece 24 vezes, ou seja, em 38,09% nas respostas dos respondentes de raça ou cor negra.

Conclusões

Conclusões

O direito pessoal à imagem pode ser tutelado tanto pelo direito Público como pelo Direito Privado. Como direito fundamental, sua expressão está no artigos 5º, incisos V, X, XXVII, XXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo direito da personalidade, o direito à imagem encontra amparo explícito no artigo 20 da lei 10.406, de 10-01-1002, Código Civil. O direito pessoal à imagem deve seguir os preceitos acima citados, para quaisquer indivíduos, independente de cor ou raça, em razão do direito à igualdade. Quanto a previsão de desrespeito à igualdade racial, cometido na expressão de idéias, as quais podem conter imagens, contra grupos de raça ou cor, temos a lei 7.716/89, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

A doutrina aponta para dois aspectos da imagem da pessoa, aspecto retrato e aspecto atributo, logo, fala-se de imagem-retrato e imagem-atributo, a primeira representando as características fisionômicas, fenotípicas, físicas; a segunda representando características relacionadas a qualidades (por exemplo, rebeldia, sensualidade, agressividade) da pessoa[293]. Há confluência entre imagem-atributo e reputação, considerando-a como a consideração que a sociedade tem da pessoa, pois referem-se a características sociais da pessoa, a visão da sociedade sobre a pessoa. Quanto à honra, a imagem-atributo diferencia-se da honra por grau de valoração axiológica. A imagem-atributo varia: é neutra, negativa ou positiva; a honra refere-se aos aspectos subjetivos positivos da pessoa. Nesse sentido, consideramos a honra subjetiva. A honra pode ser subjetiva ou objetiva: "A honra subjetiva pode ser sintetizada no sentimento de auto-estima do indivíduo, vale dizer, o sentimento que possui a respeito de si próprio, de seus atributos físicos, morais e intelectuais. A honra objetiva parte do parâmetro

[293] Ver TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** Saraiva: São Paulo, 2010, p. 686.

do conceito social que o indivíduo possui."[294] Aceitando tal divisão para honra, a honra objetiva, a reputação, e a imagem-atributo possuem confluência quanto aos seus significados.

Os direitos à liberdade de expressão e ao acesso à informação são mencionados em documentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, artigo XIX, onde são direitos humanos a liberdade de expressão, a qual inclui a liberdade de procurar e receber informações; tais direitos constam também na Convenção Americana de Direitos Humanos, (Pacto de San José da Costa Rica). Conforme artigo 13, inciso 1. Seguindo o documento UNESCO – REPORTS AND PAPERS ON MASS COMMUNICATION. FISHER, Desmond. **The Right to Communicate: A Status Report, nº 94. Rights and Freedons, o** um direito geral a comunicar-se inclui: 1. O direito de falar; 2. O direito de ser ouvido; 3. O direito à resposta; 4. O direito a produzir resposta; 5. O direito de ouvir; 6. O direito de ver; 7. O direito de ser visto; 8. O direito de expressar-se na escrita ou na imprensa; 9. O direito de expressar-se numa forma de arte; 10. O direito de ser seletivo. O direito a informar , como forma de expressão, é utilizado pelos jornalistas no seu dia a dia profissional, sendo que, segundo Marcondes, no início do jornalismo (1789-1850), os jornais eram escritos com fins pedagógicos e de formação política.

Os direitos humanos são antinômicos, ou seja, o exercício de um direito humano por dada pessoa encontra limites no exercício de direito(s) humano(s) de outra(s) pessoa(s). A Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, inciso XIV fala de um direito ao acesso à informação (XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional). Os incisos X, XII, XIV, XXXIII, LX, do artigo 5º da Constituição da República do Brasil defendem a vida privada, a intimidade, o sigilo e o segredo, direitos que limitam o direito ao acesso à informação. A segurança nacional limita os direitos ao sigilo de correspondência, de comunicação

[294] ARAÚJO, Luiz Alberto David e Nunes Júnior, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 176.

telegráfica e telefônica, diz-nos o artigo 136, parágrafo 1º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quanto ao direito ao acesso à informação, reza a lei 12.527/2011, artigo 24, a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas pode ser classificada como ultrassecreta, secreta e reservada, desta forma, em função do tipo de informação pública, há limites ao acesso à informação. O tratamento das informações pessoais deve ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, nos termos do artigo 31 da referida lei. A liberdade de expressão encontra limites nos direitos á privacidade, honra e na imagem. Divulgação de segredo pode ser crime, de acordo com a lei 2.848, de 7-12-1940 – Código Penal, artigo 53. A imagem divulgada, não pode ferir o direito à honra. E, de acordo com o artigo 20 da lei 10.406, de 10-01-1002, Código Civil, salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Assim, a divulgação da imagem precisa de autorização, e podem ser proibidas a seu requerimento se lhe atingirem a honra, boa fama, ou se se destinarem a fins comerciais.

O presente estudo considera a expressão "grupo de pessoas" em sentido amplo e geral, englobando grupos sociais e agregados sociais. Um dado grupo de pessoas pode ter direitos específicos para seu grupo, como por exemplo, o grupo da terceira idade e o grupo de crianças e adolescentes, sem que esses grupos tenham estratificação social, determinando hierarquia, mesmo de natureza informal. Chamamos de **direitos grupais** no presente estudo os direitos de grupos de pessoas.

A lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre a proteção do consumidor, oferece a seguinte divisão para direitos grupais, para a referida lei: 1) interesses

ou direitos difusos; 2) interesses ou direitos coletivos; 3) interesses ou direitos individuais homogêneos. Os interesses ou direitos difusos, assim entendidos, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato; os interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; os interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. O Ministério Público é parte legítima para defender os interesses ou direitos elencados, bem como a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Quanto ao direito grupal à imagem, os autores Baptista e Valle e a Portaria n. 177 da FUNAI, ao analisar o *direito coletivo de imagem indígena*, caracterizam um direito grupal à imagem e ao enfatizar no referido direito os aspectos culturais e sociais da imagem, aproximam-na da imagem-atributo, que por definição, representa as características sociais e as qualidades da pessoa. Pesquisa do IBGE mostrou que, para São Paulo, 59,8% dos entrevistados definem cor ou raça por traços físicos, enquanto 83.3% definem cor e raça pela cor da pele[295], assim, a pesquisa mostra que cor de pele é um item pelo qual as pessoas definem raça. Perguntamos, então, se a imagem pode conter marcadores fenotípicos raciais. A evidência aponta para a resposta **sim**, quanto a **cor**, pelo exemplo recolhido no site da Polícia Civil. Na página da Polícia Civil, lê-se nas legendas dos retratos falados o tópico descritivo cor. Considerando o retrato falado como exemplo de imagem, e entre outros a Polícia civil apresenta no seu site retratos falados coloridos, (inferência feita pelo escrito na legenda do referido site "OBS: A caracterização acima não é uma foto. Trata-se de uma técnica de retrato falado colorido."[296]), conclui-se que é possível que numa imagem

[295] BRASIL - IBGE - *Características étnico-raciais da população – Um estudo das categorias de classificação de cor ou raça - 2008.* Disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49891.pdf, acesso em 13-01-2014.

[296] BRASIL – Site da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/Retrato_falado/homens.php, acesso em 11-01-2014.

haja representação de marcadores fenotípicos raciais, em outras palavras, uma dada imagem pode conter o item **cor**, no exemplo captado na internet, através da divulgação de uma técnica de retrato colorido, que, por definição, mostra cor. A conclusão é que a medida que a imagem mostra marcadores fenotípicos raciais, como por exemplo, cor, o direito grupal à imagem dos grupos raciais aproxima-se da imagem-retrato, recepcionando o direito grupal à imagem nas suas duas formas: retrato e atributo.

Observando as esferas privada e pública da antiguidade, notamos que eram separadas, seu espaço físico era bem definido. Atualmente, com a mídia, ou meios de comunicação de massa, há um locutor nas duas esferas: a mídia está presente na esfera pública, e na esfera privada, pois freqüenta os lares, os dormitórios, os escritórios, como um falante tecendo seu monólogo. Está na esfera pública porque suas informações tornam-se comuns ao grupo de audiência, o qual pode, em conjunto, tomar decisões em função da informação, como por exemplo, comparecer à uma campanha de vacinação anunciada na mídia. Por essa razão, há responsabilidade na transmissão de informações.

Na mídia, não há comunicação no que tange à resposta do receptor, este apenas recebe mensagens, seu direito de resposta é proporcional ao agravo e o direito de antena é devido aos partidos políticos. Dessa forma, o espectro de ondas eletromagnéticas, bem difuso, é pouco, (quase nada), utilizado pela população para comunicação, e sim utilizado pelos concessionários, permissionários ou autorizados, para emissão de suas mensagens. O "público" usa bem pouco o espaço público, a esfera pública, na sua dimensão "mídia". O presente trabalho é favorável a um direito de antena para determinados grupos de interesse social, como aqueles desfavorecidos na própria mídia, pela invisibilidade e pelo uso de estereótipos. Sobre o direito de antena, este deveria ampliar-se no Brasil. Atualmente no Brasil tal direito é garantido para partidos políticos, enquanto em Portugal o direito de antena cabe a outras entidades. Para Fiorillo, o direito de antena é o direito de captar e transmitir ondas eletromagnéticas, sendo que a utilização do espectro eletromagnético significa a utilização de um bem ambiental[297].

---

[297] FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental.** 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 271.

Buscando uma aplicação dos temas levantados, foi feita uma pesquisa de campo com foco no grupo dos negros (as), a fim de verificar se a imagem do referido grupo está bem representada na mídia, e como o grupo gostaria de se ver representado. Alguns dados gerais da amostra são os seguintes: Quanto ao estado civil: Casados(as) 44%,Viúvos(as) 5%, Divorciados(as) 11% e Solteiros(as) 40%; a idade média é de 45 anos; quanto ao sexo: 41% dos respondentes é do sexo masculino, enquanto 59% dos respondentes é do sexo feminino. A renda média do grupo em julho de 2013 foi de R$ 2345,80. Dos respondentes, têm 1º grau incompleto: 16% ; 1º grau completo: 13 %: 2º grau completo: 28 %; 3º grau completo 37%; e sem resposta: 6%.

A raça ou cor predominante da amostra é a negra, com 75,9% de autodeclarados nessa categoria, 19,28 % dos respondentes se declarou da cor ou raça branca; 1,2% se declarou amarela; 3,62% se declarou indígena.

Perguntou-se às pessoas "Para você, o que é preconceito?"; as respostas corresponderam a idéias preconcebidas sobre determinado grupo. Outras respostas entenderam o preconceito em termos de comportamento, ou seja, a manifestação do mesmo, utilizando para tanto, termos como discriminação.

Buscando avaliar se o grupo de negros (as) sofre preconceito, foi feita a seguinte pergunta: "9. Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito? ( ) sim ( ) não"; **87% dos respondentes da amostra disse que pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito**, confirmando assim, as queixas do grupo.

A pergunta seguinte, "10. Você foi alvo de algum preconceito? ( ) sim ( ) não" obteve o seguinte resultado: 52% da amostra relatou ter sofrido pessoalmente preconceito.

Perguntou-se: "11. Esse preconceito impediu de exercer algum direito? ( )sim ( ) não", que obteve como resposta: 25% sim; 60% não; e 15% não respondeu. Observamos o

número elevado de pessoas que alegam ter tido impedimento de exercer direito em função do preconceito.

A amostra revelou que as pessoas consideram que o termo mídia se refere à TV, rádio, revistas, jornais, idéias concernentes com as de Marilena Chauí.

Quanto à pergunta "13- Você viu alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? ( ) sim ( ) não", ela obteve como respostas: 51,81% sim, 42,17 não e 6,02% não respondeu. Esses são os resultados da amostra geral. Dividindo o grupo em subgrupos por raça ou cor, temos os seguintes resultados: dos 63 respondentes que se declararam da cor ou raça negra, 50,79 % responderam sim, viram alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra, 41,26% responderam não, e 7,93% não responderam; dos 16 respondentes que se declararam da cor ou raça branca, responderam Sim – 56,25% e Não - 43,75%. Comparando os dois grupos, o de cor ou raça negra e o de cor ou raça branca suas opiniões não diferem muito quanto à questão, nos grupos, mais de 50% dos membros viram alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra.

Continuando na pergunta 13 do questionário, segundo questionamento "Quem veiculou?" treze respondentes citam de maneira genérica a TV, e dez respondentes citam como veículo especificamente a "TV Globo". A pergunta é feita no passado, "quem veiculou". e não localiza quanto tempo passado: Tempo mais recente ou tempo mais longínquo, mas três respostas dão indicação do tempo em que ocorre/ocorreu, são as seguintes: "36- Diariamente na rede globo"; "61- Por exemplo na novela escrava Isaura, onde os negros eram totalmente excluídos (TV rede globo)" ;"93- O programa da Xuxa não tem pessoas negras (Na TV Globo)".

Quanto à reação dos respondentes, por aqueles que dizem ter assistido na mídia cena que induzisse ao preconceito, encontramos respostas como: "01- Gostaria de ter um cargo que acabasse com essa brincadeira"; "03- Ficar indignada"; "04- Tirar imediatamente do

canal de TV"; "05- Mudar de canal"; "06- Desligar a TV"; "07- Mudar de canal'; "08- Fico chocada"; "09- Fico indignada"; "10- Fico insatisfeita"; "11- Mudo de canal'; "12- Ficar indignada por não poder mudar esta situação". Sentimentos relacionados à indignação, revolta, tristeza, predominam, como reações ao assistir a uma cena na mídia que induza ao preconceito. Alguns respondentes disseram que mudam de canal, ao assistirem a tal cena.

A pergunta "15. Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia?", obteve dos que se declararam da raça ou cor negra, 28,57% responderam sim; 61,90% responderam não; 7,94% não responderam, e uma pessoa, representando 1,59%, respondeu "sim e não" à questão 15. Existe a falta de representatividade, a invisibilidade, e a baixa representatividade dos homens e mulheres negras. Dos que se declararam da raça ou cor branca, 43,75% respondeu "sim"; 43,75% respondeu "não"; 12,50% não respondeu à questão 15. Logo, **dos declarados de raça ou cor negra, 61,90% está insatisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia,** enquanto, dos declarados de raça ou cor branca, 43,75% está insatisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia .**Perguntados como gostariam que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia, valores como igualdade, dignidade e respeito se destacaram.**

Recomendações:

1. Direito de antena para grupos desfavorecidos, sem voz, grupos pouco representados (invisibilidade) ou representados de formas indesejadas pelo grupo. O que é ter voz, ter o direito de antena? É, por exemplo, expressar a opinião sobre o humor: gostou ou não gostou. O humor é gratificante numa platéia de iguais, onde todos podem se expressar. Só há humor onde há igualdade, fora isso é afronta, é *bullying.* A esfera pública é o lócus onde as pessoas se encontram e trocam idéias. O espectro das ondas eletromagnéticas é um bem difuso, bem de uso comum do povo, pelas quais idéias podem ser divulgadas a grande massa de pessoas. O poder da TV em chamar e prender a atenção é notório, bem como sua aceitação em vários tipos de recinto: a TV está nos lares, nos dormitórios, nas salas de espera, nos bares, nos quartos de hotel, nos restaurantes, divulgando informações, tendências, propaganda, enfim, divulgando uma programação. Tal programação não é aleatória, toda captação de imagem envolve um certo ponto de vista, designado por um diretor ou escolhido pelo cinegrafista. Posteriormente, as imagens captadas são editadas, ou seja, do material "bruto", são escolhidas cenas, e a estas são acrescidas música, locução, letreiros, efeitos especiais. A TV não mostra "a realidade", mostra aspectos do mundo conforme um ponto de vista. A obra audiovisual exposta na TV é uma edição, uma escolha de imagens e sons feita por uma ou mais pessoas, que seguem um roteiro. Uma edição é uma das maneiras de contar determinada estória. Um acontecimento pode ter tantas versões quantos observadores houver, tantas cenas quantos cinegrafistas houver, tantas edições quantos editores houver. É de interesse social que as informações, os vários pontos de vista da realidade sejam mostrados na esfera pública, em razão do juízo crítico a ser formado. A esfera pública é lócus da esfera pública política, e ela é essencial para a democracia, interesse e direito difuso.

2. Um instituto público de pesquisas e arquivamento da produção midiática, como preservação do patrimônio cultural e das evidências de prática abusiva.

3. Lei de Cotas para negros (as) no mercado midiático e da moda, por eventos em dado período, não necessariamente cotas por estilista, por novela ou por propaganda. As

cotas devem corresponder a número de aparições no setor/mercado, mas não só isso, também a qualidade da representatividade deve ser incluída numa lei de cotas, por exemplo, papéis de protagonistas para negros(as). As justificativas são duas: Primeiro, tais setores são divulgadores de idéias na esfera pública. Eles têm penetração na esfera pública (audiência) dos eventos como um todo, não de um estilista, num dado desfile, por isso, as cotas devem ser consideradas por setor. Segundo, a lei não prevê todas manifestações de preconceito de raça e cor, por si, discriminatórias, como o conjunto de pessoas jurídicas que compõem o mercado da moda ou midiático, onde, ao manifestarem a mesma preferência por tipo racial, constroem uma barreira para o ingresso de negros(as) no referido mercado. É uma questão de direito ao trabalho, pois há, dessa forma, discriminação para entrada nesse mercado de trabalho, e também um direito de participação na esfera pública (visibilidade), é direito à comunicação.

4. Educação. Nas escolas e na esfera pública, o que implica na mídia, campanhas educativas para valorização dos direitos humanos e da igualdade racial.

5. Instituto Público de Pesquisas de Opinião Pública, vinculado ao Ministério Público, com objetivo de inferir por amostragem, a satisfação do público quanto ao exercício dos interesses e direitos difusos.

6. O que você vê em um indivíduo, não classifique., não julgue, as aparências enganam. Cuidado com rótulos e estereótipos. Devemos optar pelo diálogo e o respeito à identidade.

7. Agradecer a todos que lutam pela causa da igualdade racial, agradecer àqueles que, mesmo não sendo vítimas do preconceito/discriminação racial, se solidarizam com a causa.

Bibliografia

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento.** Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

AFFORNALLI, Maria Cecília Naréssi Munhoz. **Direito à própria imagem.** Curitiba: Juruá Editora, 2008.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2011.

AMARAL Jr., Alberto do. **Comércio Internacional e a Proteção do Meio Ambiente.** São Paulo: Atlas, 2011.

ARANHA, Márcio Iorio (org.). **Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações e Glossário Brasileiro de Direito das Telecomunicações.** São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ARAÚJO, Luiz Alberto David e Nunes Júnior, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo. **A construção da esfera pública no Brasil a partir da Constituição de 1988.** Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011.

ARAÚJO, Luiz Alberto David Araujo. **A proteção constitucional da própria imagem: pessoa física, pessoa jurídica e produto.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BARTHES, Roland. **Elementos de Semiologia.** São Paulo: Cultrix.

BATISTA, Leandro Leonardo & LEITE, Francisco (orgs.). **O negro nos espaços publicitários brasileiros – perspectivas contemporâneas em diálogo.** São Paulo: Escola de Comunicações e Artes/USP:Coordenadoria dos Assuntos da População Negra, 2011.

BELTRÃO, Sílvio Romero. **Direitos da personalidade: de acordo com o Novo Código Civil.** São Paulo: Atlas, 2005.

BITTAR, Eduardo C. B. & ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Minicódigo de direitos humanos.** Associação Nacional de Direitos Humanos (ANDHEP). Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH). Brasília: Teixeira Gráfica e Editora, 2010.

BITTAR, Carlos Alberto. Os Direitos da Personalidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros Editores, 2007, 20ª edição.

BORDIEU, Pierre. **Sobre a televisão.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2011.

CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida Silva (organizadoras). **Psicologia Social do racismo – Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2002.

CARVALHO et al. **Direito da Comunicação Social – O regime jurídico da Comunicação Social em Portugal.** Cruz Quebrada: Casa das Letras, 2005, 2ª edição, revista e comentada.

CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da mídia.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

COMIS, MARIA ; **NOTO, ANA** . Reasons for not using ecstasy: a qualitative study of non-users, ex-light users and ex-moderate users. BMC Public Health (Online) , v. 12, p. 353, 2012.

COLOMA, Aurelia Maria Romero. **Derecho a La Informacion y Libertad de Expression.** Barcelona: Bosch, Casa Editorial S.A., 1984.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2005.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. São Paulo: Saraiva, 2011.

CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade.** São Paulo: Quorum, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu . **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu . **Que são direitos da pessoa?** 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

D'ANGELO, Élcio. **Estatuto da igualdade racial comentado. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** São Paulo: Edijur, 2010.

DIMOULIS, Dimitri e MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DORETTO, Fernanda Orsi Baltrunas. **Direito à imagem.** Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003.

FACHIN, Zulmar Antonio. **A proteção jurídica da imagem.** São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

FANON, Frantz. **Pele Negra Máscaras Brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FLUSSER, Vilém. **O universo das imagens técnicas.** São Paulo: Annablume, 2008.

FERNANDES NETO, Guilherme. **Direito da Comunicação Social.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

FILHO, Ciro Marcondes. **Comunicação e Jornalismo. A Saga dos cães perdidos.** São Paulo: Hacker Editores, 2000.

GARCIA, Enéas Costa. **O direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro.** Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,2005.

GODOY, Claudio Luiz Bueno. **A liberdade de imprensa e os direitos de personalidade.** São Paulo: Atlas, 2001.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Preconceito racial – Modos, temas e tempos.** São Paulo: Cortez, 2008.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-Racismo no Brasil.** São Paulo: Ed. 34, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

INSTITUTO AMMA PSIQUE E NEGRITUDE. **Psique Negritude – Os efeitos psicossociais do racismo.** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo, 2008.

Legislação de direitos difusos e coletivos / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos, Windt e Livia Céspedas – 6. ed. Reform – São Paulo: Saraiva, 2010. – (Coleção Saraiva de Legislação).

Legislação básica sobre direitos humanos. Compilação organizada para a LTr Editora por HB Textos. São Paulo: LTr, 1999.

JABUR, Gilberto Haddad. Limitações ao Direito à Própria Imagem no Novo Código Civil. In: *Questões Controvertidas no Novo Código Civil.* São Paulo: Método, 2003.

JABUR, Gilberto Haddad. **Liberdade de pensamento e direito à vida privada: conflitos entre direitos da personalidade.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.hc v

KELLY, John M. **Uma breve história da teoria do Direito Ocidental.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA, Venício A. de Lima. **Liberdade de Expressão x Liberdade da imprensa. Direito à comunicação e democracia.** Prefácio de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

MAIA, Rousiley & CASTRO, Maria Céres Pimenta Spínola (orgs.). **Mídia, esfera pública e identidades coletivas.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Comunicação e Jornalismo- a saga dos cães perdidos.** São Paulo: Hacker Editores, 2000.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Tutela dos interesses difusos e coletivos.** São Paulo: Damásio de Jesus, 2007.

MENDES, Soraia da Rosa. **Esfera Pública e Direitos Fundamentais: estudos sobre a liberdade de comunicação.** Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Grupo de Atuação Especial de Inclusão Social – GAEIS. **Termo de compromisso de ajustamento de conduta.** Assinado em 20 de maio de 2009. Endereço na internet: http://WWW.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/noticias/publicação_noticias/Fotos/tac%20sp%20fashion%20week.pdf. Acesso em 05/11/09.

MOTES, Carlos Maluquer. **Derecho de La Persona y negocio jurídico.** Barcelona: Bosch, Casa Editorial, S.A., 1993.

MUNANGA, Kabengele. "Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia". In: BRANDÃO, André Augusto P., (org.). **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira.** Niterói: EDUFF, 2004.

OLIVEIRA, Dennis e PAVAN, Maria Ângela. Identificações e estratégias nas relações étnicas na telenovela "Da Cor do Pecado". REVISTA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. Processos mediáticos e culturais. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Vol I, nº 1, 2006

PODESTÁ, Fábio Henrique. **Interesses Difusos, Qualidade da Comunicação e Controle Judicial.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. "O negro na ordem jurídica brasileira". **Revista da Faculdade de Direito USP**, São Paulo, V. 83, 1988.

RAMOS, Silvia (org.). **Mídia e racismo.** Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

REVISTA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. Processos mediáticos e culturais. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Vol. I, nº 1, 2006, 144 p.

REVISTA USP. São Paulo: USP, n. 69, mar/mai. 2006, 208 p.

REVISTA USP. São Paulo: USP, n. 68, dez/fev. 2005/2006. 341 p.

REVISTA USP. São Paulo: USP, n. 28, dez/fev. 1995-1996. 264 p.

RODRIGUES, Diogo Moyses. **O Direito Humano à Comunicação: Igualdade e Liberdade no Espaço Público Mediado por Tecnologias.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010.

ROVEGNO, André. **Os direitos fundamentais à honra e à imagem como limite às ações de polícia judiciária no inquérito policial.** Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e à vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SANTAELLA, Lucia. **Semiótica Aplicada.** São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Interesses Difusos e Coletivos.** São Paulo: Atlas, 2006.

STROPPA, Tatiana. **As Dimensões constitucionais do direito de informação e o exercício da liberdade de informação jornalística**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** Saraiva: São Paulo, 2010.

TAYLOR, Charles. **Imaginários Sociais Modernos.** Lisboa: Edições Texto & Grafia, Ltda, 2010.

TAYLOR, Charles. **Argumentos filosóficos.** São Paulo: Edições Loyola, 2000.

VAZ, Paulo Afonso Brum e SCHÄFER, Jairo Gilberto (organizadores). **Curso Modular de Direito Constitucional.** Santa Catarina: Editora Conceito Editorial, 2008.

VENTURI, Elton. **Processo Civil Coletivo.** São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007.

VIEIRA, Jair Lot Vieira *(supervisão editorial)*. **LEI DE IMPRENSA: Lei nº 5.250, de 9 de setembro de 1967. –** 4ª ed. rev., ampl. E atual, com a Medida Cautelar de 21.2.2008 – STF – Bauru, SP: EDIPRO, 2008.

Anexos

Anexo 01

Questionário individual

Questionário individual – Pesquisa Nº _____

1. Qual seu estado civil?_____
2. Qual sua idade?_____
3. Qual seu sexo? ( ) masculino ( ) feminino
4. Qual era seu rendimento mensal aproximado, em julho de 2013? R$ _____,00
5. Seu grau de escolaridade é:
( ) 1º grau incompleto ( ) 1º grau completo ( ) 2º grau completo ( ) 3º grau completo
6. Você é pertencente a algum movimento social? ( ) sim ( ) não
Qual?_____
7. A sua cor ou raça é: ( ) branca ( ) amarela ( ) negra ( ) indígena
Outra: _____

8. Para você, o que é preconceito?_____
_____
9. Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito? ( ) sim ( ) não
Qual(is) preconceito(s)?_____

10. Você foi alvo de algum preconceito? ( ) sim ( ) não
Qual(is) preconceito(s)?_____

11. Esse preconceito impediu de exercer algum direito? ( )sim ( ) não
Qual(is) direito(s)?_____

12. Para você, o que é a mídia? _____
_____

13. Você viu alguma imagem ou obra audiovisual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? ( ) sim ( ) não
Descreva a imagem ou cena audiovisual: _____
_____
_____
Quem veiculou?_____

14. Qual sua reação ao assistir a uma cena na mídia que induz ao preconceito?
( ) nunca assisti a tal cena
( ) minha reação é: _____
_____

15. Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? ( ) sim ( ) não
Por quê? _____
_____

16. Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?_____
_____

Anexo 02

Tabelas com as respostas das perguntas qualitativas, por cor/raça

Amostra – Estudo

Descrição das respostas qualitativas, relacionadas com autodeclaração de cor/raça.

Tabela 01

A

Nº do entrevista do	Autodecla-ração da cor/raça	8. Para você, o que é preconceito?
01	Negra	É negar saúde, educação e dignidade à população
02	Negra	Proibir alguém de fazer alguma coisa, por causa da cor, religião , estado civil e sexo
03	Negra	Não aceitar as pessoas como elas são
04	Branca	Tratar mal as pessoas
05	Branca	Impedir alguém de ser quem é
06	Negra	Desfazer das pessoas por causa da cor ou de religião
07	Negra	Tratar mal as pessoas em relação a cor, credo, função ou físico
08	Branca	Proibir alguém de fazer algo em razão da cor, religião ,trabalho,etc.
09	Branca	Discriminar alguém
10	Negra	Tratar mal alguém que você acha que não é igual a você
11	Negra	Impedir o progresso do Homem , ser humano
12	Negra	Tratar alguém de maneira diferente em função da cor, credo, estado civil ou sexo
13	Negra	É discriminação
14	Negra	É discriminação
15	Negra	É humilhar alguém por causa da cor da pele, da religião, do sexo

Tabela 02

B

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**8. Para você, o que é preconceito?**
16	Indígena	Não aceitar as diferenças
17	Negra	Ferir o direito fundamental das pessoas
18	Branca	Para mim o preconceito é um crime, pois todos somos iguais perante a Deus
19	Negra	É o desrespeito ao próximo , que propaga-se por conceitos errôneos
20	Branca	Discriminar alguém por achar que ela é diferente
21	Branca	É a não aceitação do outro
22	Negra	A ideia pré-concebida a respeito de algo/alguém
23	Negra	Estabelecer um conceito de algo previamente
24	Branca	É uma ideia preconcebida sobre algo ou alguém
25	Negra	Manifestação de pura ignorância
26	Branca	É a pessoa que não consegue olhar ou enxergar a mudança em nossa sociedade
27	Negra	É tudo aquilo que fere a integridade das pessoas
28	Negra	É a ignorância das pessoas
29	Negra	Para mim é subjugar o outro
30	Branca	Não aceitar as diferenças

Tabela 03

C

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**8. Para você, o que é preconceito?**
31	Negra	Tudo o que queira diminuir o outro
32	Negra / parda	Quando a pessoa não aceita a outra como ela é
33	Negra	Quando a igualdade mundial é infringida
34	Negra	NR
35	Negra	Discriminação racial e de classe social
36	Negra	É algo que denigre apenas pela aparência
37	Negra	Falta de personalidade e posicionamento moral e social
38	Negra	Maltratar o outro em função de conceitos equivocados referente a raça
40	Negra	Negar algum direito a alguém
41	Negra	Uma farta ignorância
42	Branca	Uma grande palhaçada que ainda se enfrenta no Brasil
43	Negra	É uma postura preconcebida
44	Negra	A maior falta de respeito porque somos todos iguais independente da cor da pele
45	Branca	A diferença entre as pessoas
46	Negra	Ser tratado com indiferença
47	Negra	A ignorância das pessoas
48	Negra	Discriminação sob todos os aspectos
49	Branca	Falta de compaixão com o próximo
50	Branca	Falta de respeito com o próximo

Tabela 04

D

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**8. Para você, o que é preconceito?**
39	Negra	Uma discriminação
51	Negra	É quando uma pessoa negra não pode entrar num estabelecimento
52	Branca	Conceito ou opinião sem ter os conhecimentos adequados ao assunto
53	Negra	Saber respeitar o próximo sem se importar com seu modo de ser
54	Negra	É uma doença que não tem cura
55	Indígena	Racismo
56	Pardo	Preconceito é se desfazer de alguém pela cor, aparência, condição social, idade
57	Negra	É uma forma de ofender o ser humano
58	Negra	É a incapacidade de aceitar outro ser humano pela cor da pele
59	Negra	Ser tratado como coitado e inferiormente intelectual
60	Negra	É exclusão de um grupo social, falta de respeito
61	Indígena	Um pré julgamento cruel em cima de alguém
63	Mulato	Quando sua capacidade é colocada em duvida por causa da sua raça ou religião .
64	Negra	Ofensa, injúria
65	Negra	É quando uma pessoa negra não pode entrar em algum estabelecimento por causa da cor
98	Negra	São pessoas que não entendem outras pessoas

Tabela 05

E

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**8. Para você, o que é preconceito?**
66	Parda	Preconceito é a pessoa que as vezes não gosta de negro, não gosta de branco, mas o sangue é igual
67	Amarela	Preconceito para mim é o desrespeito que existe com as pessoas de cor e os idosos
68	Negra	É um julgamento sem conhecer e não obtendo nenhum conhecimento cientifico
69	Negra	É um julgamento prévio, não fundamentado em pressupostos científicos, é julgar sem conhecer
71	Negra	Tudo relacionado a racismo
72	Negra	É estimular a quantidade de pessoas negras a fazer uma faculdade
73	Negra	Se achar melhor que os outros
75	Negra	É o ato que algumas pessoas criam antes de saber o que aquilo é
79	Negra	Incoerência social
86	Negra	Não ser humano
87	Negra	Pessoas negras que são alvo de racismo
88	Pardo	É a incapacidade de tolerância
89	Negra	Discriminação de cor e raça
90	Parda	Ser preconceituoso
91	Negra	Repudio a algumas raças ao nível social, etc.
92	Branca	NR
93	Negra	Pela cor e pela obesidade
94	Pardo	Não tratar o próximo igualmente

Tabela 06

A

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	9. Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito? Sim/não
01	Negra	sim
02	Negra	sim
03	Negra	sim
04	Branca	não
05	Branca	sim
06	Negra	sim
07	Negra	sim
08	Branca	sim
09	Branca	sim
10	Negra	sim
11	Negra	sim
12	Negra	sim
13	Negra	sim
14	Negra	sim
15	Negra	sim

Tabela 07

B

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	9. Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito? Sim/não
16	Indígena	Sim
17	Negra	Sim
18	Branca	Sim
19	Negra	Sim
20	Branca	Sim
21	Branca	Sim
22	Negra	Sim
23	Negra	Sim
24	Branca	Sim
25	Negra	Sim
26	Branca	Sim
27	Negra	Sim
28	Negra	Sim
29	Negra	Não
30	Branca	Sim

Tabela 08

C

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**9. Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito? Sim/não**
31	Negra	NR
32	Negra / parda	Sim
33	Negra	Sim
34	Negra	Sim
35	Negra	Sim
36	Negra	Sim
37	Negra	Sim
38	Negra	Sim
40	Negra	Sim
41	Negra	Sim
42	Branca	Sim
43	Negra	Sim
44	Negra	Sim
45	Branca	Sim
46	Negra	Sim
47	Negra	Sim
48	Negra	Sim
49	Branca	Não
50	Branca	Não

Tabela 09

D

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	9. Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito? Sim/não
39	Negra	Sim
51	Negra	NR
52	Branca	Sim
53	Negra	Sim
54	Negra	Sim
55	Indígena	Sim
56	Pardo	Sim
57	Negra	Sim
58	Negra	Sim
59	Negra	Sim
60	Negra	Sim
61	Indígena	Sim
63	Mulato	Sim
64	Negra	Sim
65	Negra	NR
98	Negra	Sim

Tabela 10

E

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	9. Pessoas de cor ou raça negra são alvos de algum preconceito? Sim/não
66	Parda	Sim
67	Amarela	NR
68	Negra	Sim
69	Negra	Sim
71	Negra	Não
72	Negra	Sim
73	Negra	Sim
75	Negra	Sim
79	Negra	Sim
86	Negra	Sim
87	Negra	Sim
88	Pardo	NR
89	Negra	Sim
90	Parda	Sim
91	Negra	Sim
92	Branca	Sim
93	Negra	NR
94	Pardo	Sim

Tabela 11

A

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**12. Para você, o que é a mídia?**
01	Negra	TV , jornal, revista, cinema, radio , celular
02	Negra	Meio de comunicação
03	Negra	Radio , TV, cinema, jornal, revista, etc.
04	Branca	Meio de divulgação
05	Branca	Meio de comunicação
06	Negra	TV, jornal, revista
07	Negra	Jornal, revista, TV, cinema
08	Branca	Todo meio de comunicação
09	Branca	TV, cinema , revista, jornal
10	Negra	Todo meio de comunicação
11	Negra	TV, cinema, radio , jornal
12	Negra	Qualquer meio de comunicação
13	Negra	Qualquer meio de comunicação
14	Negra	Todo meio de comunicação
15	Negra	Qualquer meio de comunicação

Tabela 12

B

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**12. Para você, o que é a mídia?**
16	Indígena	Todos os meios de comunicação
17	Negra	É todo meio de comunicação
18	Branca	A mídia é uma ferramenta de comunicação que induz o individuo ao consumo
19	Negra	É um veiculo de comunicação que procura formar opinião publica, e manipular ideologias
20	Branca	Todo espaço de comunicação social
21	Branca	É todo e qualquer meio onde a mensagem é veiculada
22	Negra	Rede de informações / imprensa de modo geral
23	Negra	Articular situações diversas num veiculo de comunicação , estabelecendo-se uma mídia para o que vai ser veiculado
24	Branca	Na medida do possível, um mal necessário
25	Negra	Realmente o Quarto Poder
26	Branca	Mídia é o que assistimos e o que temos para entrar em contato com o mundo
27	Negra	Todo órgão representado pela imagem
28	Negra	A mídia é um assunto da atualidade
29	Negra	Manipulação e Alienação
30	Branca	Ferramenta usada pelos seres humanos para incrementar dogmas e paradigmas

Tabela 13

C

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**12. Para você, o que é a mídia?**
31	Negra	NR
32	Negra / parda	Modo de levar a informação para as pessoas
33	Negra	Tudo que leva algum tipo de divulgação
34	Negra	Radio / TV / jornal
35	Negra	Meio de transmitir informações
36	Negra	É algo que relata o social por um olhar deturpado
37	Negra	Comunicação , ligação , criação
38	Negra	É o que retrata a sociedade a partir de uma ótica deturpada
40	Negra	Comunicação visual
41	Negra	É um meio de comunicação
42	Branca	Um meio de comunicação
43	Negra	Veiculo de comunicação
44	Negra	É uma das formas de influenciar as pessoas
45	Branca	Comércio
46	Negra	Um manipulador social
47	Negra	Formador de opinião
48	Negra	Opinião popular
49	Branca	Tudo que nos mantém informados e atualizados
50	Branca	Mostra algumas realidades

Tabela 14

D

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	**12. Para você, o que é a mídia?**
39	Negra	Jornal , TV, revistas
51	Negra	Não sei porque não entendo muito disso
52	Branca	Os meios de comunicação; imprensa falada, escrita e televisiva
53	Negra	Um meio de comunicação
54	Negra	Para mim a mídia tem um lado anjo e demônio
55	Indígena	Quando a pessoa está na TV
56	Pardo	Tudo aquilo que serve para divulgar ou entreter
57	Negra	Veiculo de vendas
58	Negra	Uma forma de enganar a população de baixa renda
59	Negra	Uma maneira fácil de enganar e lucrar em cima dos cidadãos
60	Negra	Meio de comunicação de massa a qual engloba tudo que acontece no mundo, cotidiano e também entretenimento
61	Indígena	É um veiculo de comunicação , jornal, revista , radio , TV, etc.
63	Mulato	É um meio de comunicação importante, na parte visual e na parte democrática, pois mostra sobre direito e igualdade
64	Negra	Veiculo de comunicação
65	Negra	Não sei, não entendo
98	Negra	A mídia é um preconceito

Tabela 15

E

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	12. Para você, o que é a mídia?
66	Parda	O jornal eu gosto de ver, que é importante, fala as coisas ruins e as coisas boas
67	Amarela	Televisão , radio
68	Negra	A maior divulgadora do preconceito, é só ligarmos a televisão e não ver nenhum negro, e quando vemos é uma visão completamente estereotipada
69	Negra	NR
71	Negra	Liberdade de expressão para quem tem acesso a mídia
72	Negra	O importante é porque através dela que temos aprendido algo
73	Negra	Mídia seria meio de comunicação , mas se torna palhaçada
75	Negra	Meio de comunicação
79	Negra	Comunicação de massa
86	Negra	É o interesse pelas pessoas
87	Negra	Pessoas que a mídia faz celebridade
88	Pardo	É tudo que está ligado a globalização do direito de expressão
89	Negra	O poder da Imagem às vezes distorcida
90	Parda	Coisa que o povo inventou e está ai para a cabeça de todos
91	Negra	Ser noticia, fama, fazer celebridades
92	Branca	Às vezes ajuda, e outras atrapalha
93	Negra	Às vezes ajuda, as vezes não
94	Pardo	Divulgação só do que a mídia quer

Tabela 16

A

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	13. Você viu alguma imagem ou obra audio-visual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? sim/ não	Descreva a imagem ou a cena audiovisual	Quem veiculou?
01	Negra	Sim	Não dá para escrever em poucas palavras	Jornal
02	Negra	NR	NR	NR
03	Negra	sim	Varias, não me lembro agora	TV
04	Branca	Não		
05	Branca	Sim	Não lembro bem	Jornal
06	Negra	NR	Não sei especificar	NR
07	Negra	Sim	Só os ricos e bem sucedidos são felizes	TV
08	Branca	Sim	Não lembro agora	NR
09	Branca	sim	Difícil lembrar de uma agora	NR
10	Negra	Sim	Propaganda para viajar para a Disney só branco aparece no filme	TV
11	Negra	Sim	Não lembro agora	Talvez na TV
12	Negra	Sim	É muito longo	TV
13	Negra	Sim	Fica muito difícil	Não lembro
14	Negra	Não		
15	Negra	NR	Não lembro no momento	NR

Tabela 17

B

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	13. Você viu alguma imagem ou obra audio-visual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? sim/ não	Descreva a imagem ou a cena audiovisual	Quem veiculou?
16	Indígena	Não		
17	Negra	Sim	A maioria dos comerciais de TV é feita por brancos, o negro é minoria, a participação é mínima	Banco Bradesco
18	Branca	Não		
19	Negra	Sim	Geralmente as novelas colocam em destaque que os negros devam assumir papeis de serviçais (mordomo, empregada domestica, etc.)	A mídia televisiva
20	Branca	Sim	Na TV a maioria dos comerciais é com pessoas de raça branca, assim como em outros veículos de comunicação	TV, outdoor, revistas
21	Branca	Sim	Propaganda da caixa econômica federal que colocou um ator branco para representar Machado de Assis	Caixa Econômica Federal
22	Negra	Não		
23	Negra	Sim	Propaganda , boa parte das personagens negras , principalmente crianças, quando envolvidas com outras brancas, o destaque é menor	Mídia televisiva
24	Branca	Sim	Propagandas e comerciais onde a maioria são brancos e a minoria negros ou de outra etnia	NR

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	13. Você viu alguma imagem ou obra audio-visual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? sim/ não	Descreva a imagem ou a cena audiovisual	Quem veiculou?
25	Negra	Não		
26	Branca	Sim	Na novela, são cenas em que as pessoas brancas, não se mistura com as negras	TV
27	Negra	Sim	A morte do pedreiro pelos policiais militares	Televisão
28	Negra	Não		
29	Negra	Não		
30	Branca	Sim	Jogador de futebol humilhando seu oponente pela sua cor	Televisão mundial

Tabela 18

C

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	13. Você viu alguma imagem ou obra audio-visual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? sim/ não	Descreva a imagem ou a cena audiovisual	Quem veiculou?
31	Negra	Sim	NR	NR
32	Negra / parda	Sim	NR	NR
33	Negra	Não		
34	Negra	Não		
35	Negra	Sim	Algumas	Mídia televisiva
36	Negra	Sim	Diariamente na rede globo	Rede Globo
37	Negra	Não		
38	Negra	Sim	O programa Zorra Total da rede globo ou as ações em que mostram a mulher negra somente como mulata	Rede Globo
40	Negra	Não		
41	Negra	Sim	Comercial de televisão somente com crianças brancas e japonesas	TV
42	Branca	Sim	Assim como abordagem a pessoas sem que nada estivessem fazendo	TV
43	Negra	Não		
44	Negra	Não		
45	Branca	Não		
46	Negra	Sim		
47	Negra	Não		
48	Negra	Não		
49	Branca	Não		
50	Branca	Não		

Tabela 19

D

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	13. Você viu alguma imagem ou obra audio-visual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? sim/ não	Descreva a imagem ou a cena audiovisual	Quem veiculou?
39	Negra	Sim	Pela TV , novela escrava Isaura	TV globo
51	Negra	Não		
52	Branca	Não lembro		
53	Negra	Sim	Um filme, uma mulher insultando um negro	TV globo
54	Negra	Sim	Num programa de TV as bailarinas negras ficam atrás ou de lado, nos comerciais também o negro fica atrás ou de lado	TV, comerciais
55	Indígena	Sim	Muitas novelas relata sobre o racismo	TV globo
56	Pardo	Não		
57	Negra	Não		
58	Negra	Sim	Basta ver os comerciais de TV, em que é raro você ver as pessoas de cor participando	TV de modo geral
59	Negra	Não		
60	Negra	Não		
61	Indígena	Sim	Por exemplo na novela escrava Isaura, onde os negros eram totalmente excluídos	TV rede globo
63	Mulato	Sim	Só em dramaturgia, novelas e minissérie	TV Globo TV Record
64	Negra	Não		
65	Negra	Não		
98	Negra	Sim	Televisão	

Tabela 20

E

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	13. Você viu alguma imagem ou obra audio-visual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? sim/ não	Descreva a imagem ou a cena audiovisual	Quem veiculou?
66	Parda	Não		
67	Amarela	Não		
68	Negra	Sim	Foi em novelas, no exato momento não lembro a emissora, mas acontece assim: teve uma cena que induziram o roubo ser de um ator negro.	Rede globo, SBT,rede Record, Bandeirantes, Manchete, Gazeta, todas as emissoras brasileiras tem algo de preconceito
69	Negra	Sim	Não me recordo de alguma cena especifica, mas a TV brasileira e mundial coloca por vezes o negro de forma estereotipada, de modo a estigmatizá-lo, fortalecendo o preconceito sobre este	TV
71	Negra	Sim	Prefiro não detalhar	
72	Negra	Não		
73	Negra	Não		
75	Negra	Sim	Ver e ouvir sobre preconceito já foi visto e escutado, mas não quer dizer que a mídia não seja preconceituosa. Veja se os negros tem espaço na TV, não! São poucos que conseguem	
79	Negra	Sim	Todas até alguns anos não tinham negros	Todos os canais de TV
86	Negra	Não		

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	13. Você viu alguma imagem ou obra audio-visual na mídia que induzisse ao preconceito em relação a pessoas de cor ou raça negra? sim/ não	Descreva a imagem ou a cena audiovisual	Quem veiculou?
87	Negra	Sim	Uma vez estava na praça um menino xingando de negra	
88	Pardo	Sim	A cota de negros para ingressarem na faculdade, já começa aí mesmo o preconceito. Todos somos iguais	Mídia
89	Negra	NR	Quando vejo algo agressivo mudo de canal	
90	Parda	Não		
91	Negra	Não		
92	Branca	Não		
93	Negra	NR	O programa da Xuxa não tem pessoas negras	Na TV Globo
94	Parda	Sim	Racismo e homossexual	TV Globo

Tabela 21

A

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**14. Qual sua reação ao assistir a uma cena na mídia que induz ao preconceito? nunca assisti a tal cena/ minha reação é**
01	Negra	NR Gostaria de ter um cargo que acabasse com essa brincadeira
02	Negra	NR NR
03	Negra	NR Ficar indignada
04	Branca	NR Tirar imediatamente do canal de TV
05	Branca	NR Mudar de canal
06	Negra	NR Desligar a TV
07	Negra	NR Mudar de canal
08	Branca	NR Fico chocada
09	Branca	Fico indignada
10	Negra	NR Fico insatisfeita
11	Negra	NR Mudo de canal
12	Negra	NR Ficar indignada por não poder mudar esta situação
13	Negra	NR Reclamar a Deus
14	Negra	NR Ficar indignada
15	Negra	NR Ficar irritada

Tabela 22

B

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**14. Qual sua reação ao assistir a uma cena na mídia que induz ao preconceito? nunca assisti a tal cena/ minha reação é**
16	Indígena	Nunca assisti
17	Negra	NR Não dou muita atenção porque a mídia é ideologia
18	Branca	Nunca assisti
19	Negra	Indignação e aversão
20	Branca	De indignação
21	Branca	Critica em relação ao fato
22	Negra	Seria mudar de canal, não compartilhar da mesma ideia
23	Negra	Absoluta indignação
24	Branca	Indignação
25	Negra	Nunca assisti
26	Branca	Raiva, não gosto dessas cenas
27	Negra	Contrariedade
28	Negra	Nunca assisti
29	Negra	Ficaria muito triste, pois para mim todos sem exceção têm que ser respeitados
30	Branca	Repulsa

Tabela 23

C

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**14. Qual sua reação ao assistir a uma cena na mídia que induz ao preconceito? nunca assisti a tal cena/ minha reação é**
31	Negra	Nunca assisti
32	Negra / parda	Não gosto
33	Negra	De indignação e revolta
34	Negra	Indignação
35	Negra	Que tal ato é muito errado
36	Negra	O que eu posso fazer? Cenas como esta são veiculadas desde que eu nasci
37	Negra	Nunca assisti
38	Negra	Tristeza, angustia e muita raiva
40	Negra	Tristeza
41	Negra	De revolta
42	Branca	De imensa repugnância
43	Negra	Nunca assisti
44	Negra	Ficar chateada, é horrível
45	Branca	Nunca assisti
46	Negra	Indiferença
47	Negra	Nunca assisti
48	Negra	Nunca assisti
49	Branca	Tentar entender o porque daquela cena estar sendo veiculada
50	Branca	Fico muito triste

Tabela 24

D

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**14. Qual sua reação ao assistir a uma cena na mídia que induz ao preconceito? nunca assisti a tal cena/ minha reação é**
39	Negra	Fiquei muito chocado
51	Negra	Acho errado porque não tem diferença nenhuma ser negro
52	Branca	Falta a moral dos órgãos competentes
53	Negra	Por saber que isso acontece mesmo em geral
54	Negra	Minha reação é de tristeza, que no final nos todos temos o mesmo fim
55	Indígena	Minha reação é de indignação
56	Pardo	Nunca assisti
57	Negra	Baixa autoestima
58	Negra	Isto sim é discriminação
59	Negra	Nunca assisti
60	Negra	Revolta
61	Indígena	De tristeza de ver que em pleno século 21 ainda existe isso
63	Mulato	Muito espontânea e muito revoltante, ainda bem que não é real
64	Negra	Fico indignado
65	Negra	Acho errado, por que não tem diferença nenhuma ser negro ou branco
98	Negra	Nunca assisti

Tabela 25

E

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**14. Qual sua reação ao assistir a uma cena na mídia que induz ao preconceito? nunca assisti a tal cena/ minha reação é**
66	Parda	Nunca assisti
67	Amarela	Nunca assisti
68	Negra	Saber que o preconceito vem da classe dominante e manipuladora, que induz a grande massa a ter o mesmo pensamento
69	Negra	A indignação , a revolta, e o ímpeto à luta, à construção de um mundo outro
71	Negra	Ficar indignado igual a todos que sem voz passamos por isso constantemente
72	Negra	Fico horrorizada
73	Negra	Nenhuma
75	Negra	Nenhuma, pois a mídia só quer dinheiro e não um mundo melhor
79	Negra	Hoje em dia corro disto
86	Negra	Nunca assisti
87	Negra	Nunca assisti
88	Pardo	É irrelevante tais cenas, mas falta atitude para contradizer
89	Negra	Nunca assisti, pois mudo de canal
90	Parda	Fico muito brava
91	Negra	Nunca assisti
92	Branca	Nunca assisti
93	Negra	Fico revoltada
94	Pardo	Indignação , pois no Brasil existe muito isso

Tabela 26

A

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?**	**Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?**
01	Negra	Não. Não traduzem a verdade.	Com a verdade
02	Negra	Não. Negro só aparece para fazer número.	Como todo mundo
03	Negra	Não. Poucas chances.	Com dignidade
04	Branca	Sim. NR	Normal
05	Branca	Sim NR	Não tenho nada contra
06	Negra	Sim	Bem representadas
07	Negra	Não. Não valoriza a raça negra	Com respeito e dignidade
08	Branca	Sim	Normal
09	Branca	Sim	Como pessoas normais
10	Negra	Não. Negro só aparece como empregado	Com respeito
11	Negra	Não. Está tudo errado	Como elas realmente são
12	Negra	Não. O Negro está sempre na classe pobre ou miserável	Com dignidade e respeito
13	Negra	Não. Não são a realidade total	Com dignidade
14	Negra	Não respondeu. Nem sempre.	Com respeito
15	Negra	Não respondeu. Nem sempre.	Como seres humanos iguais à todos

Tabela 27

B

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?**	**Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?**
16	Indígena	Sim Acredito que o respeito já começou a acontecer	Com respeito e consideração
17	Negra	Não Quase não aparece	Na mesma proporção dos brancos
18	Branca	Não	A mídia deve mostrar sempre que somos todos iguais independente da cor ou raça
19	Negra	Não Geralmente as novelas colocam em destaque que os negros devam assumir papeis de serviçais (mordomo, empregada domestica, etc.)	De maneira mais digna e respeitosa obedecendo ao legado que esta raça trouxe e representa ao nosso povo brasileiro
20	Branca	Como sou da raça branca, não sofri preconceito por causa minha cor, mas não estou satisfeita com o que vejo na mídia em relação aos negros, nas novelas são sempre colocados em papeis de empregados	Eu gostaria que a mídia fosse inclusiva e oportunizasse representações para todas as raças de maneira igualitária
21	Branca	Não As imagens não são correspondentes às porcentagens relativas a população brasileira	Sem estereótipos

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
22	Negra	Procuro filtrar o que vejo na mídia, refletir e ficar com os bons exemplos (ainda há alguns)	Necessitamos de bons exemplos independente da raça/cor .O ser humano precisa se ver no outro, se reconhecer, crescer na diferença como algo que valorize e não que diminua
23	Negra	Não Ainda falta abrangência para destacar também a raça negra, de maneiras mais despojadas	Com mais leveza, sem literalmente aparecer a imagem meio escondida entre os pares catedraticamente brancos; ou ainda divulgar imagens que são comuns a todas as pessoas. O negro por sua vez não tem esse crédito , é só observar comerciais para divulgação de creme dental, divulgação de vida saudável.
24	Branca	Não Apesar de estar evitando assistir a mídia somente o necessário .	De maneira natural e não de forma mascarada e escancarada como é .
25	Negra	Sim Acredito que os que estão lá , estão fazendo por merecer.	Com respeito
26	Branca	Não. Porque o preconceito parte de pessoas ignorantes e nem todas as pessoas são preconceituosas	Como pessoas de bem e que não há (deve haver) diferença alguma entre raça e cor
27	Negra	Não O mínimo que deve ser é de respeito	Não respondeu

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
28	Negra	Sim Demonstra que todas as pessoas têm o mesmo direito independente da cor ou raça	Não pela cor, e sim pelas qualidades e pelo caráter .
29	Negra	Sim Sim, igualdade para todos	Com respeito
30	Branca	Não Me incomoda	Com respeito que todos sem exceção merecem

Tabela 28

C

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?**	**Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?**
31	Negra	Não Não respondeu	Com igualdade
32	Negra/parda	Não respondeu Não vejo nada demais o que está acontecendo e isso não me abala em nada	De igual modo
33	Negra	Sim Há muito tratamento desigual de classe social e raça que precisa ser mudado	Da mesma maneira que as outras são representadas , igualdade
34	Negra	Não Não respondeu	Não respondeu
35	Negra	Sim e não Cada veículo demonstra seu ponto de vista diferente	Da mesma forma como as pessoas negras se veem
36	Negra	Não São falsas, não retratam o negro como somos	Como somos !
37	Negra	Não Poucos comerciais apresentam pessoas da raça negra e produtos para a raça	Normalmente, representar-nos sem o segmentarismo, somos brasileiros.
38	Negra	Não São tendenciosas	Como somos iguais! Gente que corre atrás, e que tem garra e está no ar para o que der e vier.

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
40	Negra	Sim Da "Web"	Com naturalidade
41	Negra	Não Só prestam para serviços domésticos	Como pessoas normais
42	Branca	Não A falta de respeito toma conta da televisão	Com menos falsidade uns com os outros
43	Negra	Não Não respondeu	Com respeito
44	Negra	Não Poderia ter mais negros em papéis de destaque	Com um respeito maior
45	Branca	Não Não respondeu	Não respondeu
46	Negra	Sim Para mostrar que todos são capazes	Apenas como pessoas sem distinções
47	Negra	Não Por serem poucas	Como seres humanos
48	Negra	Não Os negros poderiam ter mais espaços	De um forma digna
49	Branca	Sim Estão sendo bem representados	Gosto da forma como veem sendo representados
50	Branca	Sim Não respondeu	Com respeito

Tabela 29

D

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?**	**Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?**
39	Negra	Sim Existem grupos que atuam e quebram o preconceito	Com igualdade
51	Negra	Sim	Gostaria que fosse respeitado
52	Branca	NR	NR
53	Negra	Sim Hoje em dia o negro está com mais direito na mídia, mas ainda falta muito a conquistar	Com mais respeito e não com atos de racismo
54	Negra	Não Para muita gente da política que estão ai, a raça negra tem muito pouco	Gostaria que fosse tratado com mais igualdade até pelo próprio negro que conseguisse sucesso
55	Indígena	Sim É muito satisfatório quando vejo um preto na mídia	Com muito respeito
56	Pardo	Não Porque o negro sempre está representando a classe social mais baixa	Independentemente de sua raça ou cor, com o mesmo valor das outras
57	Negra	Não Machuca a alma	Como realmente nós somos
58	Negra	Não A realidade é outra	Com dignidade e respeito
59	Negra	Não Porque na maioria fazem papel secundário afirmando o preconceito	Como pessoas guerreiras, fortes, inteligentes e bem sucedidas

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
60	Negra	Não Na mídia os melhores papeis são de brancos ou morenos claros (pseudo brancos)	De um modo mais respeitoso de verdade pois o preconceito vem embutido através dos papeis em novelas por exemplo. O negro tem papel na maioria de escravo ou empregado e também o cachê é bem menor
61	Indígena	Não Porque muitas delas são cenas preconceituosas por exemplo um ator negro sempre é o empregado, o mordomo ou até bandido	Como pessoas comuns, pois perante a Deus somos todos iguais, pois quando morre todos têm o mesmo caminho e fede do mesmo jeito; branco, amarelo, negro, ou ricos, todos fedem do mesmo jeito
63	Mulato	Sim Depois de muita luta mudou bastante o direito é prevalecido acima de tudo	Hoje mudou muito. Hoje você vê um negro em papel principal em horário nobre da TV, e em frente de cargo importante em grande empresa e presidente de umas maiores economias do mundo
64	Negra	Sim No meio artístico	De maneira igual
65	Negra	Sim	Gostaria que fosse respeitados
98	Negra	Não	Como um cidadão respeitado

Tabela 30

E

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?**	**Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?**
66	Parda	Acho muito bonito os atores que passam	Mais ricos (classe social)
67	Amarela	Sim	Não tenho uma definição correta !
68	Negra	Não Somos tratados com indiferença, estereotipados e sempre como os novos escravos!!!	Adoraria ver o tratamento de um ser humano e a cor não fosse julgamento prévio, sendo respeitado em todos os momentos
69	Negra	Não Porque aparecemos, somos representados ainda de forma estereotipada, desrespeitosa e bestializada	Gostaria que fossem representados como seres humanos, e que a condição de cor não fosse fator de julgamento prévio e enquadramento fixo
71	Negra	Não Isso pelo visto está longe de acabar	Devemos ser igual, não podemos ter diferença de cor, raça ou algo relacionado a isso
72	Negra	Sim	Com respeito
73	Negra	Sim Estou satisfeito	Respeitadas
75	Negra	Sim Até que sim, pois podem mostrar que a cor não interfere em nada, podem fazer as mesmas coisas que um “branco”, ou até melhor	Com respeito, sempre tendo orgulho pelo que são

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
79	Negra	Não As pessoas deveriam exaltar conquistas e valores mais elevados	Pessoas que tem um bom salário e um bom nível cultural
86	Negra	Não Preconceito	Com o mesmo direito de todos
87	Negra	Sim Que as pessoas de cor negra fossem mais respeitadas	Com mais respeito
88	Pardo	Não As novelas contradizem muito o fato do racismo de cor ou credo, e as pessoas acabam absorvendo de jeito negativo	Como todas as outras, por dentro somos todos iguais
89	Negra	Não	Igual a qualquer outra pessoa, sem discriminação
90	Parda	Não Não tem necessidade	Igual a todos
91	Negra	Sim Por estar sendo cumprido as novas leis	Já está acontecendo
92	Branca	Sim	As imagens não diz nada
93	Negra	Não Porque acho que é muita gozação , branco se pinta de preto	Que tivesse um lugar que fosse todo mundo igual
94	Pardo	Não Não porque existe muita discriminação com a raça	Igualmente a todos ricos, pobre e classe media

Anexo 3

Tabelas da pesquisa qualitativa com subgrupos agregados

Tabela 01

Pergunta 8 – Para você, o que é preconceito?
É negar saúde, educação e dignidade à população
Proibir alguém de fazer alguma coisa, por causa da cor, religião , estado civil e sexo
Não aceitar as pessoas como elas são
Tratar mal as pessoas
Impedir alguém de ser quem é
Desfazer das pessoas por causa da cor ou de religião
Tratar mal as pessoas em relação a cor, credo, função ou físico
Proibir alguém de fazer algo em razão da cor, religião ,trabalho,etc.
Discriminar alguém
Tratar mal alguém que você acha que não é igual a você
Impedir o progresso do Homem , ser humano
Tratar alguém de maneira diferente em função da cor, credo, estado civil ou sexo
É discriminação
É discriminação
É humilhar alguém por causa da cor da pele, da religião, do sexo
Não aceitar as diferenças
Ferir o direito fundamental das pessoas
Para mim o preconceito é um crime, pois todos somos iguais perante a Deus
É o desrespeito ao próximo , que propaga-se por conceitos errôneos
Discriminar alguém por achar que ela é diferente
É a não aceitação do outro
A ideia pré-concebida a respeito de algo/alguém
Estabelecer um conceito de algo previamente
É uma ideia preconcebida sobre algo ou alguém
Manifestação de pura ignorância
É a pessoa que não consegue olhar ou enxergar a mudança em nossa sociedade
É tudo aquilo que fere a integridade das pessoas
É a ignorância das pessoas
Para mim é subjugar o outro
Não aceitar as diferenças
Tudo o que queira diminuir o outro
Quando a pessoa não aceita a outra como ela é
Quando a igualdade mundial é infringida
Não respondeu (NR)
Discriminação racial e de classe social
É algo que denigre apenas pela aparência
Falta de personalidade e posicionamento moral e social
Maltratar o outro em função de conceitos equivocados referente a raça
Negar algum direito a alguém
Uma farta ignorância
Uma grande palhaçada que ainda se enfrenta no Brasil
É uma postura preconcebida

Pergunta 8 – Para você, o que é preconceito?
A maior falta de respeito porque somos todos iguais independente da cor da pele
A diferença entre as pessoas
Ser tratado com indiferença
A ignorância das pessoas
Discriminação sob todos os aspectos
Falta de compaixão com o próximo
Falta de respeito com o próximo
Uma discriminação
É quando uma pessoa negra não pode entrar num estabelecimento
Conceito ou opinião sem ter os conhecimentos adequados ao assunto
Saber respeitar o próximo sem se importar com seu modo de ser
É uma doença que não tem cura
Racismo
Preconceito é se desfazer de alguém pela cor, aparência, condição social, idade
É uma forma de ofender o ser humano
É a incapacidade de aceitar outro ser humano pela cor da pele
Ser tratado como coitado e inferiormente intelectual
É exclusão de um grupo social, falta de respeito
Um pré julgamento cruel em cima de alguém
Quando sua capacidade é colocada em duvida por causa da sua raça ou religião .
Ofensa, injúria
É quando uma pessoa negra não pode entrar em algum estabelecimento por causa da cor
São pessoas que não entendem outras pessoas
Preconceito é a pessoa que as vezes não gosta de negro, não gosta de branco, mas o sangue é igual
Preconceito para mim é o desrespeito que existe com as pessoas de cor e os idosos
É um julgamento sem conhecer e não obtendo nenhum conhecimento cientifico
É um julgamento prévio, não fundamentado em pressupostos científicos, é julgar sem conhecer
Tudo relacionado a racismo
É estimular a quantidade de pessoas negras a fazer uma faculdade
Se achar melhor que os outros
É o ato que algumas pessoas criam antes de saber o que aquilo é
Incoerência social
Não ser humano
Pessoas negras que são alvo de racismo
É a incapacidade de tolerância
Discriminação de cor e raça
Ser preconceituoso
Repúdio a algumas raças ao nível social, etc.
NR
Pela cor e pela obesidade
Não tratar o próximo igualmente

Tabela 02

Nº do entrevistado	**Autodeclaração da cor/raça**	**Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?**
01	Negra	Com a verdade
02	Negra	Como todo mundo
03	Negra	Com dignidade
04	Branca	Normal
05	Branca	Não tenho nada contra
06	Negra	Bem representadas
07	Negra	Com respeito e dignidade
08	Branca	Normal
09	Branca	Como pessoas normais
10	Negra	Com respeito
11	Negra	Como elas realmente são
12	Negra	Com dignidade e respeito
13	Negra	Com dignidade
14	Negra	Com respeito
15	Negra	Como seres humanos iguais à todos
16	Indígena	Com respeito e consideração
17	Negra	Na mesma proporção dos brancos
18	Branca	**A mídia deve mostrar sempre que somos todos iguais independente da cor ou raç**a
19	Negra	De maneira mais digna e respeitosa obedecendo ao legado que esta raça trouxe e representa ao nosso povo brasileiro
20	Branca	Eu gostaria que a mídia fosse inclusiva e oportunizasse representações para todas as raças de maneira igualitária
21	Branca	Sem estereótipos
22	Negra	Necessitamos de bons exemplos independente da raça/cor .O ser humano precisa se ver no outro, se reconhecer, crescer na diferença como algo que valorize e não que diminua
23	Negra	Com mais leveza, sem literalmente aparecer a imagem meio escondida entre os pares catedraticamente brancos; ou ainda divulgar imagens que são comuns a todas as pessoas. O negro por sua vez não tem esse crédito , é só observar comerciais para divulgação de creme dental, divulgação de vida saudável.
24	Branca	De maneira natural e não de forma mascarada e escancarada como é .
25	Negra	Com respeito

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
26	Branca	Como pessoas de bem e que não há (deve haver) diferença alguma entre raça e cor
27	Negra	Não respondeu
28	Negra	Não pela cor, e sim pelas qualidades e pelo caráter .
29	Negra	Com respeito
30	Branca	Com respeito que todos sem exceção merecem
31	Negra	Com igualdade
32	Negra/parda	De igual modo
33	Negra	Da mesma maneira que as outras são representadas , igualdade
34	Negra	Não respondeu
35	Negra	Da mesma forma como as pessoas negras se veem
36	Negra	Como somos !
37	Negra	Normalmente, representar-nos sem o segmentarismo, somos brasileiros.
38	Negra	Como somos iguais! Gente que corre atrás, e que tem garra e está no ar para o que der e vier.
40	Negra	Com naturalidade
41	Negra	Como pessoas normais
42	Branca	Com menos falsidade uns com os outros
43	Negra	Com respeito
44	Negra	Com um respeito maior
45	Branca	Não respondeu
46	Negra	Apenas como pessoas sem distinções
47	Negra	Como seres humanos
48	Negra	De um forma digna
49	Branca	Gosto da forma como veem sendo representados
50	Branca	Com respeito
39	Negra	Com igualdade
51	Negra	Gostaria que fosse respeitado
52	Branca	NR
53	Negra	Com mais respeito e não com atos de racismo
54	Negra	Gostaria que fosse tratado com mais igualdade até pelo próprio negro que conseguisse sucesso
55	Indígena	Com muito respeito
56	Pardo	Independentemente de sua raça ou cor, com o mesmo valor das outras
57	Negra	Como realmente nós somos
58	Negra	Com dignidade e respeito
59	Negra	Como pessoas guerreiras, fortes, inteligentes e bem sucedidas
60	Negra	De um modo mais respeitoso de verdade pois o preconceito vem embutido através dos papeis em

Nº do entrevistado	Autodeclaração da cor/raça	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
		novelas por exemplo. O negro tem papel na maioria de escravo ou empregado e também o cachê é bem menor
61	Indígena	Como pessoas comuns, pois perante a Deus somos todos iguais, pois quando morre todos têm o mesmo caminho e fede do mesmo jeito; branco, amarelo, negro, ou ricos, todos fedem do mesmo jeito
63	Mulato	Hoje mudou muito. Hoje você vê um negro em papel principal em horário nobre da TV, e em frente de cargo importante em grande empresa e presidente de umas maiores economias do mundo
64	Negra	De maneira igual
65	Negra	Gostaria que fosse respeitados
98	Negra	Como um cidadão respeitado
66	Parda	Mais ricos (classe social)
67	Amarela	Não tenho uma definição correta !
68	Negra	Adoraria ver o tratamento de um ser humano e a cor não fosse julgamento prévio, sendo respeitado em todos os momentos
69	Negra	Gostaria que fossem representados como seres humanos, e que a condição de cor não fosse fator de julgamento prévio e enquadramento fixo
71	Negra	Devemos ser igual, não podemos ter diferença de cor, raça ou algo relacionado a isso
72	Negra	Com respeito
73	Negra	Respeitadas
75	Negra	Com respeito, sempre tendo orgulho pelo que são
79	Negra	Pessoas que tem um bom salário e um bom nível cultural
86	Negra	Com o mesmo direito de todos
87	Negra	Com mais respeito
88	Pardo	Como todas as outras, por dentro somos todos iguais
89	Negra	Igual a qualquer outra pessoa, sem discriminação
90	Parda	Igual a todos
91	Negra	Já está acontecendo
92	Branca	As imagens não diz nada
93	Negra	Que tivesse um lugar que fosse todo mundo igual
94	Pardo	Igualmente a todos ricos, pobre e classe media

Tabela 03 - Respostas dos autodeclarados de raça ou cor negra para as questões 15 e 16.

Nº do entrevistado	**Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?**	**Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?**
01	Não. Não traduzem a verdade.	Com a verdade
02	Não. Negro só aparece para fazer número.	Como todo mundo
03	Não. Poucas chances.	Com dignidade
06	Sim	Bem representadas
07	Não. Não valoriza a raça negra	Com respeito e dignidade
10	Não. Negro só aparece como empregado	Com respeito
11	Não. Está tudo errado	Como elas realmente são
12	Não. O Negro está sempre na classe pobre ou miserável	Com dignidade e respeito
13	Não. Não são a realidade total	Com dignidade
14	Não respondeu. Nem sempre.	Com respeito
15	Não respondeu. Nem sempre.	Como seres humanos iguais à todos
17	Não Quase não aparece	Na mesma proporção dos brancos
19	Não Geralmente as novelas colocam em destaque que os negros devam assumir papeis de serviçais (mordomo, empregada domestica, etc.)	De maneira mais digna e respeitosa obedecendo ao legado que esta raça trouxe e representa ao nosso povo brasileiro

Nº do entrevistado	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
22	Não respondeu Procuro filtrar o que vejo na mídia, refletir e ficar com os bons exemplos (ainda há alguns)	Necessitamos de bons exemplos independente da raça/cor .O ser humano precisa se ver no outro, se reconhecer, crescer na diferença como algo que valorize e não que diminua
23	Não Ainda falta abrangência para destacar também a raça negra, de maneiras mais despojadas	Com mais leveza, sem literalmente aparecer a imagem meio escondida entre os pares catedraticamente brancos; ou ainda divulgar imagens que são comuns a todas as pessoas. O negro por sua vez não tem esse crédito , é só observar comerciais para divulgação de creme dental, divulgação de vida saudável.
25	Sim Acredito que os que estão lá, estão fazendo por merecer.	Com respeito
27	Não O mínimo que deve ser é de respeito	Não respondeu
28	Sim Demonstra que todas as pessoas têm o mesmo direito independente da cor ou raça	Não pela cor, e sim pelas qualidades e pelo caráter .
29	Sim Sim, igualdade para todos	Com respeito
31	Não Não respondeu	Com igualdade
32	Não respondeu Não vejo nada demais o que está acontecendo e isso não me abala em nada	De igual modo

Nº do entrevistado	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
33	Sim Há muito tratamento desigual de classe social e raça que precisa ser mudado	Da mesma maneira que as outras são representadas , igualdade
34	Não Não respondeu	Não respondeu
35	Sim e não Cada veículo demonstra seu ponto de vista diferente	Da mesma forma como as pessoas negras se veem
36	Não São falsas, não retratam o negro como somos	Como somos !
37	Não Poucos comerciais apresentam pessoas da raça negra e produtos para a raça	Normalmente, representar-nos sem o segmentarismo, somos brasileiros.
38	Não São tendenciosas	Como somos iguais! Gente que corre atrás, e que tem garra e está no ar para o que der e vier.
40	Sim Da “Web”	Com naturalidade
41	Não Só prestam para serviços domésticos	Como pessoas normais
43	Não Não respondeu	Com respeito
44	Não Poderia ter mais negros em papéis de destaque	Com um respeito maior
46	Sim Para mostrar que todos são capazes	Apenas como pessoas sem distinções
47	Não Por serem poucas	Como seres humanos
48	Não Os negros poderiam ter mais espaços	De um forma digna
39	Sim Existem grupos que atuam e quebram o preconceito	Com igualdade

Nº do entrevistado	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
51	Sim	Gostaria que fosse respeitado
53	Sim Hoje em dia o negro está com mais direito na mídia, mas ainda falta muito a conquistar	Com mais respeito e não com atos de racismo
54	Não Para muita gente da política que estão ai, a raça negra tem muito pouco	Gostaria que fosse tratado com mais igualdade até pelo próprio negro que conseguisse sucesso
56	Não Porque o negro sempre está representando a classe social mais baixa	Independentemente de sua raça ou cor, com o mesmo valor das outras
58	Não A realidade é outra	Com dignidade e respeito
59	Não Porque na maioria fazem papel secundário afirmando o preconceito	Como pessoas guerreiras, fortes, inteligentes e bem sucedidas
60	Não Na mídia os melhores papeis são de brancos ou morenos claros (pseudo brancos)	De um modo mais respeitoso de verdade pois o preconceito vem embutido através dos papeis em novelas por exemplo. O negro tem papel na maioria de escravo ou empregado e também o cachê é bem menor
63	Sim Depois de muita luta mudou bastante o direito é prevalecido acima de tudo	Hoje mudou muito. Hoje você vê um negro em papel principal em horário nobre da TV, e em frente de cargo importante em grande empresa e presidente de umas maiores economias do mundo
64	Sim No meio artístico	De maneira igual

Nº do entrevistado	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
65	Sim	Gostaria que fosse respeitados
98	Não	Como um cidadão respeitado
66	Não respondeu Acho muito bonito os atores que passam	Mais ricos (classe social)
68	Não Somos tratados com indiferença, estereotipados e sempre como os novos escravos!!!	Adoraria ver o tratamento de um ser humano e a cor não fosse julgamento prévio, sendo respeitado em todos os momentos
69	Não Porque aparecemos, somos representados ainda de forma estereotipada, desrespeitosa e bestializada	Gostaria que fossem representados como seres humanos, e que a condição de cor não fosse fator de julgamento prévio e enquadramento fixo
71	Não Isso pelo visto está longe de acabar	Devemos ser igual, não podemos ter diferença de cor, raça ou algo relacionado a isso
72	Sim	Com respeito
73	Sim Estou satisfeito	Respeitadas
75	Sim Até que sim, pois podem mostrar que a cor não interfere em nada, podem fazer as mesmas coisas que um “branco”, ou até melhor	Com respeito, sempre tendo orgulho pelo que são
79	Não As pessoas deveriam exaltar conquistas e valores mais elevados	Pessoas que tem um bom salário e um bom nível cultural
86	Não Preconceito	Com o mesmo direito de todos
87	Sim Que as pessoas de cor negra fossem mais respeitadas	Com mais respeito

Nº do entrevistado	Pergunta 15: Você está satisfeito com as imagens ou obras audiovisuais que vê representando pessoas da sua raça ou cor na mídia? Sim/não? Por quê?	Pergunta 16: Como você gostaria que pessoas da sua raça ou cor fossem representadas na mídia?
88	Não As novelas contradizem muito o fato do racismo de cor ou credo, e as pessoas acabam absorvendo de jeito negativo	Como todas as outras, por dentro somos todos iguais
89	Não	Igual a qualquer outra pessoa, sem discriminação
90	Não Não tem necessidade	Igual a todos
91	Sim Por estar sendo cumprido as novas leis	Já está acontecendo
93	Não Porque acho que é muita gozação , branco se pinta de preto	Que tivesse um lugar que fosse todo mundo igual
94	Não Não porque existe muita discriminação com a raça	Igualmente a todos ricos, pobre e classe media